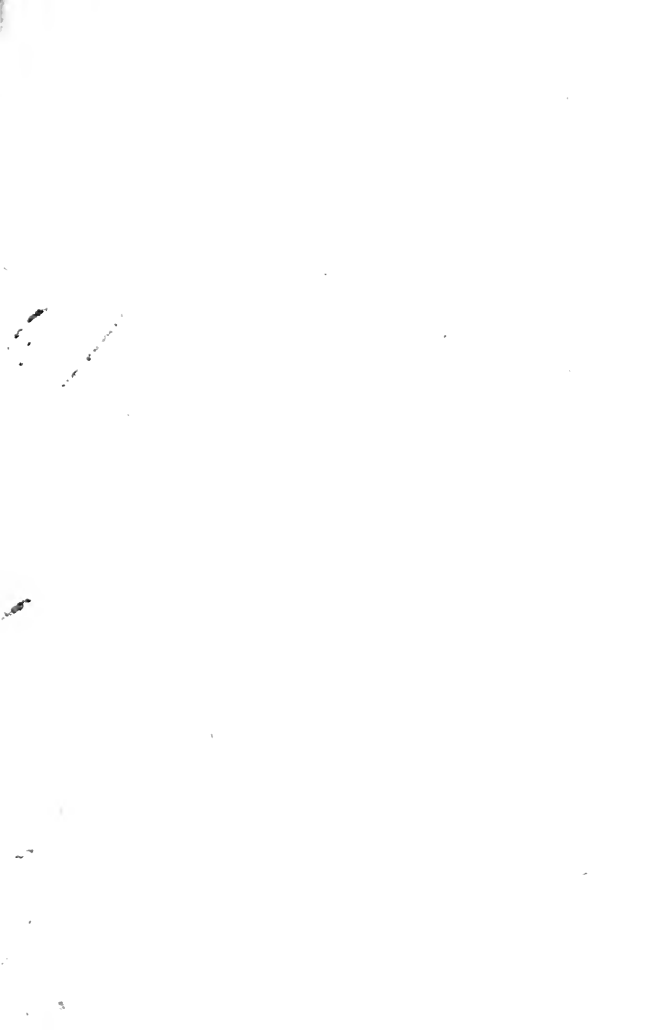




*Presented to the*  
LIBRARY *of the*  
UNIVERSITY OF TORONTO  
*by*

Gomes de Rocha Madahil







# SUMMA

DA

## THEOLOGIA MORAL PRÁTICA

Redigida dos melhores Auctores, do  
Concilio Tridentino, e Decretos  
Pontificios, da Constituição do  
Arcebisado, e leis da Nação  
Portugueza.

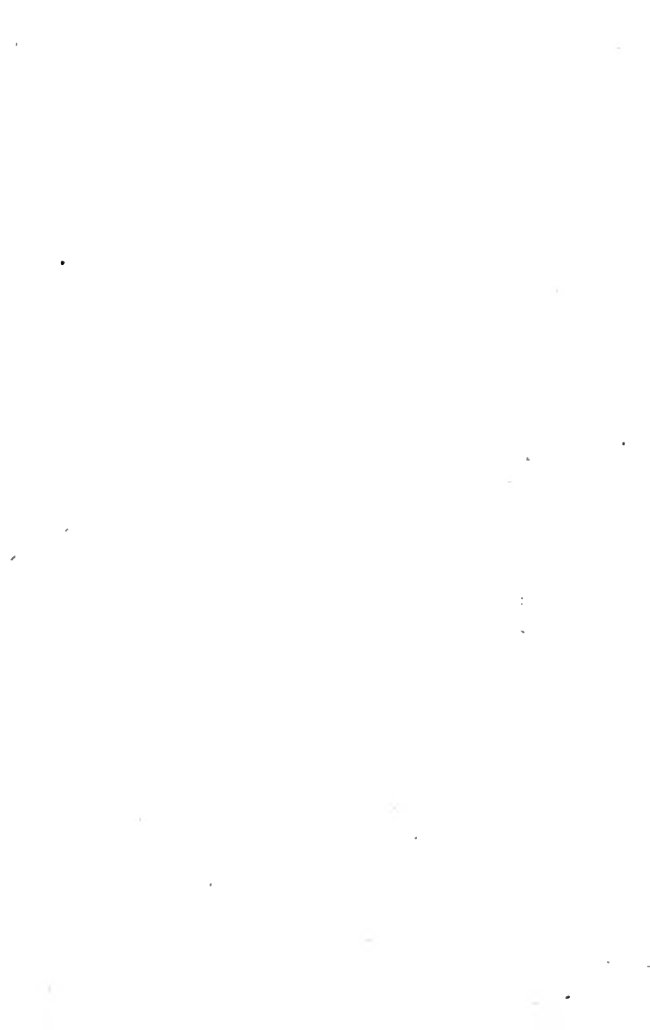
Dedicada ao Clero

Bracharense

João Manuel Martins  
PELO

Pedro Diogo Luiz de Carvalho

IMP. BRACHARENSE 1818.



## Amigo Leitor.

**J**ESUS CHRISTO escolheu doze discipulos e os chamou ao seu Apostolado, e se assim mesmo alguns prevaricarão, que seria se fosse maior o numero, e não fosse o Senhor que os escolhesse: Assim escolhem os successores dos Apostolos os Ministros da Igreja, dos quaes uns são livres de vicios, e d'uma vida innocente, adornados das virtudes que S. Paulo requeria nos seus discipulos Tito, e Timotheo; zelosos do Divino culto, e salvação das Almas, chamados por Deos, e por elle destinados ao Sagrado Ministerio; assim mesmo podem estes prevaricar: mas não lhes faltando a graça Divina também podem fazer avultados progressos na Igreja Santa.

Outros ha que são altivos, iracundos, incontinentes, immodestos, lascivos, ambiciosos, e imprudentes, que não aspirão mais que ás honras, officios, Benefícios, e Dignidades para manter sua cobiça, e ambição, e que sem instrucção, sem provas, e sem fazer certa sua vocação, mas trepando as Leis mais sagradas, e á força de dinheiros, patrões, e dos mais horrendos sacrilegios se animão entrar no Santuario. Estes não são chamados como Arão; são sim Intrusos, e ladrões que não entrarão pela porta, que é Christo, e por isso não vem á Igreja senão para matar, destruir, e roubar.

Assim entrão no Sacerdocio, e em lugar de se revestirem das virtudes necessarias, elles buscão

as vestes sagradas para o sacrificio, que sendo innocente o fazem cruento com a fereza, e crueldade de suas desenvolturas, enojão e enfastião aquella innocente victimia com o pestifero halito de seus perversos costumes roubando-lhe o culto, a honra, e gloria que somente é devida á Sua Divina Magestade.

Não contentes com isto, e logo que lanção mão das chaves, e poder de perdoar peccados, em lugar de abrirem aos Fieis as portas do Ceo, antes as fechão, e lhes franqueão as do inferno. Elles ou por malicia, ou por ignorancia julgão n'uma manhaõ vinte, ou trinta sentenças, que senão atreveria julgar em deus, ou tres annos, uina sabia, e experimentada Relação, enganando assim os Penitentes até se precipitarem todos nas cavernas do Abismo.

Arrojão-se atrevidos aos Benefícios, e mais altas dignidades da Igreja, e ou por *fés*, ou por *nefas*, se constituem pastores do Rebanho de Christo: não para o apascentarem, mas para se nutrirem com o leite, e cobrirem com a leã de suas ovelhas: não para as defender: mas para as entregar a carniceiros lobos, quando elles não seião os mesmos lobos, que as consumião, e as despedçem.

Entrão arrogantes na Barca de Pedro, convidão para ella os pasageiros, e em lugar de os pôr a salvo, tombão as varas, encostão os remos, e em quanto se divertem ociosos, vai cambalhando a Barca no sem d'agua, até o despenhadeiro, onde se faz em pedaços. Suas ruinas atada podem apontar a sitio onde a Barca se torna

reedificar: mas os barqueiros nunca mais serão barqueiros, nem os Viajantes viajarão mais que para a Região dos mortos sempiternos. Eis aqui as ditas ruínas que na Igreja causão os infortúnios, e que não são chamados por Deos.

Eu estou persuadido que não sou furasteiro nem ladrão, e que entrei pela porta; mas assim me encontro achado destituido de virtudes: se bem que a Graça ainda Deos me tem conservado a Fé, e Caridade; estes dous canaes por onde espero transportar-me á eterna Bemaventurança, sem que me possam estorvar os meus inimigos.

He a Caridade que me obriga desenganar a todos os que pertendem entrar no Sacerdocto, que se probem antes, e consultem seus Directores, que tomem bem o peso, e vejão a perfeição que lhes é indispensavel para tratar cousas tão santas, que peção a Deos lhes mostre a vareda que hão de seguir, e não entrem no Sanctuario sem estarem certos da sua vocação. E os que já entrarão sem ser pela porta, chorem sua temeridade, adornem-se de virtudes, e peção fervorosamente ao Pai de familias, que os empregue na cultura de sua vinha, protestando-lhe de fazer nella vantajosos serviços.

Sendo pois um dos requisitos necessarios ao Clero, para desempenhar as funções do seu ministerio a sciencia da Theologia Moral, vos offereço este Epítome, obra ha muito tempo fabricada, mas por Divina Providencia reservada para a presente época, em que as obras grandes en-

## IV

fastião, e aborrecem, na qual vos mostrarei, como n'um mappa, todas as materias da Moral, e as regras geraes de cada uma dellas, para que n'um golpe de vista possaes decidir, ou ao menos duvidar, e depois ou lêr, ou consultar.

He obra pequena, e não é adornada com palavras novamente fabricadas, nem d'um homem curto, e groceiro se podia esperar outra coisa; porem é clara, facil de comprehender, e conservar na memoria. Nem en a tanto me atreueia se me não animasso o grande desejo que tenho de que bem instruidos pratiqueis, e ensineis a praticar aos outros uma moral pura, saã e incorrupta, do que vos resultarão avultados premios, gloria a Deos, Salvação ás Almas.

*Cabana-maior 25 de Outubro de 1848.*

*O Padre Diogo Luiz de Carvalho*

## CAPITULO I.

### *Dos Sacramentos in genere.*

» *Sacramentum est signum sensibile, quod ex*  
» *Divina institutione dat, rite dispositis, gratiam,*  
» *quam significat.»*

Os Sacramentos da Lei antiga erão uma figura ou sombra dos da Lei da graça » *Infirma et egena elementa* » diz S. Paulo. Erão muitos: Judiciaes, Legaes, e Ceremoniaes; não constavão de forma, e só causavão a graça » *ex opere operantis* » e segundo as disposições com que se recebia, e os da Lei da graça não são mais nem menos de sete, instituidos por Nosso Senhor Jesus Christo; Dogma de Fé, definido no Tridentino, e causão a graça » *ex opere operato* » isto é tem a virtude que lhes deo Jesus Christo para causar a graça aos que dignamente os receberem.

Os nossos Sacramentos differem uns dos outros nas materias, formas, e effeitos; em que uns são de vivos, porque deve estar em graça quem os ha de receber, e causão » *per se* » segunda graça, e podem causar » *per accidens* » a primeira; outros de mortos, que se applicão á Alma morta pelo peccado, que são o Baptismo, e Penitencia, e também se chamão de necessidade, por que ninguem se pode salvar sem Baptismo, e ninguem peccando depois d'elle, se pode salvar sem Penitencia » *in re, ou in voto.* » O Baptismo e Confirmação cação parentesco, ficando • Mi-

nistro, e padrinhos = parentes com o afillado, em primeira, e com os pais em segunda especie.

Todos são de preceito, excepto a Ordem, e Matrimonio; por que sendo necessarios á Igreja, a Ordem para governo, e augmento espiritual, e o Matrimonio para o temporal são livres a cada um pelas muitas obrigações que lhe impoem, e porisso se chamão Sacramentos de vontade.

Não deo Christo aos Apostolos poder de os instituir, para que só em Deos pozessemos nossa esperança, houvesse uma só cabeça, e não houvesse partidos na Igreja; e a razão : a *primaria* de não instituir mais de sete, foi por que não quiz, e a razão de congruencia, foi por não serem necessarios mais para a vida espiritual; por quanto pelo Baptismo, renascemos; pela Confirmação crescemos, e tomamos forças; nutrimos, e nos sustentamos pela Eucharistia; pela Penitencia, nos curamos das enfermidades do peccado; e convalescemos pela Extremaungão. E para que assim nos dirigissemos espiritualmente, instituiu a Ordem, e para que crescesse, e se augmentasse o corpo da Igreja, elevou a Sacramento o contracto matrimonial; e porisso não erão necessarios mais Sacramentos.

### *Materia.*

*Materia illud est de quo fit Sacramentum..*

A materia dos Sacramentos são aquellas cousas, e signals sensiveis sobre que recae a forma: v.g.



a agua para o Baptismo; o Oleo para a Confirmação, o pão para a Eucharistia etc.

Pode a materia ser valida v.g. a agua natural para o Baptismo, o pão de trigo para a Eucharistia etc. e pode ser licita, v.g. a agua benzida para o Baptismo; e o pão azimo, na Igreja Latina, para a Eucharistia, e fermentado na Grega. Pode ser *Duvidosa* quando se duvida se com ella se faz Sacramento = v.g. a agua misturada com outro licor de maneira que se duvide se perdeu a natureza de agua natural; e desta materia duvidosa só se pode e deve usar nos Sacramentos do Baptismo, e Penitencia, porque são da primeira necessidade; e *» Sacramenta facta sunt propter hominem, et non homo propter Sacramenta;* » mas em caso de tal necessidade se usará de forma condicional, em reverencia ao Sacramento, v.g. no Baptismo *» Si hoc est vera materia? Si apudis veram materiam »* ou *» si es rite dispositus. »*

Pode haver na materia variação *» substancial »* quando se não usa da que Christo instituiu v.g. usar de vinho no Baptismo, ou d'agua na Eucharistia; e *» accidental »* quando se usar da mesma, que a Igreja usa, e Jesus Christo instituiu, mas sem as ceremonias que a Igreja prescreve v.g. a agua sem ser benzida no Baptismo; e se não se observar a disciplina que a Igreja tem determinado, v.g. usar de pão azimo na Igreja Grega, ou de fermentado na Latina, na Eucharistia; havendo variação substancial ha peccado

mortal, e é nullo o Sacramento; sendo *accidental*, se pecca "*secundum materiam*" mas é valido o Sacramento. Baptizar porem com agoa não benzida sempre é mortal. E se o Sacerdote Latino usar de pão fermentado, ou o Grego de pão azimo, em qualquer parte que for: porque o preceito é pessoal, pecca sempre mortalmente, e incorra em suspensão perpetua de celebrar, posta por Bento quatorze.

### Forma.

*Forma Sacramentorum sunt verba quae materiam determinant. v.g. no Baptismo "Ego te baptizo in Nomine Patris, et Filii, et Spiritui Sancti."*

Na forma pode haver variação substancial quando se não usar das palavras que Christo instituiu, ou quando não fizerem perfeito sentido, o que acontece de seis modos:

- 1 Diminuindo as palavras, v.g. Ego te baptizo in Nomine Patris, et Filii.
- 2 Acrescentando-as, v.g. Ego te baptizo in Nomine Patris, et Filii et Spiritus Sancti, Sancti Antonii etc. Se Sancto Antonio entra como mediaeiro, é valido o Baptismo, ainda que se pecca mortalmente; mas se vier como essencial á forma, é nullo.
- 3 Variando, v.g. em lugar de ego te baptizo dizer: ego te absolvo.
- 4 Transpondo, v.g. in nomine amen baptizo Filii, Spiritus Sancti, Patris et ego.

- 5 Corrompendo, v.g. ego te baptiso in nomine matris, et Filii, et Spiritus Sancti.
- 6 Demorando, não fazendo união moral das palavras umas com as outras, e de todas com a materia se podem foraccidental, e que não faça perder o sentido v.g. faltar, ego — in — et, ou amen, é valido o Sacramento, mas se pecca gravemente, e muito mais havendo despreso do que manda a Igreja.

*Ministro dos Sacramentos*

*Minister est qui Sacramentum facit, aut ministrat* » que nem sempre é o mesmo como acontece na Eucharistia, que muitas vezes consagra, um e outro administra. Ministro ordinario é o Sacerdote d' ordem superior, que é o Pontífice em toda a Igreja, o Bispo na sua Diocese, e o Parocho na sua Igreja; e com jurisdicção delegada qualquer Sacerdote, e o Diacono em caso de necessidade, e com commissão pode solemnemente administrar o Baptismo e Eucharistia.

Requer-se Intenção » *Voluntas faciendi Sacramentum* » e é Actual, *quæ concomitat actum* » v.g. estou consagrando, e cogitando, que consagra virtual, que é a mesma actual » *non retracta sed continuata in mediis conducentibus ad finem* v.g. fiz tenção de consagrar, depois rezei Matinas, reconcilieime etc. e no acto da consagração não me recordei de que consagrava neste caso fiz valido o Sacramento porque obrei em virtude da intenção actual que antes tive. Com estas duas, sempre se faz Sacramento. *Habitua-*

*vis est intentio actualis non retractata, nec continuata in mediis conducentibus ad finem, sed ab illis distracta* v. g. cogitei de celebrar, e depois fui á caga, jogo, ou confessar alguém e sem renovar a intenção fui celebrar, sem me lembrar na consagração do que estava fazendo, não fiz sacrificio, porque esta intenção não basta para fazer Sacramento.

*Externa quando non Sacramentum, sed solus actus externus intenditur* » Com esta diz Joannis Lugdunense, e outros que obrando elle seriamente no exterior, e como Ministro publico da Igreja fica valido o Sacramento; aliás nunca haveria dellas certeza.

*» Interna quando non solum actus externus serio intenditur, sed et Sacramentum quod Christus instituit, et Ecclesia facit, facere.* Desta, e não da externa é que se deve usar, porque em Sacramentos se deve sempre seguir o mais seguro.

O Ministro, para licitamente administrar os Sacramentos, deve estar em graça, ou procurar dispor-se por meio da Confissão; não havendo poder confessor e sendo necessario fazer, ou administrar algum Sacramento, deve excitar-se a um acto de Contrição perfeita aliás commette tantos pecados, quantos Sacramentos fizer ou administrar.

Os Diáconos, e Subdiaconos tambem peccão mortalmente, se em peccado exercitarem solemnemente as suas ordens, porque servem de mui perto ao Altar, e exercem funcções sagradas, » *Sancita sancte tibi tractanda.* »

Se Jesus Christo instituiu a materia, e forma *in genere* *ix specie*, não está definido; porém é quasi certo, que fosse *in specie*; porque Jesus Christo instituiu os Sacramentos: a materia e forma são partes essenciaes delles; logo instituiu tambem suas materias, e formas *in specie determinata*. Porisso o Tridentino permittio á Igreja mudar seus ritos, e ceremonias; mas nunca alterara substancia delles, e porisso nem as materias nem as formas; e a Igreja até agora não o tem feito.

### Sugcito.

• *Subjectum Sacramentorum est ille qui recipit vel qui applicatur Sacramentum*; mas nem todos podem receber todos os Sacramentos por que os Parvulos somente podem receber o Baptismo, e nenhum outro se pode receber. Os Mentes Débiles, e Inhabveis, por direito Divino podem receber os Sacramentos, e os Mentes Débiles são inhabveis para o Matrimónio, e para receber os Sacramentos, excepto o Matrimónio, deve o sugcito ter uso da razão, e da vontade, e a vontade pertencente a cada Sacramento, e a razão de receber. A Extrema-unção se dá somente se vez na enfe milidade, mas se a pessoa não estiver curigosa, novamente se pode dar a mesma. Deve o sugcito ter intenção, e se a intenção for habitual, ou interpretativa, e deve ter as necessarias disposições, conformes as pedir cada um dos Sacramentos, que houver de receber.

*Efficitos.*

O primeiro effeito dos Sacramentos é mostrar, e causar graça, que é » *Donum supernaturale gratis á Deo concessum homini lapsos per merita Christi ad æternam vitam* » é a vida d' alma que sem ella é morta, e mortas suas obras pelas quaes nada merece. Alem d' outras divisões de Graça é: Primeira que purifica a alma do peccado mortal; e esta a causão » *per se* » os Sacramentos do Baptismo, e penitencia, que também *per accidens* podem causar o augmento della, vindo o sujeito justificado já pela Contrição.

O segundo é o Character: » *Signum spirituale, et indelebile, impressum in anima.* »

Outro é o parentesco já dito que se contrahe na Confirmação, e no Baptismo solemne, pois que no particular nem ha padrinhos, nem ficão parentes, ainda que os haja; fica porem o baptizante com o afillado em primeira especie, e com os pais, em segunda, o que se deve declarar quando se pedir dispensa.

Serão validos os Sacramentos quando se puzer todo o necessario para o seu valor; e serão licitos se além d'aquillo, se puzer tambem o necessario para o licito; e serão nullos, e illicitos faltando o necessario para o valido, e licito. Porem podem ser nullos, e não haver peccado, v.g. contraindo Matrimonio com impedimento dirimente, mas com ignorancia invencivel delle.

## *De Baptismo.*

### CAPITULO II.

#### *Do Baptismo.*

» *Baptismus est Sacramentum a Chris-*  
» *to institutum, ad spiritualem hominum*  
» *regenerationem, quæ fit per abluionem*  
» *aquæ cum expressa S.S. Trinitatis in-*  
» *vocatione.* »

Huns quero que fosse instituido quan-  
do Jesus Christo mandou ensinar, e bap-  
tizas as gentes » *docete omnes gentes bap-* S. Mat.  
*tisantes eos in nomine Patris, et Filii, et*  
*Spiritus Sancti:* porque então expressou  
a sua materia, e forma.

Outros que fôra no Jordão quando Jesus  
Christo ali foi baptizado pelo Baptista, o que  
me parece mais proximo á verdade, não só por  
assim o ducidir S. Agostinho no serm. 36, S. Am-  
brosio no ultimo Cap. do Livro 3.º e outros PP.,  
mas por dizer S. Thomaz na p. 3.ª questão 66,  
art. 1.ª » *Unde tunc videtur aliquod Sacramen-*  
» *tum institui, quando accipit virtutem produ-*  
» *cendi suum effectum, hanc autem virtutem ac-*  
» *cepit Baptismus — quando Christus est baptisa-*  
» *tus, unde tunc veri Baptismus institutus fit,*  
» *quantum ad ipsam Sacramentum.* » Geneto to-  
mo 3.º pag. 54. Ora (se alem dos PP) S. Tho-  
maz diz » *vere* » nós podemos dizer » *certe;* » pois  
que certeza nada mais é do que annuir á verda-  
de, que por tal manda a Igreja ter a doutrina

deste Santo in Moralibus. Meirelles Reflex. 1.<sup>o</sup> in revisione.

O Baptismo é um só Sacramento; porem ha mais dous que o suprem: primeiro é o desejo de o receber, quando de facto se não pode, e se chama *in voto* » e somente causa graça *ex opere operantis* » e só os adultos são capazes delle: O segundo é o Martirio, dado *in odium* e recebido, *propter Christum* » e este causa graça *ex opere operato* » assim nos adultos, como nos parvulos, ainda que estejam no ventre de sua Mãi, por ser uma acção tão heroica, e que representa a paixão de Christo.

#### Materia.

» *Materia Baptismi est aqua naturalis* » e outra coisa não serve; no Baptismo solemne deve ser benzida. Sendo este Sacramento da primeira necessidade, em caso d'aperto, se pode usar de materia duvidosa, mas com forma condicional.

#### Forma.

A forma do Baptismo é esta: *» Ego te baptizo in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti amen. »* E se por descuido faltar o *» ego »* ou *amen* peccar-se-ha venialmente; faltando porem a proposição *amen* » e as conjunções *» et et »* peccar-se-ha mortalmente; mas em ambos os casos haverá Sacramento valido.

He necessario exprimir a forma do modo supra e não basta expressa-la por palavras equiva-



lentes, porque se devem declarar as Pessoas da SS. Trindade pelos seus nomes proprios, e a Unidade de Deos. Porisso è nullo dizendo-se: „ In nomine Sanctissimæ Trinitatis; in nomine Christi: in nominibus Patris, et Filii, et Spiritus Sancti, „ porque nunca se usou, nem esta é a forma que Jesus Christo instituiu; e não se pode mudar.

### *Ministro.*

O Ministro do Baptismo solemne é o Sacerdote, e o Diacono com commissão o pode ser com necessidade. Ordinario é o Papa, o Bispo na sua Diocese, e o Parocho na sua Parochia. Em caso de necessidade qualquer, e ainda que seja infiel, mas sempre se deve preferir o Parocho ao Sacerdote, este ao Diacono.. havendo perigo, ou indecencia se prefira a todos a parteira. O Ministro deve ter intenção para fazer valido o Sacramento, e para o licito deve estar em graça.

### *Sujeito.*

O sujeito do Baptismo é todo o homem ou mulher vivo, e viador. Sendo parvulos se não precisa disposição alguma; sendo adultos devem ter intenção, dôr dos peccados, e estar instruidos na doutrina Christãa. Os filhos dos Infieis se não devem baptisar sem licenca dos pais, pois não estão sujeitos á Igreja. Se um delles consentir, deve baptizar-se em favor seu, assim como no ar-

tigo de morte, por que já os pais não tem o dominio. Os filhos dos hereges, se devem baptisar por que estão sujeitos á Igreja. Os expostos ainda que tragão escriptos, e os baptizados por particulares, não sendo parteiras examinadas; sejam baptizados » *sub conditione.* » *Embriologia sagrada.*

### *Effeitos.*

O Baptismo causa uma graça regenerativa, pela qual se perdoa o peccado original, e os actuaes commettidos até então; faz-nos filhos adoptivos de Deos, dá direito á Bemaventurança, imprime character, causa parentesco espiritual, e nos habilita para receber os mais Sacramentos.

### *Necessidade.*

Sem Baptismo ninguem se pode salvar, nem receber os outros Sacramentos » *Janua Sacramentorum* » Os adultos devem baptizar-se logo que tiverem as devidas disposições, e os parvulos dentro d' oito dias; e passando paguem os pais trezentos reis. » *Constituição de Braga.* » O Baptismo não pode receber-se mais que uma vez; e o adulto que o receber, o Ministro, o Acolito, o que o differe para a hora da morte, e o que escolhe ser baptizado por herege todos incorrem em irregularidade; mas havendo duvida, se baptizem » *sub conditione.* »

## CAPITULO III.

*Da Confirmação que é*

» *Sacramentum quo baptisatis oblitur robur,*  
 » *tum ad firmiter credendum, tum ad fidem ipsam*  
 » *constantiter fortiter que propugnandam.»*

Ignora-se quando Jesus Christo o instituo; sua materia é o Chrisma posto com o dedo pollegar; a forma são as palavras do Bispo, que é o proprio Ministro, pode-o ser tambem o Sacerdote por commissão do Papa; mas deve usar do Chrisma sagrado pelo Bispo. Seus effeitos são augmentar a graça, imprimir caracter, e dar força para confessar, e defender a Fé; e causa parentesco espiritual, como o Baptismo. Todos havendo commodidade o devem receber; e se o não fazem por desprezo, ou com escandalo peccão mortalmente.

## CAPITULO IV.

*Da Eucharistia.*

» *Sacramentum à Christo Domino institu-*  
 » *tum, quod sub speciebus panis, et vini conse-*  
 » *cratis continet verè, realiter, et consubstancia-*  
 » *liter corpus, et sanguinem Christi, ad spiritu-*  
 » *alem fidelium nutritionem.»*

Foi instituido na noite da ceia; sua materia é o pão de trigo, e o vinho da vide; e na Igreja Latina deve ser pão azimo para o licito, e na Grega fermentado; e se o Sacerdote Latino for para a Igreja Grega deve celebrar em pão azimo; assim como em fermentado o Grego se vier

para a Igreja Latina (porque é preceito pessoal) com suspensão perpetua de celebrar, posta por Bento XIV.

A materia deve estar presente, e que possa demonstrar-se pelos pronomes *hic, et haec* porrem se estiver em um vazo coberto, e sobre a Ara, fica consagrada, assim como as particulas que mandou pôr sobre a Ara, ainda que ao consagrar senão lembrasse d'ellas, pois tem intenção virtual.

Ao vinho se misturem algumas gotas d'agua, ao fazer do caliz, ou logo depois se esquecer; mas nunca depois da consagração: esta agua se converte em vinho, e esta em sangue; esta agua significa a que sahio do lado de Christo com sangue, a unção de Christo com os fieis e a das duas naturezas: porisso e porque se presume que Christo assim o praticou, é que ha preceito de o fazermos.

### Forma.

A forma do pão é esta » *Hoc est enim corpus meum*: e todas, excepto o *enim*, são necessarias para o valido. A forma do Caliz é esta: » *Hic est enim calix sanguinis mei, novi, et æterni testamenti, misterium fidei, qui pro vobis et pro multis effundetur in remissionem peccatorum.* » Para o valido basta dizer: *Hic est sanguis meus* ou » *Hic est calix sanguinis mei* » porrem se deixar alguma das outras pa-

lavras, pecca mortalmente; o *enim* é peccado venial, não sendo por desprezo.

Na hostia consagrada, por força das palavras, está somente o corpo; porem como este não pode estar sem sangue, por concomitancia immediata, está tambem o sangue, e não podendo este estar sem alma, está esta ali por união natural, e como o Pai, e o Espirito Sancto fazem uma mesma essencia com o Filho, está o Pai, e o Espirito Sancto *»ratione inseparabilitatis;»* e como Jesus Christo tomou para nunca mais deixar a natureza humana, esta tambem está *»per unionem hypostaticam;»* e como os attributos das Divinas Pessoas pertencem á essencia dellas mesmas, de maneira que todas as Pessoas da SS. Trindade com os attributos fazem uma só essencia, tambem ali na hostia consagrada existem todos os attributos da Divindade. No caliz consagrado existe tudo na forma sobredita, porem *»ex vi verborum»* somente existe o sangue.

### Ministro.

O Ministro da Eucharistia, é o Sacerdote, isto é da consagração, porque da distribuição pode ser o Diacono em caso de necessidade, e com commissão. O Ministro para consagrar deve ter intenção, ao menos virtual para o valido, que para o licito deve estar em graça, com jejum natural.

O Ministro para celebrar deve pôr-se em

graça, e se não ha confessor, e de não celebrar se siga escandalo, movido á contrição, celebre, mas deve *quam primum confiteri*; como manda o Tridentino, aliás pecca mortalmente; e não basta confessar-se quando outra vez houver de celebrar; celebrando em peccado, pecca mortalmente com peccado de sacrilegio; e se assim administrar, commette tantos peccados de sacrilegio, quantas forem as pessoas a quem administrar.

Deve estar em jejum natural, que é não ter comido, bebido, nem tomado remedio desde a meia noite até consagrar; quebra-se este quando alguma cousa exterior passa da bocca ao estomago, como o succo do tabaco mastigado, que o de pó, ou de fumo não quebra o jejum, ainda que seja indecente.

Pode celebrar-se sem estar em jejum; para aperfeiçoar o Sacrificio, que outro, depois d' entrar no Canon, não pode concluir; receber o Viatico; ou consumir as particulas, que aliás vão cahir em mãos sacrilegas; mas não pode na doença habitual; nem por satisfazer ao preceito annual.

### *Sujeito.*

Pode receber a Eucharistia qualquer pessoa baptizada, que tenha uso de razão; que esteja instruida na doutrina Christãa, que saiba distinguir o sagrado do profano, que esteja em jejum

e vestido decentemente; e assim dispostos se pode dar aos de seis annos, assim como a Extrema-Unção.

A Comunhão quotidiana é boa havendo as devidas disposições, e sendo regulada por um prudente Confessor.

### *Effeitos.*

Os effeitos da Eucharistia são: augmentar a graça, sustentar, nutrir, e dar forças á alma para resistir aos inimigos, perdoar venias, *» ex opere operato »* unir-nos com Deos como o fogo com o ferro em braza; e dar um penhor da vida eterna *» habet vitam æternam. »*

## CAPITULO V.

### *Do Sacrificio da Missa.*

*» Sacrificium est: Oblatio Deo facta ex legitima institutione, per immutationem alicujus rei, in signum supremi domini. »*

O Sacrificio da Missa, de que todos os da lei antiga erão figura se define:

*» Sacrificium solemne, in quo Christus Dominus offertur Deo Patri sub speciebus panis, et vini consecratis, in signum supremæ, excellentiæ. »* Consta de tres partes: *Consecratio, oblatio, et sumptio* mas principalmente consiste na Consagração; por que para haver Sacrificio é necessario que haja ao menos uma destruição mo-

ral da victima, e esta se dá somente na Consagração, por que pelas palavras se põe o corpo separado do sangue.

O Sacrificio da Missa somente se distingue do da Cruz no modo: porque o da Cruz foi » *crucnto*, » e o da Missa » *incruento* » o da Cruz foi uma acção ignominiosa feita pelos Judeos; e o da Missa uma acção de graças: porém na substancia é o mesmo, porque o mesmo Jesus Christo que se offereceo na Cruz, é o mesmo que se offerece na Missa, e se offerece a Deos, a quem tambem se offereceo na Cruz.

O Sacrificio da Missa distingue-se do Sacramento da Eucharistia em que como Sacramento causa um augmento de graça, e como Sacrificio é offerecido ao Eterno Pai: para Sacramento basta uma das especies; porém para Sacrificio se requerem essencialmente ambas; e nunca é licito consagrar uma sem outra » *ex intentione*. » A materia, e forma é a mesma da Eucharistia.

#### *Ministro.*

Ministro é somente o Sacerdote; por que só a elles na pessoa dos Apostolos disse Christo: » *Hoc facite in meam commemorationem*: » deve ter as qualidades, e requisitos que dissemos na Eucharistia.

O Sacerdote deve dizer Missa algumas vezes no anno, por ser este o seu officio: e pode



levar a esmola que lhe derem; menos em dia de fiéis defunctos, porque neste dia só pode levar pela primeira Missa a esmola do costume, e nada pelas outras, que forçosamente deve applicar pelas Almas; e se levar esmola pelas segundas, ou mais do que o costume pela primeira, incorre em suspensão *»ipso facto»* da qual o pode absolver o Bispo, entregando-lhe primeiro o que levou de mais, e pode dizer estas Missas até as duas horas da tarde.

No dia de Natal pode dizer-se á meia noite a Missa solemne; e logo depois della pode cada Sacerdote dizer a sua primeira Missa, que as outras duas devem ser á Aurora ou depois, por que a primeira significa o nascimento de Christo, de seu Eterno Pai; a segunda o nascimento d'elle como nosso Redemptor em Belém, e a terceira o seu nascimento nas almas dos justos; e não é costume mas corruptela dizê-las todas logo depois da meia noite Eucari de Sacrif. Missæ tom. 1.º p. 2.ª §. 14. n.º 69. Meirel. Reflex. 2.ª.

Para celebrar porem á meia noite se deve estar em jejum desde a meia noite antecedente; eu vi uma só vez o Decreto da Sagrada Congregação que assim ordenava, e o que disser Missa na vigilia, não deve tomar o purificadorio. Paccast de Sacrif. Missæ, Cap. 2. §. 8.

E com razão; pois ha de sepultar-se Jesus

Christo vivo no peito do Sacerdote, fervendo-lhe ainda as viandas no estomago, e o vinho na cabeça! que indecencia! Ainda que não obrigue o preceito Ecclesiastico que começa á meia noite em ponto, e permita que se commungue tendo pouco antes comido, e ainda não dirigido como diz S. Thomaz 3.<sup>a</sup> p. quest. 80, art. 3. com tudo obriga o preceito da decencia, e respeito devido a tão Augusto Sacramento, preceito Divino.

Não se pode dizer Missa na sexta, e sabbado Sancto, e na quinta só a solemne; e cabindo então alguma festa, os Bispos providenceem para que os fieis não fiquem sem Missa.

A Missa se deve applicar « *in solidum* » por aquella tenção, que se diz, e esta é a applicação especial; depois se pode fazer outra particular por quem quizer, e finalmente fazer applicação geral por todos os fieis vivos, e defunctos.

#### *Effeitos.*

Os effeitos, ou fructos da Missa são: propiciatorio, quando se offerece por um que está em peccado mortal, para que Deos lhe dê auxilios para se converter: Impetratorio, quando se offerece a Deos para que nos dê bens espirituaes, ou temporaes: e satisfactorio, quando se offerece a Deos para satisfazer pelas penas temporaes.

O Sacrificio da Missa é d' infinito valor considerado « *ex opere operato* », isto é em quanto á victima, e principal offerente, que é Christo, e

em quanto a quem se offerece, que é Deus: porém *ex opere operantis* isto é em quanto ao Sacerdote que offerece, e sujeito por quem se offerece, é de valor finito.

O que aceita Missas, e as manda dizer por mengos, ficando com o excesso, tem excommunição *ipso facto* sendo leigo: e sendo Clerigo suspensão reservada á Sé Apostolica; e devem restituir ao que disse as Missas.

Se o Sacerdote ao fazer do Caliz deitou a água em lugar de vinho, e só conheceo a água depois de a consumir, deve lançar vinho, e em lugar da oração *Quod ore* dizer sobre o vinho as palavras da consagração, e dizer ambas as orações quando purificar, e assim evitará todo o escandolo; não apparecendo vinho, vá continuando, mas não faz Sacriñcio.

## CAPITULO VI.

### *Da Penitencia.*

*„ Virtus Penitentia: est dolor de peccatis, cum proposito satisfaciendi, et de cetero non peccandi. „* Esta virtude foi sempre necessaria ao que peccarão, e nenhum sem ella se póde salvar. Em Jesus Christo não a houve, porque não podia peccar; nem em Maria Sanctissima por que não peccou.

Os grãos por onde se chega a esta virtude são seis:

1.º O toque com que Deus nos move para si,

- que é a graça excitante, a boa inclinação.
- 2.º A fé com que cremos, que os peccados que nesta vida não forem perdoados hão de ser castigados no Inferno.
  - 3.º O temor servil que faz retirar do peccado; mas é necessario que se lhe não tenha affecto.
  - 4.º A esperanza que o peccador tem de que Deos por sua misericordia lhe ha de perdoar.
  - 5.º A Caridade com que se aparta do peccado, por elle ser offensa de tão bom Deos.
  - 6.º O temor filial com que se offerece satisfazer a Deos pelos peccados contra elle committidos. Nem todos seguem estes grãos, porque como S. Paulo se convertem pela efficacia da graça.

A Penitencia como Sacramento é: „ *Sacramentum a Christo institutum, per quod verè contritus, et confessis, et satisfacere volentibus remittuntur peccata post Baptismum commissa vel in ejus receptione, ex virtute sacerdotalis absolutionis* „

Os tres actos do penitente *dolor, confessio, et satisfactio in voto* „ são a materia deste Sacramento, que é nullo faltando alguma: „ *Tridentino* „

Dôr em geral é: *animi dolor de peccatis cum proposito confitendi, satisfaciendi, et de cetero non peccandi* „ Quando a dôr nasce d'uma caridade vivida, acre, vehemente e abrazada como

diz o Catecismo do Tridentino, é perfeita, e justifica « *ex opere operantis* » quando não chega a tão alto gráo é imperfeita, mas junta com o Sacramento justifica « *ex opere operato* » porque a contrição ha de ser acompanhada do desejo de confessar; só differem nos grãos.

Adôr para o Sacramento da penitencia deve ser:

- 1.<sup>a</sup> *Interna* concebida no entendimento para conhecer o peccado, e na vontade para o aborrecer.
- 2.<sup>a</sup> *Formal* que exclua todo o affecto ao peccado.
- 3.<sup>a</sup> *Sobrenatural* concebida por motivo sobrenatural,
- 4.<sup>a</sup> *Efficaz* que haja firme proposito, e que exclua todo o perigo de peccar e que preceda a absolvição.
- 5.<sup>a</sup> *Summa apretiativè* antes morrer que peccar.
- 6.<sup>a</sup> *Cum spe veniæ* para não ser como a dôr de judas, o de Antioeo.

A dôr que um penitente teve ha oito dias, não basta para o Sacramento, ainda que a não retractasse: por que a dôr deve ser actual, e renovar-se no acto da Confissão.

Quando o penitente se accusa dos peccados já confessados é necessaria nova dôr; e quando não tiver peccados graves deve dar algum da v.

da passada; e quando o não tenha hade formar a dôr em um venial, que não seja habitual, para haver materia onde possa recabir a forma do Sacramento.

## CAPITULO VII.

## Da Confissão.

A Confissão se define: *Accusatio propria-  
rum peccatorum, facta Sacerdoti, ad eorum ab-  
solutionem, virtutis clavium Ecclesie, obtinen-  
dam.*

A materia são os peccados e todos os mortaes se devem confessar, as circumstancias que mudão de especie, as que aggravão e diminuem; assim como a reincidencia, occasião proxima, e habitos viciosos; certos como certos, e duvidosos como duvidosos; mas se estes depois se acharem certos, assim se devem tornar a confessar.

- 1 Na Confissão *communis*, que se faz pelos mandamentos se deve dar absolvição absoluta.
- 2 Rigorosa *quando penitens non loquitur, sed doctoris sui dat signa indicativa, vel confessionem petit* nesta tambem se absolve *absolutè*.
- 3 *Interpretativa quando nec loquitur nec dat signa* nesta se absolva *sub conditione*. Se morrer em actual delicto não se pode absolver sem constar, e haver provas da sua dôr.

Deve a Confissão ter quatro condições: *ve-*

*vera, integra, lacrimabilis, obediens.* " *Vera*, que se não minta, e mentindo-se, ou seja em materia grave, ou leve, total, ou parcial, se pecca mortalmente, e fica nulla a confissão.

*Integra*, integridade fisica material, que é confessar tudo quanto tem; ou formal; ficando alguma coisa por esquecimento; ou Moral, quando attentas as circumstancias se confessão os peccados, que *pro tunc*, se podem confessar. Esta integridade moral se pode fazer havendo detrimento na vida espiritual, temporal, honra, fama ou fazenda.

- 1.º *Detrimento de vida espiritual*, v. g. estão dous doentes que ambos precisam de confessar-se, e de fazer integridade fisica com um, morre o outro sem se confessar, deve o Confessor fazer integridade moral com um e ir confessar o outro, com quem deve fazer integridade fisica, e tornar para o primeiro.
- 2.º *Por detrimento da vida corporal* v. g. está um enfermo empestado, e teme o Confessor que lhe apegue o contagio, pode dizer ao penitente, que se accuse d'alguns peccados, e que tenha dôr de todos, e absolve-lo.
- 3.º *Por detrimento da honra* v. g. vai um Sacerdote administrar o Viatico, e reconciliando o enfermo vê que elle tem de revalidar muitas confissões, e que o povo está esperando, deve demorar-se o tempo que lhe pa-

recer para não dar escandalo aos circumstantes e fazer com o penitente integridade moral, advertindo-o de que depois a deve fazer física.

- 4.º *Por detrimento da fazenda* v. g. um rapaz precisa confessar-se, e não tem outro confessor senão seu Thio, e não pode demorar a confissão, e teme com grandes fundamentos que o Thio o lance fóra de casa e lhe não deixe os bens, que lhe tinha promettido, pôde o rapaz fazer integridade moral, porque não deve pôr em perigo o sigillo da confissão, que sabe seu Thio vai revelar; e mesmo porque o preceito da confissão é positivo, e por direito natural admite necessidade isto é não obriga com detrimento da vida espiritual ou temporal, honra, fama, ou fazenda; porem não pode fazer integridade moral, o que peccou com a Mãe, ou Irmã, nem tambem a mulher que teme, que o Confessor a solicite, nem quando ha grande concurso de gente, porem aquelle confessor que não poder confessar-se sem revelar o sigillo, deve fazer integridade moral.
- 5.º *Lacrimabilis*, que seja com submissão, e respeito, e que não contem os peccados como quem conta historias.
- 6.º *Obediens*, que o penitente obedeça aos justos preceitos, e penitencias que lhe impozer o Confessor.



## Satisfação.

A Satisfação Sacramental considerada «in voto» é ir o penitente confessar-se com animo de cumprir a penitencia; e se for sem esse animo, é nulla a confissão, por falta de dor dos peccados.

Considerada «in re» é cumprir a penitencia imposta, e se a deixar em materia grave, ou leve total, pecca mortalmente, por que falta a integridade do sacramento; e se a materia grave for divisivel, faz tantos peccados, quantas as partes em que se divide; v. g. tres dias de jejum, deixando-os todos, tres peccados, deixando dous, dous peccados, e se só deixou um, só commetteo um.

A penitencia deve cumprir-se no tempo destinado, ou quanto antes, por não estar muito tempo sem integridade o Sacramento, que é peccado mortal. O penitente não pode commutar a penitencia nem outro Confessor, sem que lhe ouça novamente a Confissão.

## Forma.

As palavras essenciaes da forma são «*Absolvo te;*» e em perigo de morte, não havendo tempo basta dizer: «*Absolvo te ab omnibus censuris, et peccatis, in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti.*» Porem a forma ordinaria na Igreja Latina é esta: «*Misereatur tui omnipotens Deus, et dimissis peccatis tuis perducatur te ad vitam eternam. Amen.*»

*Indulgentiam absolutionem, et remissionem peccatorum tuorum tribuat tibi Omnipotens, et Misericors Dominus. Amen.*

*Dominus noster Jesus Christus te absolvat, et ego auctoritate ipsius te absolva ab omni vinculo Excommunicationis (e sendo Clerigo) suspensionis, et Interdicti, in quantum possum, et tu indiges.*

*Deinde: ego te absolvo á peccatis tuis in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti Amen.*

*Passio Damini nostri Jesu Christi, merita Beatæ Mariæ Virginis, et omnium Sanctorum, et quidquid boni fueris, vel mali sustinueris, sit tibi in remissionem peccatorum, augmentum gratiæ, et premium vitæ eternæ» Amen.*

### Ministro.

Só o Sacerdote é Ministro deste Sacramento porque só a elles disse Christo: *«Quorum remiseritis peccata remittuntur eis, et quorum retinueritis, retenta sunt;»* e deveter intenção, e Jurisdição ordinaria, ou delegada. Tem jurisdição ordinaria, o Pontifice em toda a Igreja, o Bispo na sua Diocese, e nos seus subditos *ubique terrarum»* e o Parocho na sua Parochia e Parochianos *»ubique»*; de maneira que tanto o Bispo, como o Parocho podem confessar seus freguezes em qual quer parte do mundo. O Parochodentro do Bispado onde é Parocho, tambem pode confessar toda a gente, que quizer, por costume ao qual annuem os Bispos.

Delegada só a tem aquelles em quem a delegarem os que a tem ordinaria, menos o Parocho, que não pode delegar, nem para o confessarem a elle.

O Sacerdote examinado, mas que não tem ainda jurisdicção do Ordinario, nem pode ser eleito em virtude da Bulla da cruzada, nem o Parocho lhe pode assignar subditos, isto é dar licença para confessar. *He expresso nos Decretos Pontificios, e Concilio Tridentino.*

A Jurisdicção se funda em titulo verdadeiro, ou apparente, que é havendo algum impedimento irritante; porem havendo erro commum, e titulo colorado, a Igreja suppre a jurisdicção *in favorem fidelium.*

Se o Parocho d'um Bispado se achar n'outro, não pode ali confessar, sem licença do Ordinario, os subditos alheios, nem ser eleito em virtude da cruzada; *consta d'uma declaração da Sagrada Congregação.* E quando o Parocho desiste do Beneficio, finda-se-lhe a jurisdicção, assim como renunciando *in totum.*

### *Dos Regulares.*

Os Regulares, não estando approvados pelo Ordinario do territorio, não podem confessar mais que os seus continuos commensaes, que viverem dentro do convento; e elles podem confessar-se com os Sacerdotes seculares, se a sua regra os não prohibir, ou seus Prelados.

Os Confessores approvados para confessar mulheres não podem confessar Freiras, sem especial licença dos respectivos Prelados dellas; por que as que são sujeitas aos Regulares, estes lhes devem nomear confessores, e as que são em sujeição ao Ordinario, este lhe deve nomear confessor; e em todo o Reino de Portugal só elles, e devem nomear-lhes ao menos tres vezes no anno um confessor extraordinario.

*Tres são os officios do Confessor, por que é Juiz, Medico, e Mestre..*

- 1 *Como Juiz* deve ter *sciencia juris*, isto é, saber Moral para saber julgar; e por isso deve ter ao menos, uma sciencia media de toda a Theologia Moral para poder decidir, ou ao menos duvidar para estudar, ou consultar.
- 2 *Como Medico* deve saber applicar as penitencias contrarias aos peccados, e curar o mal na raiz.
- 3 *Como Mestre*, deve ensinar ao penitente todas as suas obrigações, para conseguir a salvação de sua alma.

Deve ter *Prudencia*, isto é: não atemorisar o penitente, não se admirar, nem exclamar, nem repreendel-o até o fim.

Deve estar em graça, e livre de censuras, porque se estiver Excommungado vitando, ou enspenso declarado, é nulla a confissão feita com elle; excepto se for em artigo de morte.

## Sigillo.

O Sigillo é uma religiosa e estreitissima obrigação de calar, e guardar segredo em tudo o que se passa na Confissão. He de Direito natural; pois ninguém quer que lhe descubram suas faltas: He de Direito Divino como o mesmo preceito da confissão: e é de Direito positivo pelo capitulo *utriusque sexus fideles de Innocencio III.*

São materia do sigillo todos os peccados mortaes *in genere*, e veniaes *in specie*, e porisso se o Confessor disser F. confessou-me um peccado mortal, ou tal peccado venial, v. g. uma mentira, é sigilista directo; e se confessando uma familia, louvar uma pessoa della, e não as outras, é sigilista indirecto; e sempre que manifestar como homem, o que ouviu como Deos, e ainda que seja cousa leve, pecca mortalmente contra a Religião; e contra justiça *se iudum materiam*.

O Confessor não pode perquirir ao penitente pelo cumprimento do peccado. Para proibir tal doutrina expedio Bento XIII. quatro Breves; No primeiro reprovou aquella doutrina, expoz os inconvenientes della. No segundo poz a pena de excommunição aos leigos, que defendessem, escrevessem, e affirmassem ser licita semelhante doutrina. e aos Clerigos, suspensão ferenda, e deo facultade ao Santo offício para procceder contra os que teimassem. No terceiro declarou que aquelles Breves tenham força de Lei, e obriguão em todo o orbe Christão. No quarto, que o con-

fessor que perguntasse o nome do Complice com pretexto de lhe negar a absolvição, devia ser denunciado ao Santo officio por todas as pessoas, que o soubessem, menos pelo penitente, ainda que o confessor o fizesse por simplicidade, ou ignorancia; porem isto não tira que se perguntem as circumstancias do peccado, ainda que se venha no conhecimento do Complice; nem se entende só do sexto preceito, mas em outro qualquer que seja. As penas dos sigillistas, em Portugal são por direito civil: Morte, confiscação de bens, e infamia.

### *Reservados:*

*A Reservação é a falta de jurisdicção para absolver d'algum peccado, ou censura, ou para commutar votos.* Pode reservar o Papa em toda a Igreja, o Bispo na sua Diocese, e os Regulares para com seus Subditos; porem os Regulares só podem reservar ouze, que aqui por decencia não declaro, por se não saberem cá fóra.

Os reservados Papaes, são todos reservados *ratione censurae* (excepto o da falsa calunnia, isto é denunciar falsamente de solicitante a um Sacerdote,) e ignorando-se a censura, se não incorre na reservação, ainda que seja heretica; por que tambem a heresia é reservada *ratione censurae*, como diz *Bento XIV. no synodo Diocesano livro 3.º cap. 4.º*

Não se sabe quantos são os reservados Papaes, porque ainda não appareceo um cathalogo

exacto delles; porem nas censuras fallarei d'alguns, e agora exponho seis especialmente a elle reservados.

- 1.º *Violação da Clauzura de Freiras para mau fim.*
- 2.º *Percussão enorme, ou grave do Clerigo, ou Monge.*
- 3.º *Simonia real, scienter committida.*
- 4.º *Simonia confidencial em Beneficios.*
- 5.º *O Duella.*
- 6.º *Violação da immuniidade Ecclesiastica á cerca dos que fogem para as Igrejas, nos casos que a immuniidade vale.*

Os reservados Episcopaes o são todos *ratione gravitatis*; e para a reservação basta saber que ha peccado mortal.

Dos reservados, pode absolver aquelle que os reservou, ou seu superior, successor, ou Delegado.

Tendo o penitente a Bulla da Cruzada, pode ser absolvido por qualquer confessor approvado dos reservados Episcopaes *toties quoties*; isto é todas as vezes que delles se confessar. E dos reservados Papaes sendo occultos, tambem pode ser absolvido *toties quoties*, excepto da heresia mixta; porque desta nunca pode ser absolvido pelo privilegio da Bulla, nem de Jubileo, de maneira que ainda que se conceda uma Bul-

la de Jubileo, que é de faculdade para absolver de todos os peccados reservados aos Pontifices, quaesquer que elles forem, e de qualquer modo commettidos, nunca se entende a herezia, só se a mesma Bulla assim o expressar. Isto consta de uma Bulla de *Clemente VIII*, e outra de *Paulo II*. Vide *Salmat. reformado no tratado da fé*.

Os Bispos não podem absolver da herezia mixta, ainda que o herege se lhe apresente, e abjure seus erros; e ainda que essa faculdade lhes fosse dada pelo Concilio de Trento, foi-lhes tirada por uma declaração da Sagrada Congregação, e Decreto de *Paulo II*.: e por tanto a absolvição da herezia mixta pertence a S. Santidade, ou ao Santo Officio e só no artigo da morte se pode absolver, com a obrigação de comparecer *ad correctionem*; e se escapar, e não comparecer, incorre novamente na mesma censura reservada a S. Santidade.

Dos reservados Papaes publicos pode o penitente, tendo a Bulla da cruzada, ser absolvido *pro foro interno*, uma vez no anno (isto é desde a publicação da Bulla, até outra publicação da mesma tendo saude) e outra vez no artigo de morte; e se comprar um escripto, que custa um vintem, pode em virtude d'elle ser absolvido outras duas vezes, nos ultimos seis mezes, uma na saude, e outra no artigo de morte; isto se entende d'uma absolvição, porque absolvido elle uma vez pela Bulla, ou duas pela Bulla e escripto,



ainda que tenha mais reservados, não pode ser absolvido mais vezes naquelle anno.

Quando o penitente vier com reservados, e nem elle, nem o confessor tiver privilegio para ser absolvido, ainda que tenha outros muitos peccados para os quaes o confessor tenha jurisdicção havendo necessidade pode ser absolvido indirecte segundo a pratica de homens doutos, e Theologos de grande saber: apesar da opinião contraria de Cuniliati e outros, não pode absolvelo de nenhum; mas para se inteirar de todos os reservados, que elle tem, e tirar-lhe algum peso ouca a confissão até o fim; e depois o mande ao Superior para este lhe tirar a reservação, ou o mesmo Confessor requiera ao Superior pa a lhe conceder as necessarias facultades, mas não expresse o nome do penitente: aliás não pode ser absolvido ainda que precise de commungar, ou celebrar, porque a graça é incompativel com o peccado, e não podem perdoar-se uns, e ficarem outros; e neste caso o penitente deve portar-se como se não tivesse Confessor, e fazer um acto de Contrição perfeita. He esta a doutrina dos melhores Theologos, e é como se deve entender a doutrina de S. Thomaz, e não como entendem os que dizem que se absolva d' uns *directe*, e dos outros *indirecte*.

#### *Ministro para o artigo da morte.*

No artigo de morte, qualquer Sacerdote, ainda que simples, pode absolver a todos os pe-

nitentes de todos e quaesquer peccados, porque *»In articulo mortis nulla est reservatio»* ainda que seja suspenso, ou excommungado, deposto, ou degradado pode confessar, não havendo outro, ou não querendo; e depois de começar a confissão deve continuar, e absolve-lo de todos os reservados, mas com a obrigação de comparecer para a correção, e penitencias, que lhe der o directo Confessor: absolvido fica mas com obrigação de comparecer.

### Sujeito.

*O sujeito da Penitencia é todo o homem ou mulher que tenha uso de razão, seja baptizado, e tenha peccado depois do Baptismo, ou a recebe-lo, que saiba a doutrina Christã, e que tenham as necessarias disposições, que são os actos do penitente, sem os quaes não pode haver Sacramento; porque o Sacramento da Penitencia não pode ser formado, e informe, isto é não pode ser valido, e illicito; e porisso neste Sacramento quando senão recebe graça, também se não recebe Sacramento.*

### Efficitos.

*Os effeitos deste Sacramento são: perdoar todos os peccados commettidos depois do Baptismo, ou na sua recepção» (e neste caso também a penitencia serve de disposição para o Baptismo produzir o seu effeito que é a graça) commuta a pena eterna em temporal, e também perdoa es-*

*ia segundo o fervor do penitente, de filhos que estaramos do Demonio, ficamos filhos adoptivos de Deos, e com direito à Bemaventurança para que fomos creados, cujo direito tinhamos perdido pelo peccado, e adquirimos novamente pela graça do Sacramento da Penitencia.*

*Preambulo da Confissão.*

Deve o Confessor perguntar ao penitente que tempo ha que se confessou. Daqui sabe se cumprio com os preceitos; porque se não cumprio culpavelmente commetteo cada anno dous peccados mortaes, por faltar á Confissão, e Sagrada Communhão, e incorre em duas excommunhões reservadas ao Bispo pela Constituição de Braga.

Item se alguma cousa lhe esqueceo na confissão passada, ou se a deixou por vergonha, ou maliciã; por que neste caso deve reiterar todas as confissões desde que o calou, e foi nulla aquella, e quantas fez até agora, e não satisfez aos preceitos annuaes, porque com confissões nullas, e Communhões sacrilegas não se cumpre com os preceitos, antes incorreo nas excommunhões, que a Constituição fulminã.

Item deve perguntar se cumprio a penitencia, e se já então foi com animo de a cumprir, pois se não foi ficou nulla a confissão; e dizendo-lhe que a não cumprio, deve ver se essa penitencia era medicinal, ou satisfatoria; porque se

era medicinal, commetteo ao menos dous peccados: um contra obediencia, e outro contra aquella virtude por amor da qual lhe foi imposta a penitencia, v. g. puzerão penitencia, que se tornasse a peccar com aquella mulher, se confessaria no primeiro Domingo, ou dia Santo, e elle peccou com ella vinte vezes, e de nenhuma se foi confessar, commetteo vinte peccados contra obediencia, e vinte contra castidade, sendo solteiros, pois se um for casado commette cada vez um contra obediencia, outro contra castidade, e outro contra fidelidade, e dous se ambos forem casados, e mais outro contra piedade sendo parentes, e contra Religião tendo voto de castidade.

Se a penitencia era satisfactoria, se deve examinar se a deixou em materia grave, ou leve, e se foi leve total, se era divisivel, ou indivisivel, e se a differio por muito tempo; ou a cumprio logo. Deve perguntar se a cumprio em peccado mortal, porque então peccou ao menos venialmente, e não lhe satisfez pelas penas temporaes, e não revive depois que o penitente se põe em graça, porque o Sacramento da Penitencia não imprime character, e porisso a penitencia cumprida em peccado mortal, fica sendo uma obra morta; por quanto as obras são *Vivas* = *Mortificadas* = e *Mortas*. *Vivas*, são as que se fazem em graça, em quanto o sujeito nella se conserva, porque, em peccando ficão *Mortificadas*, porrem revivem logo que se torna pôr em graça.

*Mortas*, são as que se fazem em peccado mortal, como as penitencias cumpridas em peccado mortal; porem assim mesmo não tem o penitente obrigação de fazer outras, ainda que seria bom se o Confessor o mandasse.

Item deve perguntar-lhe seu estado, se o confessor o não conhece, para lhe perguntar por suas obrigações. Escuze perguntar se tem dôr, pois pelas obras o conhecerá.

Item deve perguntar-lhe se fez exame, como, por onde, e o tempo que lhe levou, attendendo ao estado que tem, e tempo que se não confessou; e se achar que não fez sufficiente exame, mande que vá fazel-o. Porem com rusticos, rapazes, e raparigas vá o confessor prudente supprindo o exame com suas perguntas caritativas, que vale por muito tempo de exame, que elles fizessen em sua casa.

Item deve perguntar-lhe a Doutrina Christã; se não sabem o necessario *necessitate mediæ*, os mande aprender, e deve revalidar as confissões feitas com tal ignorancia: se ignorão o necessario *necessitate præcæli* e já forão avisados que vão aprende-la, mas se não forão, pode absolue-los, e mandar-lhes que aprendão a Doutrina.

Item deve perguntar se desde a ultima confissão esteve em artigo de morte, e se confessou; porque se não se confessou, faltou ao preceito

Divino, e se assim fez nas confissões passadas deve revalida-las desde a primeira em que calou esse peccado, pois forão nullas.

Feito isto irá perguntando pelos Mandamentos; porem nunca faça perguntas curiosas que ensinem os penitentes a peccar, principalmente rapazes, e mulheres.

### *Primeiro Mandamento.*

Neste pergunte se crê tudo o que manda erer a Santa Igreja. Se negou ou duvidou d'algum artigo de Fé, tem heresia, se é mixta, e sabia que tinha excommunhão, é reservado ao Papa e não pode absolve-lo.

Perguntará mais se faz os actos de Fé. Esperança, e Caridade, ao menos todas as semanas, e se reza; pois não rezando ao menos algumas vezes na semana, não pode fazer-se conceito da sua Religião.

### *No Segundo.*

Perguntará se tem rogado algumas maldições; se erão materiaes, ou formaes; se com ellas causou escandalo; se tem blasfemado contra Deos, Maria Santissima, ou os Santos; se tem feito juramentos falsos; se com elles causou escandalo, ou damno de terceiro; e se foi cauza de que outros jurassem falso; e se jurou em juizo, ou fóra d'elle.

*Terceiro.*

Se tem ouvido Missa em todos os dias de preceito, ou foi causa de que outros a não ouvissem; se nella esteve com attenção, ou se esteve, e fez que outros estivessem distrahidos. Se nos dias Santos, ou Domingos trabalhou ou mandou trabalhar sem gravissima necessidade; ou se não empregou em obras de piedade; pois neste caso peccou ao menos venialmente.

*Quarto.*

Pergunte se tem sido desobediente a seus pais, e superiores, e quantas vezes, e sobre as obrigações do seu estado,

*Quinto.*

Pergunte se matou ou ferio alguém; e sendo Cirurgião, ou curioso, se deo remedio para abortar. E aos outros pergunte com muita cautella, só no sexto Mandamento, depois de confessar tudo, e só vendo que é necessario: aliás não. Porem se deo remedio, e se seguiu aborto, tem irregularidade, e excommunhão reservada ao Bispo, que assim determinou *Gregorio XIV.* sendo antes reservada ao Papa. Perguntará se tem odio a alguma pessoa, ou se o teve desde a ultima Confissão.

*Sexto.*

Neste perguntará se teve alguns pensamentos contra a castidade, e se foi com animo de

os pôr em pratica, ou se forão somente deleitações morosas; e se entre essas deleitações premeidiou tempo, dormio, ou se occupou em outras cousas, e depois tornou a consentir nessas deleitações; e se forão desejos efficazes, se antes de os pôr em pratica teve algumas retractações, virtuaes, ou formaes; e se lhe perguntará quantas vezes teve esses pensamentos, quantos desejos efficazes, e quantas vezes os retractou, e tornou a elles.

Item perguntará se teve alguma coisa por obra contra castidade; e tendo, lhe perguntará o estado da pessoa, para saber se é parenta, cazada, ou se tem veto de castidade. &c.

Item lhe perguntará se disse algumas palavras deshonestas, ou ainda equivocas; e se houve escandalo com ellas.

Perguntará se já em outras confissões se accusára de copulas com essa pessoa, e á quanto tempo; e aqui lhe perguntará se está em occasião proxima, isto é se tem a tal pessoa em sua casa, ou onde elle vá quando quizer.

Item se teve algum peccado consigo mesmo, isto é, alguns toques nas suas partes; e tendo-os veja se houve pollução, e se foi voluntaria *in se* ou *in causa*; e se teve esse peccado com outro, se foi agente, ou paciente, e se foi mutua. Se commetteo sodomia, se foi agente, ou paciente &c. Porem todas estas perguntas se de-



vem fazer com muita cautella, principalmente aos rapazes, e mōças novas, para não ensinar novos modos de peccar: porisso aqui é muito necessaria a prudencia do Confessor. Como aqui se deve perguntar pela occasião proxima vou expol-a.

### *Occasião proxima.*

*A occasião proxima é tudo aquillo que induz para o peccado, ou por sua natureza, ou por fragilidade do penitente.*

Pode ser proxima *per se*, que é a que constitue o homem n'um evidentissimo perigo de peccar, a companhia v. g. de pessoas que já se tem prostituido sós por sós, e em sitios occultos.

*Per accidens* é a que não traz tão evidente perigo, mas somente quando houver de fazer alguma cousa, pertencente ao seu estado, v. g. o que ignora as obrigações do seu estado está em occasião proxima de peccar, quando haja de fazer alguma obrigação do seu estado, porisso não pode ser absolvido até que as não aprenda, ou ao menos tenha a respeito dellas uma sciencia media.

Divide-se mais em *voluntaria*, quando está *nella* porque quer v. g. o que tem a manceba em sua casa, ou fóra mas á sua ordem, este nunca pode ser absolvido, sem que lance fóra essa occasião não só da vontade, mas tambem do lugar; isto ainda que diga que o ignorava, ou ainda que dê signaes de dôr: ponha fóra, e dê provas, e depois será absolvido. Porém se estivesse um

homem em artigo de morte, e tivesse a manceba em casa, mas fosse occulta essa occasião, e seguindo-se grande escândalo em pô-la fóra, então conhecendo-se-lhe dôr, e que a tem exoellido da vontade, e que prometta pol-a fóra logo que possa, pode então ser absolvido; porem se é publica a occasião, então ponha-a fóra, e depois, conhecendo-se dôr dos peccados, será absolvido.

*Involuntaria é quando não está na vontade do penitente pol-a fóra, nem elle sahir della* v.g. o filho familias, que pecca com a criada da casa; elle não pode sahir porque fóra não tem meios de subsistencia, nem pôde mandal-a pôr fóra, porque não governa nella; neste caso não pode ser absolvido, porem devem dar-se-lhe penitencias medicinaes, que se não vejão sós, que não dêem signaes d'amor &c. e o mande vir passados oito dias; e se elle cortou pelas occasiões, cumprio as penitencias, e a occasião é de pouco tempo, continue-lhe as mesmas penitencias, e mandando-o vir dahi a outros oito dias, e neste intermedio o mande fazer oração mental, e devoções a Nossa Senhora, e se elle tendo as mesmas occasiões peccou a terça parte das vezes que antes peccava, será absolvido, mas continuará com as mesmas penitencias, e mandará tornar a vir dahi a oito, dez, ou quinze dias, fazendo as mesmas penitencias; e se com as mesmas occasiões peccou uma ou duas vezes quando antes erão sete, ou oito, ainda o absolva, pois mostra que se quer emendar; mas se continuan-

do o remedio, tornar a cahir, suspenda a absolvição até que de todo se emende; porque uma até duas absolvições na forma dita, diz S. Carlos Borromeu, que se lhe dêem para o ajudar, porém mais não. E tanto as confissões, que se fizerão no tempo da occasião voluntaria, como da involuntaria se devem reiterar; porque todas serão nullas por falta de dôr, emenda, e proposito: assim como as d'aquelles que buscão confessores laxos, que os absolvão, deixando-os ficar no mesmo peccado e occasião; e finalmente, se depois d'applicados todos os remedios, o penitente se não emendar, então, aparte-se da occasião, siga-se, o que se seguir.

Com os Medicos, e Cirurgiões que peccão em rasão do seu officio, porte-se o Confessor como com os que estão em occasião proxima involuntaria; e finalmente não se emendendo, larguem o officio, e peguem a outro, porque é melhor perder o mundo todo, do que perder a Alma. *S. Matheus.*

#### *Septimo.*

Se tem feitos damnos alguém, se deve algum voto, ou tem desejado cousa alheia.

#### *Oitavo.*

Neste lhe perguntará se tem murmurado, e levantado algum falso testemunho.

O nono e decimo ficão incluídos no sexto, e setimo.

Perguntar-lhe-ha se tem jejuado nos dias de preceito, sendo pessoa qua deva jejuar; e se tem pago dizimos e primitias; e se sem causa comeo carne nos dias de jejum, e abstinencia.

Perguntará, ou antes examinará, se tem soberba; se é avarento, ou iracundo; se tem comido ou bebido com excesso cousas prohibidas, ou prejudiciaes á saude; e se é preguiçoso, e não faz serviço a Deos, ou não trabalha para sustentar-se, o que é tentar a Deos interpretativamente; porein as sobreditas perguntas nem todas se devem fazer a todos.

Deve negar-se ou deferir-se a absolvição aos penitentes, estando elles indispostos, e se não tem feito exame, por ser signal de que não tem dôr. *Deve defferir-a quando vierem com habitos viciosos, occasião proxima, odios, inimizades etc. quando não quizerem restituir, podendo, e cortar peios gastos superfluos para pagar as dividas; e finalmente todas as vezes que o confessor fizer juiso que não trazem dôr dos peccados.* Esta dôr se hade conhecer pelas provas que der de emenda.

Devem revalidar-se as confissões todas as vezes, que ellas tiverem sido nullas por defeito do confessor, ou penitente.

Se um Parocho se chegar a confessar, e estiver em occasião proxima, não pøde ser absolvido; mas não estando, e tendo a revalidar muitas confissões, e estiver o povo esperando para ouvir

Missa, e não a dizendo alem do escandalo, fica o povo sem ella, neste caso pode fazer integridade moral, com obrigação de a fazer depois fizica, porque esses peccados, que se não confessarão ficarão perdoados *ex conditione gratiæ* e é necessario se perdoem *per modum judicii*; e tambem ha obrigação de confessar os peccados perdoados pela contrição perfeita, para o serem tambem *per modum judicii*, porque assim foi instituido por N. Senhor Jesus Christo, e por este modo, é que devem ser perdoados, podendo ser.

Quem confessar um peccado como duvidoso e depois achar que é certo, deve confessalo como certo, porque foi absolvido como duvidoso, a agora o deve ser como certo; e ainda que, quem pedisse dispensa d'uma irregularidade, ou voto como duvidoso, e depois o achasse certo, ficava dispensado, com tudo não se dá paridade porque o superior dispensa quanto póde, e o confessor absolve somente quanto se lhe manifesta. Quem se confessasse de vinte peccados pouco mais, ou menos, e depois achasse que erão vinte e um certos, deve confessar esse um, como certo; porque pelo pouco mais ou menos ficou absolvido como duvidoso.

Quem deixasse de confessar um peccado ha vinte annos, e nos dous primeiros se lembrasse, mas depois se esquecesse delles, deve revalidar as confissões dos dous annos, se os deixou por pejo, e o melhor, e mais seguro é revalida-las

todas. Confessando a mulker um peccado, committido no uso do Matrimónio, que o marido estando do mesmo tempo não confessa, acoutele-se o confessor, não revele o sigillo, faça perguntas vagas a esse respeito, e, senão tiver outro motivo, o absolva; porque tambem a mulher podia mentir, nem o confessor pode saber qual delles mente.

### *Solicitante.*

*Solicitar é provocar para cousas torpes, e é prohibido por Bullas de Paulo IV. Pio IV. Paulo V. Clemente VIII. Gregorio XIV. e ultimamente Bento XIV. que confirmou, e ampliou as Bullas dos predecessores mais a quatto casos que são — Ainda que seja simples sacerdote, ainda que o faça por ignorancia, ou simplicidade — ainda que a solicitação seja mutua, isto é que o penitente solicite, e o Confessor áceite, — e ainda que solicite para outro, e não para si, e ainda que se tenha passado muito tempo depois da solicitação, que sempre o confessor deve ser denunciado.*

*A solicitação é de seis modos.*

1. *In actu Confessionis* v. g. dizer na confissão que a estima muito, que se pudesse casar, não queria outra, e outras palavras, ou acções que excitam a luxuria, assim com homens como com mulheres.
2. *Immediata ante confessionem* dizer cousas

que provoquem á luxuria, quando o penitente está já para se confessar,

3. *Immediatè post confessionem* v. g. fazer ou dizer ao penitente depois da confissão cousas provocativas, ou quando vai á Sacristia ou á cella buscar o escripto, ou dando-lhe carta que contenha a sollicitação.
4. *Occasione confessionis* v. g. vem o penitente pedir confissão, e o confessor o sollicita.
5. *Pretextu confessionis* v. g. não podem o penitente, e confessor commetter torpezas, faz-se doente o penitente, manda chamar o confessor, e com este pretexto commettem as pertendidas torpezas; e se o penitente só tem o máu sentido, e o declara ao confessor logo que chega, se este consente é sollicitante. A occasião differe do pretexto, porque n'aquella, tem o penitente animo de se confessar; e neste, não.
6. *In Confessionario.* Por confessionario se entende todo o lugar propriamente destinado para ouvir confissões, ou seja confessionario de homens, ou de mulheres; e porisso são confessionarios os que se achão nos claustros dos conventos, onde sómente se ouvem confissões de homens. Não são porem as Capellas, que se achão em alguns claustros, onde se não diz Missa, Capellas d'arcos metidas na parede em que não ha confessionari-

os; mas só assentos de pedra em roda, e em que muitas vezes se ouvem confissões, mas como não são propriamente destinadas para ouvir confissões, o sacerdote que nellas sentado induzisse para cousas torpes contra a castidade, se ahí não estivesse confessando, ou fingindo que confessava não é solicitante. Para o ser basta que um sacerdote se sente, ou meta no confessionario, e dahi faça, ou diga cousas que provoquem á luxuria. Assim como, se sentado em qualquer parte, fingindo que confessa, estiver solicitando a cousas torpes. He expresso nas mesmas Bullas.

O Sacerdote solicitante deve ser denunciado ao Santo officio por todos que o souberem, e até pelo penitente solicitado, e no termo de trinta dias, depois que souberem que tem essa obrigação, com excommunhão maior reservada ao Santo officio, da qual não poderão ser absolvidos se não depois de feita a denuncia. Porém se o penitente se accusa que foi solicitado, e não fez a denuncia, por que o não sabia, e promete fazel-a, e o confessor presume que a fara pode absolvo-lo; mas de nenhum modo, se sendo avisado o não fez; nem fica desobrigado della por se confessar como solicitante, nem elle o pode confessar nem absolver, por ser complice: e perguntando-lhe se o deve denunciar, *responda isso a mim não se me pergunta, fará bem se for denunciar-se.*



*Cumlice Venereo.*

O Confessor que peccou contra castidade com alguma pessoa, seja homem, ou mulher, não póde o confessor nem mesmo ouvir-lhe uma só palavra de confissão, depois de conhecer que é o complice, e, se o confessar, é nulla a confissão, se o absolver, tambem incorre em excommunhão reservada a S. Santidade; porem, tendo Bulla da cruzada, pode ser absolvido della por qualquer confessor approved. E se o confessou em artigo de morte, a confissão é valida, porem o confessor se se introduzio, ou não fez a diligencia por se eximir, incorre na dita excommunhão; e se foi em artigo de morte, e não havia outro, então é valida a confissão e o confessor em nada incorre: porem, se houver um sacerdote simples, deve este confessal-o, e não o complice; por que o simples ainda tem mais jurisdicção do que o complice, sendo a complicitade — externa — grave, — e mutua, porque do interno não julga a Igreja. *Bento XIV.*

*Falsa calunnia.*

Accuzando se um penitente de ter denunciado de solicitante um sacerdote sem que elle o fosse, não pode ser absolvido em artigo de morte, nem por privilegio algum, nem o Papa o pode absolver sem que primeiro se desdiga diante de testemunhas, ou por escripto, por si, ou por meio do seu confessor, que neste caso o pode fazer sem revelar o sigillo; e não pode ser absolvido, por ser este caso reservado por Direito na-

tural, envolver damno de terceiro, em que não vale privilegio algum, nem o Pontífice pode dispensar, e é reservado sem censura por Bento XIV; porém depois de se desdizer, e tendo a Bolla da Cruzada, o pode absolver qualquer confessor approvedo.

## CAPITULO XVIII.

### *Da Extrema-Unção.*

*Est Sacramentum novæ legis, à Christo Domino institutum, quo, per inunctionem olei benedicti, et orationem, ægrotantibus fidelibus conferitur gratia sanctificans eos que confirmans ut æquò animo morbi ferant molestias, frangant que demonis insidias, nec non, si expediat, à corporis infirmitate liberentur.*

He um Sacramento da Lei nova instituido por Christo; pelo qual se confere aos fieis enfermos por meio da Unção do oleo bento com a competente oração, ou forma, graça santificante, que os fortalece para melhor soffrerem os encommodos da enfermidade, afugentar as traições do demonio; e livra-los da enfermidade, quando assim lhes convier.

### *Materia.*

A materia da Extrema-unção, na Igreja Latina é o oleo benzido pelo Bispo; e na Grega pelo mesmo Sacerdote quando o administra.

Se o Sacerdote Latino o benzer, fica valido

o Sacramento; mas pecca mortalmente por quebrantar um ponto de disciplina, em materia grave. Para o licito deve ser benzido no mesmo anno; e juntando-lhe algum pouco por benzer, fica todo benzido.

#### Forma.

*Per istam sanctam unctionem, et suam piissimam Misericordiam indulgeat tibi Deus quidquid per visum deliquisti. Amen.* É valido ainda que se omitta: *et suam piissimam Misericordiam* mas deixando algumas palavras, se pecca mortalmente. O que se diz da vista se applica a todos os outros sentidos.

#### Ministro.

O Ministro deste Sacramento é o sacerdote, que para o valido deve ter intenção, e para o licito estar em graça. Podem dous, ou mais administral-o ungiendo cada um o seu sentido com a competente forma. Morrendo o Sacerdote sem ungir os sentidos todos, deve outro ungil-os. Estando o enfermo a morrer ungil-o-ha n'um dos principais sentidos com esta forma: *Per istam sanctam unctionem, indulgeat tibi Deus quidquid per sensus deliquisti. Amen.* Os rins, e os pejs se não ungem por decencia. Se falta algum sentido se unge na parte mais proxima. Se ungió com o Chrisma, ou Puerorum foi nullo, e deve tornar a ungir; porque os oleos são consagrados para diferentes fins, e com diversas formas, ou palavras.

Os Parochos devem administra-lo no tempo da peste, depois de se confessarem, e receberem o Viatico, e antes do Viatico se o pedirem, porque assim era antigamente; e não ha determinação em contrario.

### *Sogeito.*

*O sogeito deste Sacramento é todo o enfermo adulto, baptizado, que tenha uso de razão, e tenha peccado depois do Baptismo, ou na sua recepção, uma vez na enfermidade, e não havendo novo perigo de vida. Deve administrar-se aos rapazes enfermos, que tiverem uso de razão, ainda que somente tenham seis, ou sete annos.*

### *Effeitos.*

*Perdoa peccados venies ex opere operato; dá forças para resistir ás tentações, dá a saude do corpo quando convem. Quem com escandalo, ou por desprezo o não receber pecca mortalmente. Porem não é de necessidade. (\*)*

(\*) *Nota.* Observando a indecencia com que se administra a Extremaunção sem luz, sem crucifixo, agoa benta &c. Ordenei uma cruz que em pouco mais d' um palmo, e uma pollegada, de largo, leve um cura ao pescoço Crucifixo com vellas e castiças, agoa benta e aspersionario, Ambola da Unção palbeta e purificador, o livro, e o Viatico com corporal, e sanguinho. Em Braga nos latoeiros.

## CAPITULO IX.

*Da Ordem.*

*Novæ legis Sacramentum á Christo Domino institutum, quo potestas traditur consecrandi offerendi, ac administrandi corpus, et sanguinem Domini, tum remittendi peccata, nec non Sacerdoti ex officio serviendi.*

He um Sacramento da Lei nova instituido por Nosso Senhor Jesus Christo em que se dá poder de consagrar, offerecer, e administrar o sagrado corpo, e sangue de Nosso Senhor Jesus Christo, e tambem de perdoar os peccados, assim como de servir por officio ao Sacerdote. Da materia, e forma, fallaremos em cada uma das Ordens.

O Ministro do Sacramento da Ordem é o Bispo; e por commissão do Pontifice pode o Sacerdote dar menores, e Subdiacono, porisso os Regulares Monarchaes dão menores a seus subditos.

*Tonsura.*

*He uma disposiçio para as ordens; e o tonsurado pode obter Beneficio, e goza do privilegio do Canon. Et tendo Beneficio, estando por ordem do Bispo addido alguma Igreja ou seminario, tão bem goza do privilegio do fôro; e o mesmo os de menores.*

*Cstiarato.*

*He uma ordem que dá poder para abrir as*

portas da Igreja aos dignos, e fecha-las aos indignos, que são excommungados &c. A materia são as chaves aptas para abrir, e fechar. A campainha é uma cerimonia Ecclesiastica. A forma são as palavras que diz o Bispo.

#### Lectorato.

He uma ordem que dá poder para ler as Profecias. Materia é um livro que contenha algunos; e a forma são as palavras.

#### Exorcistato.

Humna ordem que dá poder de conjurar o Demonio e tempestades com exorcismos. A materia é o livro delles; e a forma as palavras que diz o Bispo.

#### Acolitato.

He uma ordem que dá poder para conduzir os castigos, e administrar as gabelas no Sacrificio da Missa. A materia é o castigal, e gabelas; e a forma as palavras que diz o Bispo.

#### Subdiaconato.

Humna ordem que dá poder de cantar solememente na Igreja a Epistola com Manipulo, e servir ao Diacono no Santo Sacrificio da Missa. A materia é o livro das Epistolas, Patena, e Caliz. A forma são as palavras que diz o Bispo. As sobreditas ordens não são Sacramento nem forão instituidas por Christo, mas pela Igreja nos pri-

meiros seculos. Esta ultima foi elevada a Ordem sacra no seculo treze.

#### *Diaconato.*

*He um Sacramento que dá poder para cantar sollemnemente o Evangelho na Igreja com Manipulo, e Estola, e servir ao Presbitero no Sacrificio da Missa. A materia é a imposição das mãos. O livro dos Evangelhos é uma materia accidental de preceito Ecclesiastico, como consta do Decreto de Eugenio IV. aos Armenios: e ainda que não tocasse o livro, está validamente ordenado; porem deve tocar-o depois: *Cautè suplendum est quod incautè omissum est. Innocencio III.* A fôrma são as palavras.*

#### *Presbiterato.*

*He um Sacramento, que dá poder para consagrar o corpo, e sangue de Nosso Senhor Jesus Christo, e para absolver de peccados. Mas para absolver, fóra do artigo de morte, é necessaria jurisdicção do Ordinario. A materia é só a imposição das mãos. A Patena com a hostia, e o caliz com vinho é materia accidental como disse do Diaconado. A fôrma são as palavras que diz o Bispo.*

#### *Episcopado.*

*Hum Sacramento por meio do qual se confere ao Bispo o poder de conferir Ordens, sagrar oleos, e dar jurisdicção de confessar, e préger aos seus subditos, e mais prerogativas.*

E ainda que estas tres ultimas ordens são Sacramentos, não é mais que um Sacramento da Ordem; porque todos constituem um só completo, assim como na Eucharistia o pão consagrado é Sacramento, e o vinho consagrado é Sacramento, e ambos fazem um Sacramento completo.

As obrigações dos ordinandos *in sacris* são: Rezar o Officio Divino, trazer coroa aberta, e habito clerical, que o talar já não é moda, dedicar-se ás cousas Divinas, e abster-se das profanas; não podem casar, nem negociar, salvo se não poderem trabalhar para sustentar-se, e á sua familia, sendo pobres, que então pode negociar, mas hade ser com licença do Bispo, que informado da necessidade deve marcar o negocio, e os lucros. *Clemente VIII. const. cum primum Eucarri* tomo 1.º pag. 433 e *Meirel. reflexão* 4.ª

## CAPITULO I,

### *Do Matrimonio*

O Matrimonio pode considerar-se como contracto, e como Sacramento. O primeiro é *um contracto entre o homem e a Mulher, permanente, e duravel té á morte d'um delles. com o fim de se coadjuvarem mutuamente, e propagarem a geração.* Foi instituido por Deos no principio do Mundo, casando a Adão, e Eva e durou até que Jesus Christo o elevou a Sacramento.

Como Sacramento se define *Sacramentum novæ legis reatissimæ, quod solvi nequit, vincu-*



lo, fideles conjuges unicis, ac gratiam tum ad piè castaque se amandos, tum ad liberos sanctè educandos ipsis necessariam conferens; um Sacramento da Lei nova que une os consortes fieis com o vinculo mais apertado, que não pode dissolver-se, e lhes dá a graça necessaria não só para viverem pia e castamente, e se amarem, mas tambem educarem os filhos sanctamente.

Não se sabe quando Jesus Christo elevou o Matrimónio a Sacramento, mas é provavel, que fosse, quando assistio ás Bodas de Canaã, abençoou, e converteo a agoa em vinho.

O Matrimónio ou é *legal* que se celebra entre os infieis segundo a Lei natural, e as civis vigentes onde o Matrimónio se celebra; este, dizem alguns, que se não pôde dissolver *quoad vinculum*, ainda que um dos consortes se converta á Fé, mas, que pôde o fiel pedir divorcio, quando o infiel o não deixe viver na Santa Religião, e lhe faça despresos, e improperios, mas que não pode casar, em quanto vive o infiel. Assim foi resolvido pela Assembleia de França, e se pode ver na Biblia de Pereira, Tomo 4.º do novo Testamento, e Eibec de Matrimónio. Outros porem dizem que citado o infiel, que assim vive, e não se convertendo pode o fiel casar-se, e só depois o pode fazer o infiel. E o mesmo na profissão Religiosa. Meirel. refl. 5. Eucarri. tom. 1.º trat. 16. Geneto e Psalmiticense trat. 34. N.º 109. *Rato* que somente se dissolve, *quoad vinculum*, pela profissão Religiosa,

e é o que se contrahe conforme as leis da Igreja mas não está aprefeigado com a copula conjugal, porque estando, é consumato, e não se pode dissolver *quoad vinculum*, porque significa a união da natureza humana de Jesus Christo com a Divina; porem pode dissolver-se *quoad tucorum, et habilitationem*, pelo Divorcio.

### Divorcio.

*He uma legitima separação dos conjuges, em quanto á habitação, e cama.*

A causa do Divorcio perpetuo, é só o adulterio; mas não se ella foi forçada, nem se ambos adulterárão, nem tambem se elle coabitou com a mulher sabendo que ella tinha adulterado.

As causas do Divorcio temporal são: o ser o consorte muito rigido, luxurioso, herage, espencador, inaturavel; . e durando sempre, são *per accidens* causa de Divorcio perpetuo.

Os bens do Matrimonio são:

- 1.º *Bonum prolis, que consiste em que se fizerem as diligencias, não embarcem a geração, nem a criação dos filhos.*
- 2.º *Bonum fidei, que se guarde fidelidade.*
- 3.º *Bonum Sacramenti, que dure o Matrimónio até á morte de um dos consortes.*

Todas as condições que forem contra estes bens, fazem o Matrimonio nullo; mas não o an-

Nullão astorpes, ou impossiveis, por que o Direito, é o mesmo Tridentino, as julga não postas; porrem se as taes condições ligarem seu consentimento, então é nullo, pela falta de consentimento.

Se os dous consortes fizerem mutuamente voto de castidade antes de contrahir o Matrimonio, e com condição de que o não hão de consumir, é nullo; porque neste contracto não se adquire o dominio directo sem o util. Assim o declarou a Sagrada Congregação em 23 de Julho de 1724, e Bento XIV, de Sinodo Diocesano liv. 13. cap. 22. Os fins do Matrimonio são: *Propagare naturam, sedare concupiscentiam, et causare gratiam.*

Os effeitos são cauzar graça, e dar auxilios para sublevar os encargos do Matrimonio.

### Materia.

A materia do Matrimoniao é o contracto, que fazem os contrahentes quando se recebem, este mesmo é a forma e elles mesmos são os Ministros; ainda que bons Theologos dizem, que o Ministro é o Parocho, e a fórmula as palavras que elle diz: *Ego vos conjungo in Matrimonium.* Porrem não, porque o Pa ocho só assiste depois do Tridentino, e onde elle foi aceite, e o Matrimonio já era Sacramento valido, desde que Christo o elevou e não lhe destinou outro Ministro. Alem de que o Concilio manda que se celebre na presença do Parocho, e outras duas testemunhas; mas isto para que se não caze á face da Igreja

o que está occultamente cazado, donde provem irremediaveis inconvenientes. A mesma Sagrada Congregação dos Interpretes do Concilio diz, que se o Parocho assistir ao Matrimonio, que é valido, ainda que não diga palavra. E assim parece que o Parocho não é Ministro; porem a Igreja nada tem decidido.

### *Impedimentos.*

Huns são Impedientes, que impedem, mas não annullão o Matrimonio; pois peccão mortalmente os contrahentes, mas é valido o Matrimonio. Outros são Dirementes, que impedem, e annullão o Matrimonio; e os que casão com algum destes, peccão mortalmente, e não ficão casados.

Os Impedientes são quatro: *votum simplex castitatis, votum simplex Religionis, sponsalia et velitum Ecclesiae* contendos neste verso *Sacratum tempus, velitum, sponsalia, votum*. Voto simples de castidade é uma deliberada promessa feita a Deus de se abster das cousas venereas por palavras, pensamentos, e obras; e o que se casa com este voto, commette dous peccados contra Religião: um porque recebe o Sacramento sem disposições; e outro porque se põe em perigo de quebrantar o voto, e não pode pedir nem pagar o delito dentro do bimestre, que são dous mezes, depois do Matrimonio celebrado; porem depois deve pagar, mas não pedir, em quanto não for habilitado pelo Bispo; mas este só o habilita

para a consorte, e por isso se peccar com outra commette tres peccados :

- 1.º *Contra castidade.*
- 2.º *Contra justiça, ou Fidelidade.*
- 3.º *Contra Religião:* e morto o consorte revive o voto, de maneira que não pode casar licitamente sem licença do Pontífice.

*Voto de Religião: é uma promessa feita a Dcos de entrar em Religião.* O que se casar com voto de Religião commette dous peccados contra Religião: um porque sem disposições recebe Sacramento; e outro pelo perigo de quebrantar o voto. E não pode pedir, nem pagar antes, nem depois do bimestre, e se o fizer pecca mortalmente na primeira vez, mas depois fica habilitado para pedir, e pagar: e morto o consorte não pode casar outra vez sem dispensa.

### *Esponsaes.*

*He uma mutua promessa e aceitação das futuras bodas, entre pessoas habéis, e manifestada esta promessa por sinais externos.*

Para serem validos os Esponsaes, devem os contrahentes ter sete annos, e se antes tiverem bastante discripção, pode o Bispo dispensar; deve haver de parte e parte mutua promessa e aceitação, e que interiormente haja perfeito consentimento.

*Dissolvem-se pelo mutuo consentimento, por*

*Matrimonio subsequente* mas é só para o que ficou, que se quizer esperar que o outro viva, este deve casar com elle. — E se *dissolvem por Detrimento na honra*, v. g. se um teve copula, ou actos deshonestos com outro, *por detrimento no corpo*, v. g. se se fez feio, cego, ou aleijado. . *nos Bens*, se se fez pobre; e se depois enriquecer se lhe deve aconselhar que caze; mas não tem obrigação — *por voto de Castidade, Religião, ou de receber ordens sacras*, porque os esponsaes levão sempre a condição *intinseca* *se eu não melhorar de fortuna, ou se tu não pcorares*. Se elle teve copula, e ella fez o mesmo pode elle e não ella dissolver os esponsaes; pois é maior a injuria que recebe o contrahente.

O que deo Esponsaes a uma, e depois a outra, ainda que jurasse os segundos, e tivesse copula, e ella não soubesse dos primeiros, assim mesino deve casar com a primeira, e ressarcir os danos á segunda por outro modo; só se a primeira, não se lhe seguindo dano, quizer por caridade ceder dos Esponsaes, que de justiça deve casar com a primeira.

Dos Esponsaes validos, e absolutos, resulta impedimento *dirimente de publica honestidade té o primeiro gráo somente*, v. g. aquelle que desse Esponsaes a uma, não pode casar com a Mãe nem com as Irmãs della, nem ella com o Pai e irmãos delle; e fica sempre o impedimento ainda que se dissolvão os Esponsaes. E o que dá

Esponsaes a uma, não pode casar com nenhuma outra, sem que o outro esposado consinta.

Se, em der Esponsaes a uma, e depois tiver copula com a irmã della, com nenhuma posso casar; porque com os Esponsaes me fiz honesto com a segunda, e com a copula, afim com a primeira, ambos directes. Hum caso: Francisco deo Esponsaes condicionais a Maria, v. g. se viesse o duheiro do Brazil, depois os deo absolutos a Antonia irmã della, e por fim casou com Joanna irmã d'ambas. Pergunto se este Matrimonio com a terceira irmã está valido?

Respondo que sim, porque dos Esponsaes condicionaes não resulta impedimento directamente do Matrimonio, mas resulta dirimente d'Esponsaes: e porisso os segundos, ainda que absolutos forão nullos, e por consequencia se casou com a terceira irmã antes que se verificasse a condição dos primeiros Esponsaes, está valido o Matrimonio; mas peccou por que dèvia esperar, a condição dos primeiros Esponsaes.

Em Portugal para serem validos os Esponsaes é necessario, que haja Escriptura publica, em que se assignem duas testemunhas, os contrahentes, e seus pais, ou Superiores; e sendo menores de vinte e cinco annos, é indispensavel o consentimento, e se estes o não quizerem dar poderá supprir-lo o Corregedor ou Provedor requerendo-lhe os contrahentes: e passando estes de vinte e cinco annos, devesa pedir-o: mas ain-

da que os pais não consintão, podem contrahir os Esponsaes. E se dentro de duas legoas não houver Escrivão, podem contrahir-se os Esponsaes por escripto particular; é porem necessario, que assignem quatro testemunhas, e que se celebre o Matrimonio dentro de trinta dias, ou dentro de trinta dias se reduza o escripto a escriptura publica, e alem disto o escripto deve ter as condições já ditas a respeito dos Esponsaes celebrados por Escriptura. Assim consta da *Lei de 6 de Outubro de 1814*.

A prohibição da Igreja priva de casar os excommungados, quando o Bispo prohibe ou o Parocho; e nos tempos que a Igreja prohibe que vem a ser desde o advento até os Reis, desde quarta feira de Cinza até a Dominga *in Abis*, pois se não pode contrahir Matrimonio com benções nupciaes.

Não pode dar Esponsaes o que tiver voto de castidade perpetua, — entrar em Religião, — se receber ordens sacras, — o voto de não casar; — nem o Catholico ao actual herge.

Os Esponsaes dos impuberes devem revalidar-se depois da puberdade; mas se em dous annos depois della se não revalidarem, nem retrahem, se reputão revalidados. Os feitos com condição torpe, ou impossivel são nullos; porque estas só no Matrimonio, e ultimas vontades se desprezão.



*Impedimentos dirimentes são quatorze*

*Error, conditio, votum, cognatio, crimen,  
Cultus disparitas, vis, ordo, ligamen, honestas,  
Affinis, Raptor, si clandestinus, et Impos:  
Hæc facienda vetant, connubiũ facta retractant.*

*Error:*

*Ha tres erros que derimem o Matrimonio que são:*

1.º *Error personæ*, quando elle casa com uma, e lhe dão outra por ella, e ainda que, elle houvesse de casar com ella, se o soubesse, sempre era nullo, porque falta o consentimento positivo, e actual para com aquella, que lhe derão, em lugar da outra.

2.º *Erro de qualidade substancial*, v. g. um Pai prometteo a filha com o dote de tres mil cruzados, e o contrahente vai casar com ella, porem no acto do Matrimonio pôz a condição se o Pai der o dote, e depois elle o não dá é nullo o Matrimonio, se o não consummou; porque se o consummou, reputa-se que revalidou o consentimento.

3.º *A escravidão ignorada* v. g. Antonio livre casa com Maria, cuidando que ella tambem é livre, se ella sahe escrava, é nullo Matrimonio.

Os erros de pura qualidade, v. g. julgar que é rica, sendo ella pobre, ou que é honrada, sendo corrupta, ser elle escravo, e julgar que ella é li-

vre, ou julgando que era escrava, lhe sahio livre, não annullão o Matrimonio; porque no primeiro caso, *antes que te cases olha o que fazes*: no segundo ha igualdade de condição: e no terceiro, sabendo ella que é escravo, ha melhoria.

### Conditio.

Já fica explicada nos erros, e bens do Matrimonio; e agora somente ponho um caso: Pedro casa com Maria com esta condição se tu estás virgem; Se elle quer fazer por sias experiencias, é valido o Matrimonio, por que a condição é torpe, e porisso despresada em Direito; porem se elle quer fazer a experiencia por pessoas intelligentes, então se a condição se verificar, é valido, alias nullo o Matrimonio.

### Votum.

Quer dizer que o Professo em Religião approvada se não pode casar (excepto os que professão na Religião de Malta, na de Christo, Aviz etc. porque estes supposto fação voto de castidade, podem casar, porque esse voto lhes não prohibe casar, sendo leigos); e por tanto se um professo em Religião casar, é nullo o Matrimonio; e se for casado, e professar em Religião, sem consentimento do consorte, é inulla a profissão, e deve voltar para o seu consorte, e pagar, mas pedir não pode. *Cap. de conversione conjugatorum titulo 22, e o decilio assim tamçem Celestino 3.º por um Decreto.* Porem se o Matri-

monio não estiver consummado pode entrar em Religião, e fica o Matrimonio dissolvido *quoad vinculum*: e se o homem por violencia consummou o Matrimonio dentro do bimestre, pode a mulher entrar em Religião, e professar porque não perdeu o direito pela violencia que lhe fez o homem. Porém o Matrimonio não fica dissolvido *quoad vinculum* e por isso não pode elle casar com outra, em quanto aquella for viva.

### Cognatio.

*Est propinquitas personarum.* A de consanguinidade que é *propinquitas personarum per carnalem propagationem*, é em linha recta: *Propinquitas personarum ab eodem stipite propinquæ descendentium quarum una pendet ab alia*, como Pais, netos, bisnetos, e assim até Adão; e em linha transversal.. *quarum una non pendet ab alia*, v. g. irmãos, primos.. té o quarto grão. É esta é igual.. *descendentium ab eodem stipite equaliter, quarum una non pendet ab alia*, v. g. Irmãos, primos etc. É é desigual *in equaliter descendentium*, v. g. Tios com sobrinhos. Conta-se os grãos do modo seguinte. Quantas forem as gerações, outros tantos serão os grãos descontando o tronco, que esse nunca entra na conta, v. g. para saber em que grão estou com meu pai conto assim meu pai, um, e eu dois, meu pai é tronco, não se conta, fico eu só; logo estou em primeiro grão de linha recta. Quero saber com meu avô, conto meu avô, um, meu pai dois, e eu

tres: tirando o tronco, estou em segundo gráo: e assim se pode contar até Adão; porque a linha recta derreme *usque in infinitum*. Na transversal quero, v. g. saber em que gráo estou com meu primo, conto assim: meu primeiro Avô, um, meu pai dous e eu tres. Meu Avô não se conta, por isso disto eu do tronco dous; e por tanto estou com meu primo em segundo gráo. Quero saber em que gráo estou com meu segundo primo: conto assim: Meu segundo Avô, um, meu avô dous; meu Pai, tres, eu, quatro, Meu bisavô não se conta, por que é tronco; ficão tres gráos; logo estou com meu segundo primo em terceiro gráo, por que outro tanto distamos do tronco: com o terceiro primo em quarto, e com quarto primo em quinto, contando desde o quarto Avô.

Na linha transversal desigual se attende ao que mais dista do tronco, e quantos gráos dista d'elle o mais remoto, outros tantos distão entre si; e por isso querendo eu saber em que gráo estou com meu primeiro thio irmão de meu pai, ou de minha mãe, conto assim: Meu primeiro Avô um, meu pai dous, e eu tres: meu Avô desconta-se, e fico eu distado do tronco dous gráos, e por consequencia estou em segundo gráo com meu thio, e com o segundo thio irmão de meu Avô, conto assim: Meu segundo Avô 1. meu Avô 2. meu Pai 3. e eu 4., meu segundo Avô é tronco, e se desconta; disto eu d'elle tres gráos; e por isso estou em 3.º gráo com meu segundo thio, com meu terceiro thio, conto assim: Meu

terceiro Avô 1., meu bisavô 2. meu Avô 3., meu pai 4., e eu 5., descontando meu terceiro Avô que é o tronco, disto eu delle quatro grãos; e por consequencia estou em quarto grão com meu terceiro thio.

Parentesco espiritual: *Est propinquitas personarum ex Baptismate vel confirmatione proveniens.* Deste já fallei no Baptismo.

Parentesco legal: *Est propinquitas personarum ex Adoptione proveniens.* Este nasce somente da Adopção perfeita, valida, e *inter vivos*; e são tres as linhas deste parentesco:

- 1.<sup>o</sup> *Recta*, que é só entre o doante, e o doado, e não passa daqui porque é só até o primeiro grão.
- 2.<sup>o</sup> *Transversal*, que é entre o doado e os filhos legitimos do doante: porem o parentesco desta linha é em quanto estão todos no poder do doante: se o doado sahir, acabou o parentesco, e podem casar uns com os outros.
- 3.<sup>o</sup> *Affinidade*, que entre o doante, e a mulher do doado, e entre a mulher do doante, e doado, e nenhum pode casar com a viuva do outro.

#### *Crimen.*

*Ha quatro crimes, que dirimem o Matrimonio.*

- 1.<sup>o</sup> *Homicidium conjugis simul cum adulterio,*

v. g. Pedro cazado adultera com Maria solteira, e mata sua mulher; depois casa com Maria, é nullo o Matrimónio. Mas requer-se que o Matrimónio antecedente fosse valido, que o adulterio fosse formal, isto é, que houvesse divisão de carnes; mas não é necessario, que o semen fosse derramado *intra vas* porque o fim que intentou a Igreja, foi evitar peccados, e com a seminação *extra vas* antes se augmenta por não haver perigo de prenhez. *Collect, vide Bailie, et Reinfectucl*, e que o homicidio fosse feito com animo de se casar.

2.º *Homicidium conjugissine adulterio, utriusque consensu perpetratum*, v. g. Pedro solteiro vai ter com Maria, e lhe diz mata teu marido para casarmos ambos, ella consente, e elle o mata, e depois casão, o Matrimónio é nullo, se o primeiro tinha sido valido, se ambos concorreirão para a morte e com animo de se cazarem.

3.º *Adulterium cum pacto nubendi* v. g. Pedro cazado aultera com Maria solteira e ajustão de caz r ambos uorta a mulher de Pedro: morreo esta, e cazarão, é nullo o Matrimónio. Se o primeiro tinha sido valido, e que o adulterio fosse formal, como disse acima, e que o pacto, e adulterio fossem durante o mesmo Matrimónio; porque sendo o pacto quando Pedro estava cazado com uma, e o adulterio estando já cazado com outra, então não havia crime; nem tambem

se o pacto fosse retratado antes do adulterio, e então é valido.

*Secundum Matrimonium mala fide contractum*, v. g. Pedro cazado em Braga, vai para Lisboa, amancebha-se com uma mulher, e para que os não persigão cazão ambos, este Matrimónio é nullo, havendo as seguintes condições:

- 1.<sup>a</sup> Que o Matrimónio de Pedro seja valido:
- 2.<sup>a</sup> Que ambos saibão, ou se persuadão que a mulher de Pedro é viva:
- 3.<sup>a</sup> Que haja adulterio formal, como o do primeiro crime; pois se ella ignorava que elle era cazado, o matrimonio é nullo pelo ligamen: porem morta a de Braga, podem revalida-lo sem dispensa, por que ella o não sabia.

#### *Cultus disparitas.*

Quer dizer que um Catholico não pode casar com Infidel; e se casar é nullo o Matrimónio: mas cazando com herege, pecca sim, mas é valido o Matrimónio.

#### *Vis.*

O Matrimónio contrahido por medo grave, cetero. injusto, e ex sine extorquendi conscientia, é nullo; porem se o medo for interno, leve, ou justo, é valido, v. g. dedorando Pedro uma moça lhe diz o Pai ou superior: ou tu casas com ella, ou morres, cazou Pedro por este medo, é nullo

o Matrimonio; mas era valido se dicesse que o accusava á Justiça, ou se a Justiça lhe dicer que se não caza o hade castigar; porque este medo é justo.

#### *Ordo.*

*Quer dizer que o ordenado in sacris, por direito Ecclesiastico, se não pode casar; e cazando é nullo o Matrimonio. E se um cazado se ordenar é valida a ordenação; mas se o fez sem licença da consorte deve tornar para ella, e pagar; mas pedir não pode, sem primeiro se habilitar; o que lhe pode fazer o Bispo.*

#### *Ligamen.*

*Quer dizer que em quanto dura um Matrimonio se não pode celebrar outro; e para se poder contrahir, é necessario que conste da morte do consorte por certidão autentica; e quando esta não possa mostrar-se, póde conseguir-se por justificação admittida pelo Ordinario, por onde conste judicialmente da morte do consorte.*

#### *Honestas.*

*He um parentesco, que resulta dos Esponsaes validos, e absolutos, e do Matrimonio rato, isto é, feito segundo as leis da Igreja, porem não consummado pela copula conjugal. Dos Esponsaes só chega ao primeiro gráo; mas do Matrimonio chega até o quarto gráo; e isto ainda que seja nullo, com tanto que não seja por falta*



de consentimento, ou em prejuizo dos primeiros Esponsaes, v. g. João deo Esponsaes a Maria, e depois casou com Antonia irmã della, e ainda não consumou o Matrimosio, é nullo este Matrimonio, porque pelos Esponsaes de Maria se fez honesto com Antonia; porem como este Matrimonio foi em prejuizo de Maria, não se fez honesto com ella, ainda que se fez com todos os Parentes de Antonia té o quarto gráo; e por tanto deve casar com Maria, a quem tinha dado esponsaes. Se porem consuminou o Matrimonio com Antonia, então nem João pode casar com Antonia, por que está honesto com ella pelos Esponsaes de Maria, nem com Maria com quem se fez afin pela copula com Antonia. Quando o Matrimonio é nullo por falta de idade, se resolve em Esponsaes, e d'elle não resulta impedimento senão até o 1.º gráo.

### *Affinitas.*

*He um parentesco que resulta da copula apta para a geração.* Sendo licita se estende té o quarto gráo *inclusivè* e sendo a copula illicita, até o segundo *inclusivè*. Os grãos d' Affinidade se contão pela mesma regra dos grãos de consanguinidade, v. g. João casado com Joanna está com os parentes de sua mulher no mesmo gráo d' Affinidade, em que ella está com elles de consanguinidade. Somente se faz afin aquelle que tem copula com os parentes daquella com quem a tem, e ella com os d'elle, sendo licita, até o quarto gráo; e sendo illicita, té o segundo. E os parentes d' um, nenhum

parentesco contrahem com os do outro; porque a *Affinidade não produz affinidade, nem a Honestidade honestidade*: e por isso podem casar dous irmãos com duas irmãs de diferentes pais. É por isso se um viuvo tivesse um filho, e uma viuva uma filha, e não tendo impedimento se casassem, podião depois casar os dous filho e filha, por que nenhum impedimento contrahirão um com o outro pelo casamento de seus pais.

### *Impotencia.*

*He um defeito da natureza que impede consummar o Matrimonio.* Este pode ser da parte do homem, ou da mulher; mas para dirimir é necessario que seja anterior ao Matrimonio: Pode ser perpetua, ou temporal, absoluta, ou relativa. A perpetua é a que dirime com todas, sendo absoluta; e sendo relativa com aquelles para quem é impotente.

Os homens para casar hão de ter quatorze annos, e as mulheres doze, que são os annos da puberdade.

Quando a impotencia é duvidosa se dão tres annos d' experiencia, para ver se podem consummar o Matrimonio; depois se faz exame, e se exige juramento se elles tem feito as diligencias para consummar o Matrimonio, e se perguntão doze testemunhas familiares, que deponhão se elles dormião ambos, e se fazião por consummar o Matrimonio; e achando-se que realmente ha impoten-

ciã, se separão, e pode cada um casar com quem quizer.

### *Clandestinitas*

Quer dizer, que onde foi recebido o Concilio de Trento, se não pode contrahir Matrimónio válido, *sem a presença do Parocho d' um dos contrahentes, com duas, ou tres testemunhas.* O Parocho que deve assistir é o do domicilio d' um dos contrahentes. Para haver domicilio se requer a maior parte do anno com animo de permanecer; e para *quasi domicilio* basta assistir um, ou dous mezes, com animo d'assistir a maior parte do anno, e o Parocho do lugar desta assistencia, é o que deve assistir ao Matrimónio, e não o da naturalidade. Porém se um homem, ou mulher, em uma mesma Cidade, sendo natural d' uma freguezia, for servir para outra; e na freguezia da naturalidade tiver domicilio paterno, materno, ou fraterno, deve assistir-lhe ao Matrimónio o Parocho da naturalidade, e não o do domicilio, por determinação de *Bento XIV.*

O Parocho, e testemunhas devem ter presença física, e moral, isto é, que estejam presentes, e attenção ao que dizem os contrahentes.

O Parocho estando presente, ainda que affecte não ouvir, e ainda que fosse chamado para outro fim, se os contrahentes celebrarem na presença delle, e das testemunhas, é válido o Matrimónio. E ainda mesmo que elle não diga pa-

lavra, estando presente. Assim o declarou a *Sagrada Congregação do Concílio*.

O Parocho que der licença, *in scriptis*, a um Sacerdote para administrar todos os Sacramentos e fazer todas as funções Parochiaes, se assistir também a Matrimónios, são validos: o que tudo consta d'outra declaração.

O Parocho, ainda que não seja Sacerdote, assistindo aos Matrimónios, são validos: consta d'outra declaração.

Se o Parocho deo ao Sacerdote licença vocal deve expressar Matrimónios, para serem validos. E se der licença para assistir ao Matrimónio d'uns seus freguezes, e este Sacerdote lhes for assistir fóra da freguezia, ou ainda do Bispado, é valido o Matrimónio; porque; assim como o Parocho lhes podia assistir em qualquer parte, também o Sacerdote, a quem elle cedeo a sua jurisdicção sobre aquelles freguezes. *Geneto*.

Os soldados, ou Militares tendo domicilio paterno, materno, ou fraterno na freguezia da sua naturalidade, podem celebrar na presença do Parocho da naturalidade, porque os soldados não perdem domicilio: He caso decedido na *Relação de Braga*. As moças, que estão no convento recolhidas, ou como criadas, podem celebrar o Matrimónio na presença do Parocho, onde esta situado o convento. O mesmo digo dos prezos, que estão ha tempos, e por culpas, que podem na

presença do Parocho onde está o carcere; e dos estudantes d'alguma universidade, ou ainda aula, que podem celebrar na do Parocho do territorio, onde assistem.

Os vagabundos, como nenhum domicilio tem, podem contrahir na presença de qualquer Parocho, e ainda que um só seja vagabundo.

Os Parochos não podem assistir ao Matrimónio sem ter lido os proclames com pena de suspensão posta *em Direito* pela Constituição de Braga, por tres mezes; e é ferenda.

Ainda que o Bispo prohiba, que o Parocho assista a um Matrimónio, se elle assistir, é valido.

Os Parochos devem dar as benções a toda e qualquer mulher que ainda não tivesse outras; e ainda que seja prostituta, ou viuva, se as não teve no primeiro Matrimónio.

### *Raptus.*

*Adductio violenta feminae vel viri de loco in locum causa Matrimonii contrahenti.* Para haver Rapto é necessário; que haja violencia fisica, ou moral, e que a raptada esteja em poder do raptor, ou em outra parte, onde não possa dizer livremente a sua vontade, sendo assim, é nullo o Matrimónio, e o raptor, e todos os que concorrem para o rapto, incorrem em uma excomunição reservada a Sua Santidade, alem das penas que lhe deve impor o Juiz. São por Direito infames

os raptos de mulheres, e todos os cooperadores; e para ser valido o Matrimonio, é necessario pô-la em parte segura, onde possa dizer livremente a sua vontade.

### Dispensas.

Ninguém pode dispensar nos impedimentos de Direito natural que são: *Error personæ: Consanguinitas* em primeiro gráo — *Ligamen, e Impotentia*.

Nos de Direito Ecclesiastico pode o Pontifice dispensar em todos validamente sem causa; e nos de consanguinidade, e afinidade com causa.

O Delegado Apostolico pode dispensar na Honestidade, e em Portugal tambem no quarto gráo de consanguinidade.

O Bispo segudo o costume actual em Portugal, e antes de contrahido o Matrimonio não pode dispensar. Sendo o impedimento occulto, depois de contrahido o Matrimonio publicamente á face da Igreja, havendo escandalo, na separação perigo de inconveniente, difficil recurso ao Pontifice, e estando um dos contrahentes em boa fé, pode dispensar. O Commissario geral da Bula em Portugal nada pode dispensar.

Se dous quizerem casar, tendo impedimento dirimente, devem requerer á Dataria a competente Dispensa; e se algum dos contrahentes tiver tido copula occulta com algum dos parentes

do outro contrahente até o segundo gráo, deve pedir dispensa deste impedimento de afinidade, declarando na Penitenciaria, que pede a de consanguinidade na Dataria.

Pela Dataria se requer quando o impedimento é publico, e se declarão os nomes, e o Bispado; mas a Comarca, nem a freguezia, segundo o estilo da Curia, não se declarão.

A Penitenciaria se requer quando o impedimento é occulto, e então não se declara o nome, e freguezia, Comarca, nem Bispado. Quando se requer á Dataria vem a Dispensa commettida ao Provisor, e depois se fazem as diligencias necessarias para ver se a supplica foi, ou não verdadeira, e achando-se que foi falsa, não pode executal-a, mas sim se foi verdadeira; e quando se requer pela Penitenciaria, vem a Dispensa commettida a um confessor, e deve este examinar se a supplica foi verdadeira, e então deve executal-a; porem de nenhum modo sendo falsa: e depois de executada deve rasgar o Breve, com pena de excomunhão.

As causas ordinarias porque se pedem as Dispensas são estas: *copula* — *fama de copula* — *o ter vinte, e quatro annos passados*, sem a contrahente achar com quem podesse casar, que não fosse parente, ou desigual, — *Angustia loci*, isto é, não haver tresentos fogos nos lugares dos Impetrantes, e não haver ali varão que case com a Impetrante, que não seja parente, ou desigual.

Estas são as quatro causas ordinarias das Dispensas, mas ha outras, e são ser ella pobre, e ficar sem casar, se não casa com um seu parente, — serem pessoas nobres, — e o darem alguma esmola avultada para alguma Igreja.

He necessario que a causa motiva seja verdadeira, porque não o sendo, fica nulla a Dispensa, e se todas as causas forem impulsivas, é necessario que todas sejam verdadeiras, porque sendo uma falsa, toda a Dispensa fica sendo falsa: Quando a Dispensa se pede com causa de copula, é necessario declarar se a tiverão por fragilidade, ou para mais facilmente impetrem a Dispensa, e fica nulla, se não declarão a verdade. Desde que se poe até que chegue a Dispensa se tiverem copula, não é necessario nova dispensa; põem depois que ella vem, e quando se faz a justificação das premissas, fazem os Impetrantes um termo de separação para nunca mais se tratarem, nem terem copula até serem dispensados, e se quebrarem este termo, perdem a Dispensa. Isto que se disse da Dispensa com causa de copula, tambem se entende da que é pedida com falta de copula.

O Bispo pode dispensar nos Proclames, e nos votos de Castidade, e Religião, não sendo reservados. Nos Esponsaes, somente pode dispensar o Pontífice; e só com urgente causa, porque envolve Direito de terceiro, em que não pode dispensar o Pontífice, sem urgentissima causa.



*Revocação.*

Quando o Matrimónio é nullo por qualquer impedimento de Direito Ecclesiastico. (porque nos do Direito natural ninguém dispensa,) se a nullidade é publica, separão-se, e se requer a Data-ria a dispensa; e se é occulta, não se separão da casa, mas não podem pedir, nem pagar o débi-to; e se um dos contraentes ignora o impedi-mento, dá-se o que sabe, sendo homem, fingi al-guma jornada, ou qualquer outro pretexto, de forma que nem peça, nem pague, e se a mulher sabe do impedimento, que arranje um estrata-gema do modo que ella puder, afim de não pedir, nem pagar, e neste entretanto se deve recorrer ao Pontífice, ou Bispo, se o caso pede brevida-de, a competente dispensa, e vinda ella contra-hem novamente Matrimónio, não na presença do Parocho, e testemunhas, mas elles mesmos oc-cultamente na cama com relação ao Matrimónio contraído na face da Igreja: mas é necessario que se fação as cousas de modo que se manifes-te ao consorte ignorante da nullidade do Matri-mónio; por-inde modo que senão venha no e abe-cimento do crime, que o consorte commetteo.

Para intelligência desta doutrina exporei al-guns casos: Maria chega a confessar-se, e se ac-cusa que teve copula com um seu cunhado, e que fôra antes de casar; pergunta-lhe o confessor se ella teve alguma dispensa; ella diz que não; por que o confessor nada d'isso lhe dicera: aqui ve-

rã o confessor, se ella se dá bem com seu marido, e se tem ignorancia invencivel de que aquella copula a fizera parenta com elle; e dizendo ella que se dá muito bem, deve dizer-lhe que o Matrimonio está nullo, e que deve pedir Dispensa, e que, até que ella venha, não pode pedir, nem pagar, e o confessor lhe solicite a dispensa pela Penitenciaria, e lhe imponha penitencia de se vir outra vez confessar com elle, para lhe dizer o que ha de fazer; e vinda a dispensa diga-lhe que devem novamente prestar os seus consentimentos com alguma signal externo; e para mais facilmente o poderem fazer deve ser quando estiverem para ter actos conjugaes; ella pôde arranjar assim: O confessor me perguntou se eu tinha alguma duvida sobre a validade do nosso Matrimonio, e eu lhe disse que quando fui casar hia com bastante receio, e assim como quem queria, e não queria, e elle me pôz por penitencia que quando estivessemos para usar do Matrimonio dicessemos: Eu caso contigo, e tu dicesses, eu tambem caso contigo. Isto se faz assim depois de vinda a dispensa, esteja o Matrimonio nullo por qualquer impedimento que seja. Porem se ella, ou elle, que se vai confessar, tem ignorancia invencivel do impedimento, e se dão mal, e o confessor faz juizo de que se lhe descobre o impedimento, elles se apartarão, e não quererão revalidar o Matrimonio, então lhe deve declarar a nullidade do Matrimonio; mas pôr-lhe penitencias medicinaes para se dar bem, e neste tempo obter elle con-

fessor dispensa; e vinda ella, e depois que se derem bem, se deve revalidar na forma acima dita.

Esta materia de revalidação de Matrimonio é mui milindrosa, e por isso nunca o confessor se deve intrometer a isso, sem consulta de homens sabies, e prudentes.

*Uso do Matrimonio.*

O Matrimonio é santo e justo, usando-se del-  
le como se deve usar, e para os fins para que foi  
instituido. Os consortes devem pagar o debito um  
ao outro; e se sem justa causa se negarem, pec-  
ção mortalmente contra justiça, por que a mulher  
é senhora do corpo do marido, e elle do corpo da  
mulher. Porem dentro de dous mezes depois que  
cazarem, não tem obrigação de pagar o debito, se  
ainda não tiverem consummado o Matrimonio,  
por que consummado elle, devem pagar.

Se algum dos consortes tiver copula consum-  
mada com alguma parente do seu consorte até ao  
segundo gráo, fica impedido de pedir o débito, e  
para o pedir pode ser habilitado pelo Bispo.

Os consortes pódem pedir, e pagar antes de  
receberem as benções nupciaes sem peccar.

Se um dos consortes baptizar, sem ser em ca-  
so de necessidade, um filho delles, fica impedido  
de pedir o débito, e o consorte não tem obrigação  
de lhe pagar o débito todas as vezes, que o outro  
perdeo o direito de pedir.

Supponhamos que está tudo prompto na I-

greja, e estão os contrahentes para se receberem, e como se diz *omnibus paratis*» e diz a moça ao Parocho que faça favor de a reconciliar, e no confessorio lhe diz que na noite passada teve copula com um irmão do que vai a ser seu ma i-  
dô, e acha o confessor que foi copula apra para a geração. Que deverá obrar neste lance o Parocho? R. Deve assistir ao Matrimónio; porque neste caso não obriga o impedimento, pois se obrigasse seria mais para destruição do que para edificação; por que, de se não fazer o Matrimónio n'aquella occasião, que escandalos, peccados, e murmurações se não seguirão? São bem patentes as consequencias que se seguem; e porisso lhes deve assistir ao Matrimónio; e se ella ignora invencivelmente que aquella copula era impedimento, deixe-a ficar na ignorancia; e se ella sabia, que impedimento, lhe diga que faça por não pedir, nem pagar, podendo, e o confessor sempre *ad cautelam*, em um, e outro caso exponha o impedimento, e o caso assim como aconteceu a S. Santidade. Assim diz *Ligorio Roncaglia e Fr. Serafim da Conceição*.

Supponhamos que a adoece em uma Freguezia um homem, e manda chamar o Parocho para se confessar; este homem é tido e havido por cazado, por que vindo do Brazil trouxe mulher, e filhos, e apresentou carta de casamento; poteu agora se accusa, que tudo era falso, e que está amancebado com aquella mulher, e de mais a mais já teve copula consummada com a Irmã

della, e agora quer casar com quem é tido como casado, para legitimar a prole, e possuir uma grande herança: esta a morrer, e não dá tempo de recorrer ao Bispo, P. que deve fazer o Parocho? R. Deve chamar tres testemunhas de segredo, e assistir-lhes ao Matrimonio, e depois expôr o caso a S. Santidade. He este como o caso antecedente, e ensinado pelos mesmos Authores, e tem as mesmas rasões.

O Parocho deve ler os Proclamas, quando não hãja dispensa do Bispo, ou seja no artigo de morte; porque então se interpreta, que a lei não obriga por ser Ecclesiastica; e se os não ler, e assistir ao Matrimonio, tem pena de suspensão *ferenda* por tres annos, e pela Constituição de Braga por tres mezes.

Se depois de lidos os Proclames sahir alguma impedimento, deve o Parocho acceitar em segredo essa denuncia, escrever tudo, fazer assignar o denunciante; ou assignando a seu rogo, sendo mulher, que não saiba; e depois remetter tudo em carta fechada ao Juiz dos casamentos.

Se o Parocho souber algum impedimento pela confissão não pode deixar de assistir ao Matrimonio; porque deixando, seria Sigilista.

Se depois de assistir ao Matrimonio lhe dicet alguma pessoa, que havia impedimento, lhe diga o Parocho que se cale; examine se é certo, e sendo, faça que se revalide o Matrimonio, usan-

do para isso dos meios que lhe forem possíveis.

Se algum sujeito tivesse copula com uma mórça e esta se contractasse para casar com algum seu parente até segundo grau, deve dizer-lhe que não case; mas se teimar, e se não quizer abster, deixe casar, que por isso *non tenetur seipsum prodere*.

Se o Parocho sabe do impedimento pela confissão, caze-os; se por outra via, os denuncie ao Juiz dos casamentos.

## CAPITULO XI.

### *Das Censuras.*

Censura é uma pena Ecclesiastica com que o Superior Ecclesiastico castiga os fieis, privando-os d'alguns bens espirituaes para se apartarem da contumacia.

O Pontifice pode pôr censuras em toda a Igreja, o Bispo na sua Diocese, e os Regulares a seus subditos, com jurisdicção ordinaria; e com delegada qualquer Tonsurado; e o Pontifice pode delegar em qualquer que não seja Tonsurado, mas não em mulher, porque estas são inhabes por Direito Divino.

Divide-se a Censura, essencialmente em *Ex communião* — *Suspensão*, — e *Interdito*, como responde *Innocencio III*. Com divisão accidental é. *A jure*, a que é posta por direito, e tem força de lei. *Ab homine*, a que é posta pelo Suppe-

*rior, e tem força de preceito*, por isso dura só em quanto dura o que a poz; porém incorrendo-se antes, que elle morra, é necessario, que seja absolvido.

*Lata, a que se incorre ipso facto, ou Ferenda, que se incorre depois da sentença do Juiz*; e se ella vier fulminada com palavras de presente, será *lata*, se vier com palavras de futuro, será *ferenda*, e se houver duvida se é *lata*, ou *ferenda*, deve ter-se por *ferenda*, porque em penas deve seguir-se o mais favoravel.

*Ferenda*, quando não está declarado por seu nome ou officio; porque estando é *não tolerada*. *Justa, quando não é posta por odio; pois sendo-o é Injusta*. *Invalida, é quando se põe ao innocente*, mas em publico, e até mostrar sua innocencia, deve portar-se como censurado, aliás ha escandalo.

Aquelle que põe as censuras, deve primeiro fazer as tres admoestações canonicas, ou uma que equivalha ás tres; e quando fizer uma só, deve declarar, que aquella vale por tres; e entre cada admoestação deve ao menos premediar o espaço de tres dias, não havendo causas porque assim se não possa observar: isto se entende sómente nas censuras *ferendas á jure*; porque nas *latas* admoesta.

Direito. *Nas lutas ab homine* são necessarias as admoestações; para o licito, e nas *ferendas pá-*

ra o válido; pois ninguém deve ser castigado, sem que antes seja ouvido, e convencido.

Somente os baptizados, que tenham uso de razão, e sejam subditos podem ser ligados com censuras, e que haja peccado grave, e externo; porque deve ser proporcionado á pena.

Não ha palavras proprias para absolver das censuras; mas servem quaesquer que manifestem a absolvição, como são as que vem na forma da absolvição no Sacramento da Confissão. Mas sendo no fóro externo se deve observar o Ritual de Paulo V.

Qualquer confessor pode absolver das censuras, não sendo reservadas; por que sendo-o, só quem as poz, ou seu superior, successor, ou delegado.

Deve absolver-se das censuras, *satisfacta parte*, isto é, sendo por divida que a pague, podendo: dê fiador, penhor, ou falle com o crédor: se nada disto pôde seja absolvido, por que "*Ad impossibilia nemo tenetur.*" Sendo por ter dado em algum Ecclesiastico, que lhe peça perdão, ou lhe escreva, e não é necessario esperar a resposta. A absolvição do ordinario sem aquillo é valida, mas licita não; e sendo delegado, é nulla, se mandava satisfazer. Assim como é nulla a absolvição dada por medo grave, externo, e injusto.

### *Excommunhão.*

*A excommunhão é uma pena Ecclesiastica, com que o Juiz Ecclesiastico castiga os fieis, privando-os da communicação Ecclesiastica. Divide-*



se em maior que priva totalmente da communição com os fieis; e menor que priva da licita communição.

A excommunhão maior priva de fazer, e receber Sacramentos, e apresentar validamente Benefícios Ecclesiasticos. Porem como ha excommunhão vitandos que estão declarados por seu nome, officio; ou dignidade, e tolerados que são os que não estão declarados, tratarei da differença que ha entre os vitandos, e tolerados.

Nós podemos communicar c' os tolerados por privilegio de Martinho V., e todos os Sacramentos administrados por elles, são validos, e se estiverem em graça, e forem convidados, tambem serão licitos; e os administrados pelos vitandos, são todos illicitos, mas validos, excepto a Penitencia, porque não tem jurisdicção, senão no artigo de morte, e então é valido. A apresentação, collação etc. feita pelo excommunhão vitando, é nulla, sendo elle Ecclesiastico; mas sendo Padroeiro leigo, é valida; sendo porem o apresentado, ou collado, excommunhão com excommunhão maior ainda que seja tolerado, então é nulla a Apresentação, collação etc. de qualquer Beneficio.

Priva tambem a excommunhão maior de que sejam validas as graças obtidas da Santa Sé Apostolica, relativas a Benefícios, porem esta nulidade que é occulta, e é *à jure*, lha tira S. Santidade nas mesmas Bullas, que concede dos benefícios. Tambem os excommunhão não parti-

cipão dos suffragios communs da Igreja.

Não se pode communicar com o vitando nestes casos: — *Os, orare, vale, communico, mensa* *Os* » prohibe palavras, cartas, e acênos.

*Orare* » como Ministros publicos; pois particularmente podemos pedir a Deos, que os converta.

*Vale* — Nem saudal-os, nem resaudar, ainda que nos saudem.

*Communico* — que não podemos communicar com elles, e se communicar-mos *in Divinis*, peccamos mortalmente, e incorremos em excommunhão menor. que tambem se incorre communicando *in politicis*, ainda que se peque venialmente. *Mensa*, que não podemos comer, nem dormir com elles; só em caso de necessidade, e estão evitando o mais que possa ser a communicação. Podemos communicar nos casos contidos neste verso:

*Utile, Lex, humile, res ignorata, necesse.*

*Utile*: quando precisa de nós para sahir da excommunhão; v. g. pedir dinheiro, fazer requerimentos, ou cousa semelhante.

*Lex*: pode, no que antes communicavão os criados, mulher, e filhos; e comprehende o *humile*.

*Res ignorata*: quando se não sabe que está excommungado.

*Necesse*: quando precisamos delle, v. g. Medico, Letrado: em todos estes casos podemos communicar.

Os effeitos da excommunição menor são: privar de licitamente receber Sacramentos, e benefícios Ecclesiasticos.

E só se incorre em Excommunição menor por communicar com o excommungado vitando.

Porem em quatro casos tem excommunição maior.

1.º Quando o Sacerdote admitte o vitando aos officios Divinos.

2.º Quando a Excommunição é posta contra participantes, v. g. diz o Juiz «excommungo a Pedro e todos os que participarem com elle» os que, sabendo-o, participão, incorrem em excommunição maior; mas tolerada, em quanto se não declararão por seu nome, offi io etc.

3.º Os que dão sepultura Ecclesiastica ao vitando.

4.º Communicando *in crimine criminoso* com o vitando, v. g. manda o Bispo que João se ponha fóra da Villa, por andar amancebado dentro de vinte dias, e que não o fazendo o Parocho o declare por publico excommungado; se a manceba depois de declarado, tornou a peccar com elle, incorreo em excommunição maior, mas tolerada, em quanto se não declarar.

Para se incorrer em excommunição maior é necessario peccado mortal, e externo; e tudo que escuzo de peccado, escuzo tambem da excommunição.

Aquelle que levado de medo grave desse n'um Bispo, ou Cardeal, incorre em excommunição, porque é desprezo da Santa Religião.

Qualquer pode absolver da excommunição, não sendo reservada, porque sendo-o, só pode o que a poz, seu Superior, successor, ou delegado.

Aquelle que dá, ou põe mãos violentas em Clerigo, ou Monge, ou cousa inherente, ou adherente a elles, incorre em excommunição maior, reservada a S. Santidade, sendo a percussão enorme, ou grave; pois sendo leve é reservada ao Bispo. Por Clerigo, ou Monge se entendem todos os que gozão do privilegio do canon, ainda que sejam de Prima Tonsura. Os que desafião determinando tempo, e lugar para a briga, commettem tres peccados: contra caridade: 1.º *pelo perigo de morrer a que se expõe*: 2.º *contra Justiça pelo de matar ou morrer*: e 3.º *de escandalo*: e incorrem em excommunição reservada a S. Santidade, indo ao sitio para onde se desafiarão, e não estando por elles o não brigarem; porque se chegando ao sitio ficarem amigos, não incorrem: podem se outra pessoa os apartar, ou esportar que não briguem, então incorrem; bem como os que vão ver como testemunhas, e todos os que apparecendo por acaso ao sitio se põem em parte onde elles vejam; e os que dão campo para a briga; e o que morrer no desafio, ou depois, mas por causa da ferida que nelle recebeu, não pode ser enterrado em sagrado, sem licença do Bispo.

*Monitorio.*

*Monitorio é uma excommunhão que se põe para manifestar as cousas, que por outra via se não podem provar, v. g. furtos, homicídios etc. Não tem obrigação de saber ao monitorio os que sabem a coisa por segredo natural, estando já feito o danno, nem o que fez o delicto, os complices, nem os parentes destes até o 4.º gráo, nem os parentes em primeiro gráo do que tirou o monitorio. Porém se o danno for em prejuizo da Religião, ou do Estado, então ninguem é isento; porém não sendo, ficam escuzados os sobreditos, e tambem os que ouvirão a pessoas de pouco crédito, e que costumão mentir; porém todos os mais devem fazer a denuncia na forma que se manda no monitorio, e não a fazendo incorrem em excommunhão, ficam obrigados a restituir, por que se fizessem a denuncia, era o dono da cousa embolsado.*

*Suspensão.*

*He uma pena Ecclesiastica com que o Juiz Ecclesiastico suspende os Clerigos, privando-os da Ordem, ou jurisdicção, do officio, ou benficio.*

A suspensão priva somente d'aquillo que declara; mas quando o Juiz nada declara priva de tudo.

Quando a suspensão é *ad tempus*, não é necessaria absolvição; mas finda, acabado o tempo. Das reservadas só pode absolver o que as poz,

o seu superior, successor, ou delegado; das outras qualquer confessor.

Os principaes casos em que se incorre *ipso facto* são: *pela ordenação illegítima, v. g. sem exame — per saltum, ou sem patrimonio, ou com elle fingido — de Bispo alheio sem Dimissorias do proprio — Com simonia. etc.*

### *Interdicto.*

*He uma pena Ecclesiastica, que priva os fiéis da recepção da ordem, e Extremaunção, e de receber sepultura Ecclesiastica, e algumas vezes os priva d' entrar na Igreja.*

*He local, ou pessoal, geral, ou particular.*

*Local geral, quando se põe á alguma, ou algumas Igrejas; pessoal geral quando se põe a todas as pessoas d' um tempo, ou Cidade; e particular quando se põe algumas somente.*

Suspende-se o Interdicto nas quatro festas do anno; na de Corpus Christi, e Conceição de Nossa Senhora.

Na la mais ligo do Interdicto, por que ha muito tempo, que a Igreja não usa desta pena; e por isso não fallo tambem na Cessação á Divinis, que e o mesmo, que o Interdicto.

## CAPITULO XIII.

*Das Irregularidades.*

*As Irregularidades são um impedimento canonico, que privão de receber ordens, e exercer as recebidas, e de receber validamente Benefícios Ecclesiasticos.*

De maneira que, o que estando com irregularidade recebesse ordens, ou exercitasse as recebidas, peccava mortalmente; mas validamente o fazia; e o que recebesse Benefício Ecclesiastico, estando irregular, era nulla a Apresentação, Colação, etc., e ficava intruzo no Benefício; porque a Irregularidade è impedimento dirimente para Benefícios.

O fim das irregularidades é a decencia das cousas Divinas; e por isso se distinguem das censuras, cujo fim é a emenda dos fieis, e se tirão por absolvição; e aquellas por dispensa: para censuras é necessario contumacia; mas as irregularidades de defeito se incorrem sem peccado.

Em todas as irregularidades de delicto pode dispensar o Bispo; menos na de homicidio voluntario. O Commissario geral da Bulla, em Portugal, só pode dispensar na que incorrem os que estando excommungados, suspensos, ou interditos, ou em lugar interdito exercitão solemnemente algum acto d' ordem sacra.

Tudo o que eseuza de peccado, eseuza tam-

hem d'incorrer nas irregularidades de delicto; excepto a ignorancia, por que se não admitta ignorancia em direito. Martin nas Instituições de Direito natural, e das gentes tom. 1. cap. 8.

Ha duas especies d'irregularidades, umas que se contraem por defeito; e outras por delicto: e estas são quatro:

1.<sup>a</sup> *A que se incorre por delicto infamatorio*, v. g. Herezia, Apostazia, Homicidio, conspiração do filho contra seu pai, ou do Clerigo contra o seu Bispo, os raptos de mulheres, Usurarios, Sodomitas, etc. porem é necessario que haja publicidade para serem irregulares em qualquer dos casos acima ditos.

*He a que se incorre por homicidio, ou mutilação*; e por isso são irregulares os que fisica, ou moralmente concorrem para a morte injusta, ou não impedem, devedo faze-lo de justiça. Bem como os que duvidão se matarão, e se feitas as diligencias fião na mesma duvida, nem se podem ordenar, nem usar das ordens, se as já tem, sem dispensa. Assim tambem os que matando *vim vi repellendo* excedem a moderação de uma inculpavel defeza; assim como os que matão casualmente por que não fizerão as diligencias para não matarem. Porem se as fizerão, e se não applicarão ta cousas illicitas, e perigosas d'homicidio, não ficão irregulares; mas sendo perigosa, fizessem, ou não as diligencias, ficão; v. g. João ia a casa d'uma mulher casada, para máu fim, e sabia, ou estava persuadido, que o mari-



do della se o soubesse, a matava, fez todas as diligências para que elle o não soubesse, mas elle o soube, e matou a mulher, está João irregular, porque se applicou a uma cousa má, e perigosa d' homicidio. Tambem ficão irregulares os que cortão a outro alguma parte do corpo, que tem officio distincto v. g. mão, pé, braço, etc. assim como o que cortar a outro o dedo pollegar, ou index, por uma declaração da Sagrada Congregação, e se cortar a si mesmo algum dedo com ira, fica irregular.

3.<sup>a</sup> He a que se incorre por violação das censuras, aquelle, v. g. que estando excommungado; suspenso, ou interdito, ou em lugar interdito exerceita solemnemente algum acto d' ordem maior, ou sacra; e o Bispo, ou Sacerdote excommungado vitando, que na sua presença fizesse celebrar Missas, fica irregular.

4.<sup>a</sup> He a que se incorre por violação dos Sacramentos, e por isso ficão irregulares os que segunda vez baptizão áquelles que sabem estão bem baptizados, e os que, sabendo-o, se deixão baptizar segunda vez, o Acolito que assiste, os que d'flerem para a morte o Baptismo, e os que sem necessidade elegem ser baptizados por herege. Assim como o que exerceita solemnemente o acto de ordem sacra que não tem, cantar, v. g. a Epistola com Manipulo, ou o Evangelho com Estola; ou dicesse Missa, ou confessasse sem ser Presbytero; porem este além da Irregularidade que in-

corre deve ser denunciado a S. Santidade como herege na fé, ou ao Santo officio por Bulla de Bento XIV.

*As de defeito são oito, e se incorrem sem peccado.*

1.<sup>a</sup> *He a que se incorre por falta de mansidão, e porisso são irregulares aquelles que concorrem para a morte justã, como os Juizes que dão a sentença, o Escrivão que escreve os autos, as testemunhas necessarias, e voluntarias, o advogado, e o que accusa o Réo se voluntariamente o faz.*

2.<sup>a</sup> *A que se incorre por defeito de significação, v. g. os bigamos, que estes não significão a Jesus Christo na união, por que este teve, e tem só uma espôsa, que é a Igreja. Esta bigamia pôde ser propria que se dá n'aquelle que se casa duas vezes, e consumma ambos os Matrimonios validos: Interpretativa que se dá no que se casa duas vezes, e consumma ambos os Matrimonios nullos, ou um valido, e o outro nullo; quando casa com mulher corrupta por outro; — ou quando ainda que fosse virgem adultéra, e elle torna a usar do Matrimonio com ella, e isto ainda que elle o não saiba, e seja violentada, por que n'estas irregularidades de defeito não é necessario peccado para as incorrer: Similitudinaria é quando o ordenado *in sacris*, ou profesto em Relegião approvada se casa.*

3.<sup>a</sup> *He a que se incorre por illegitimidade, e porisso são irregulares todos aquelles que não são de legitimo Matrimonio. Estes são Naturaes,*

se os pais não tinham impedimento dirimente para casarem, e basta que o não tivessem no tempo da concepção, ou ao tempo do nascimento, ou no intermedio, *Espurios* cujos pais não podião casar, v. g. d' uma solteira com um casado, Frade, Clerigo, d' ordens sacras, ou de parentes em grão prohibido.

Os Expostos tambem são irregulares, aquelles cujos pais se ignorão; porque a Bulla de Gregorio XIV. foi concedida somente para Santa Maria maior de Roma, e mesmo porque esta é a pratica da Curia Romana.

4.<sup>a</sup> He a que se incorre por defeito de sciencia; pelo qua são irregulares os que forem tão ignorantes, que, não possam exercer funcção alguma do seu Ministerio, sem escandalo, e irritação do povo

5.<sup>a</sup> He o defeito da liberdade; por isso são irregulares os escravos; e se algum sem licença do seu Senhor receber ordens menores, ainda fica escravo, e se Subdiacono, ou Diacono, ja não fica escravo, mas deve renúnciar-se, e não podendo, pode o Bispo depul-lo; porém ordenando-se de Sacerdote, ja o Bispo o não pode depul-lo; mas pode-o obligar a servir ao Senhor *in Divinis*. E o Bispo que ordena um escravo sem licença do Senhor, deve dar-lhe dous, como manda o Direito canonico.

6.<sup>a</sup> He o defeito da idade. Para Tonsura

e Menores a idade é ao arbitrio do Bispo; para Subdiacono vinte e um annos; para Diacono vinte e dons; e para Presbytero vinte e quatro completos. Assim manda o Concilio Tridentino,

7.<sup>a</sup> *A de defeito do corpo*, uma defo mi lade, que o não deixe exercer seu Ministerio sem escandalo, ou irrisão do povo.

8.<sup>a</sup> *He o defeito da boa fama*, v. g. Comediantes, Porém as Leis de Portugal declarão que não ha offício algum vil, e por isso não ha tal Irregularidade. *Deposição*, quando o Clerigo é deposto de suas funcções, e só lhe fica o privilegio do canon, e do foro.

*Degradiação* é quando se entrega ao braço secular, e somente lhe fica o caracter, por ser indelevel.

## CAPITULO XIII.

### *Dos actos humanos.*

Os actos humanos tem tres accepções *Late* pelo acto que nem é voluntario, nem livre, a que com toda a propriedade se chama acto de homem, porque procede mais do mecanismo, que da razão. *Strictius* por aquelle que é voluntario, seja ou não livre. — *Strictissimè* pelo que é livre; e somente este se pode sogeitar ás regras da moralidade; e por consequencia para se imputar a louver, ou vituperio, é necessario que seja livre *à coactione*, isto é, de qualquer força externa, e

tambem livre á *necessitate naturæ*, isto é, que obre com indifferença, podendo obrar, ou deixar de obrar; e esta indifferença é necessaria tanto nos actos internos, como nos mistos.

*Actos internos* são aquelles que exercitados na vontade nella se terminão, sem passarem a ser operados por alguma potencia externa, v. g. amor, odio, oração mental, devoção, etc.

*Mistos de internos, e externos*, são aquelles que excitados na vontade se passão a operar por alguma potencia externa, v. g. oração vocal, escrever, fallar passear, &c.

Actos humanos *purè externos* não se podem dar; porque quem diz acto humano, diz o homem obrando com conhecimento, isto é, *modo humano*, e os actos *purè externos* não se podem chamar humanos, porque são mais necesarios, que racionais.

### *Voluntario.*

Voluntario é tudo aquillo que se fez com conhecimento no entendimento, e propensão na vontade. Divide-se em *necessario* que é quando se obra sem indifferença, e de modo que não pode deixar de se obrar, v. g. o amor dos Santos para com Deos, porque o amão de maneira que não podem deixar de o amar, pois estão na posse, e fruição do Summo bem.

*Livre*, quando se obra com indifferença, podendo obrar, ou deixar d'obrar, v. g. o amor dos

homens para com Deos, e todas as acções dos viadores são livres em quanto aos actos internos, porque todos gozão da libérdade interna, em quanto não gozão do Summo bem, ou tem certeza de o gozar, ou de o não gozar como os condemnados.

*Voluntario in se* quando a coisa é querida em si mesma, v. g. quero matar, e mato, quero furtar, e furto.

*In causa*, quando o effeito é querido na sua causa, conhecendo-o, ou podendo, e devendo conhecer, v. g. o que se embriaga prevendo, ou devendo prever, que na embriaguez fará desordens, estas desordens são voluntarias *in causa*, que é a embriaguez.

*Direito absoluto, ou simples que tudo é o mesmo, quando a coisa é querida sem repugnancia alguma*, quero dar uma esmola, e a dou com toda a voluntariedade.

*Indirecto, condicional, ou secundum quid* que tambem é o mesmo, quando a coisa é querida, mas com alguma repugnancia, v. g. o que para escapar do naufragio deita as mercadorias ao mar; pois ainda que o faça voluntariamente, sempre o faz com alguma repugnancia, e com esta condição: se eu pudesse escapar não as lançaria, porém como de dois males físicos se deve escolher o menor, porisso escolhe antes a vida, que vale mais, que as fazendas.

As causas que tirão, ou diminuem o voluntario são quatro:

1.<sup>o</sup> *Violencia que se define: Quod provenit ab extrinseco resistente passivo.*

*He absoluta, quando o paciente resiste com todas as forças externas; e esta tira de todo o voluntario, de maneira que, todas as acções feitas com tal violencia, são nullas.*

*Secundum quid, é quando o paciente resiste, mas podia resistir mais: esta diminue o voluntario.*

2.<sup>o</sup> *O Medo: o temor d'algum mal proximo, ou remoto. Este é grave, quando é grande, o mal que se teme, v. g. morte, desterro, grande perda de bens.*

*Leve, quando é pequeno o mal que se teme, ou esta remoto, ainda que seja grave.*

*Interno, quando nasce d'uma causa natural como naufragio, incendio, etc.*

*Externo, quando nasce d'agente externo, v. g. d'um homem. Este é justo quando é posto por Juiz competente, não o sendo, é Injusto.*

*Absoluto, quando é grave para todos, v. g. morte.*

*Relativo, quando é grave para uns, e não para outros. O medo seja elle como for per se não tira o voluntario, mas pode tira-lo per accidens pondo o homem em estado de não advertir.*

Por Direito natural são validas todas as acções feitas por medo, podem por direito positivo

sendo o medo externo, grave, e injusto são vultos os *Espousaes, Matrimónio, Profissão Religiosa, ultimas vontades, votos, absolvição de censuras, Renúncias de Benefícios, e Renúncia dos bens do Novigo antes de professar.*

Os mais contractos são validos tanto por direito natural como Positivo; porem podem ser rescendidos pelo Juiz do que soffreo o medo, ainda que não seja lezado *Infra dimidium*, por que então é rescendivel ainda que não haja medo. Isto pela Lei.

3.<sup>a</sup> *Concupiscencia*, que aqui se toma pelos movimentos do appetite sensitivo, tanto do irascivel, como do concupiscivel. Esta concupiscencia é *Antecedente* quando antecede o conhecimento; e nesta se distinguem movimentos *secundo primū* quando se obra com alguma reflexão, mas pouca, e esta se diminue; e *primo primus*, quando se obra sem reflexão alguma, e esta tira de todo o voluntario.

He consequente, que quando a concupiscencia é excitada depois do pleno consentimento da vontade, a que chamão movimentos *secundo secundi*, esta augmenta o voluntario.

4.<sup>a</sup> *Ignorancia*, que se define falta de conhecimento. Esta é de *negação* quando ignoramos o que não temos obrigação de saber para cumprir nossas obrigações, v. g. a Nautica, Architectura, etc. inuteis aos Ecclesiasticos, que devem servir a



Deos, e ler Theologia Dogmatica, Mystica, e Moral, exercitar-se na Escripura, e historia da Igreja.

*He de privação* quando ignoramos o que deviamos saber para cumprir nossas obrigações, v. g. nos Ecclesiastico a falta de Theologia moral para o confessorio; e se esta privação está junta com erro se chama de má habito, ou de má disposição, v. g. se um ignorasse as Pessoas da SS. Trindade, e tivesse para si, que erão sete.

*Juris*, quando se ignora a Lei, e se feitas as devidas diligencias não apparece Lei, podemos nos portar como se a não houvesse, porque havendo-a, para nós não está promulgada, e sem promulgação não obriga.

*Facti*, quando se ignora se se fez, ou não a acção, que a Lei prohibe, ou se ella é comprehendida na Lei, v. g. ignorar se ha Lei que prohiba casar com parenta, esta é *juris*; mas não sabendo que ella é parenta, é ignorancia *facti*.

*Invencivel*, quando posta a diligencia moral se não pode vencer: esta tira o voluntario.

*Vencivel*, quando com a diligencia moral se pode vencer: esta é *crassa*, quando nenhuma diligencia se faz para saber: *Supina*, quando se faz pouca, e diminue; *affectada*, quando de proposito se quer ignorar, para mais livremente errar; v. g. não quero saber se é dia de jejum, por isso mesmo que não quero jejuar; esta augmenta o voluntario, e por consequencia o peccado.

*Antecedente* quando antecede a acção, e é causa della, de sorte que se soubesse, a não faria, e se diz obrar por ignorancia, v. g. o que andando á caça, feita toda a diligencia para não matar um homem, o mata julgando ser féra, do que teve grande pezar.

*Concomitante*, quando a ignorancia acompanha acção, de sorte que, se houvesse sciencia, igualmente se faria a acção, e por isso se diz obrar com ignorancia, como no caso supra, e se depois de vêr o homem morto, conhecesse ser um seu inimigo, que igualmente mataria se soubesse, que era elle, este homem peccou mortalmente em se alegrar com a morte do seu inimigo.

Estas ignorancias tanto antecédentes como concomitantes tirão de todo o voluntario, pois ainda que alguns Authores digão que a concomitante não faz a acção simplesmente voluntaria, por se obrar sem conhecimento, nem simplesmente involuntaria, por que obraria da mesma sorte se tivesse conhecimento, com tudo não parece dizerem bem, por que quem obra com semelhante ignorancia concomitante, não incorre em penas algumas, como todos confessão, e não incorrendo hão de confessar tambem que ella tira o voluntario: e por tanto digamos, que sómente peccou em se alegrar depois. Assim diz Colete, e a rasão o persuade.

### *Moralidade*

*A moralidade dos actos humanos é a conveniencia, ou desconveniencia que elles tem com a lei;*

e a razão humana: sendo conformes, se dizem bons, e, não sendo, se chamão máos.

A moralidade bebe no objecto, fim, e circumstancias.

O objecto, tomado strictè, é aquillo que primeiro se toca na acção, v. g. a cousa alheia objecto de furto.

O fim, é aquillo para que alguma cousa se faz v. g. furto para o jôgo.

Circunstancia, é um accidente, que advém ao acto fazendo-o mudar, v. g. adulterio, ou augmentar, v. g. peccar por pura malicia, ou diminuir, v. g. peccar por fragilidade.

As circumstancias que mudão d' especie, devem confessar-se; é definido no Concilio Tridentino; assim como as notabiliter aggravantes, depondo as mal fundadas opiniões em contrario; bem como as diminuintes, quando o peccado, em razão das circumstancias, passou a ser venial, por que tanto é nulla a confissão por deixar de confessar peccado mortal, como por confessal-o sem o haver.

Para ser boa uma acção é necessario que o seja pelo objecto, fim, e circumstancias; porque por qualquer dos lados que seja má, é toda má, pois: *Bonum ex integra causa, malum ex quocunque defectu*: por que se for má pelo objecto, ainda que seja boa pelo fim, toda é má, v. g.

furtar na necessidade grave, para si ou para o proximo, posto que o fim seja bom, que é para aliviar a sua necessidade, ou do proximo, é má pelo objecto; porque se não pode furtar na necessidade grave, e o contrario é condemnado por Alexandre VII.; e ainda que seja boa pelo objecto, se é má pelo fim, é toda má, v. g. dar esmolas, ou jejuar por vangloria; e ainda que seja boa pelo objecto e fim, se tiver uma circumstancia gravemente má, toda é má, v. g. o que vai prégar só por vangloria.

Huma só acção pode ter muitas moralidades boas, v. g. o que dá esmola por voto, para que Deos lhe perdôe, para aliviar a necessidade alheia, assim como pode ter muitas más, v. g. o Sacerdote que adulterasse com parenta, e comadre, onde se achão ao menos cinco moralidades más.

O Acto externo, sendo interno, e efficaz, e não sendo d' aquelles a que Deos tem posto especial virtude, como pôz aos Sacramentos, ou Martyrio, *per se* nenhuma bondade ou malicia dá ao acto interno; porque se aquelle se não pôe é por impossibilidade: mas *per accidens* pode dá-la em quanto faz que o interno se pratique, ou seja mais duravel; porisso tanto merece quem dá uma esmola, porque tem de que a dar, como o que tem effiacissimo desejo de a dar, e não pode; ainda que o que dá *per accidens* merece mais, porque vai aliviar a indigencia do proximo. Po-

tem o que dignamente recebe os Sacramentos merece mais, do que o que tem efficaz desejo de os receber, por que faz um acto externo, a que Deos tem posto especial virtude. Nem por isso desta doutrina se segue que se não devem confessar os actos externos, ou que ao menos não é necessario confessal-os; por que a isto se responde que ha rigorosissima obrigação de os confessar, não só por que assim está definido, mas por que o acto externo não é differente do interno, mas uma, e a mesma cousa, ou para melhor dizer é um complemento do interno, e este posto em execução.

Não se dão actos humanos' indifferentes *in concreto* como dizem os Filozofos, e Naturalistas, ou *in Individuo* como dizem os Theologos; por que o homem que obra racionalmente, ha d' obrar por algum fim. E diz o Apostolo das gentes, que ao menos virtualmente tudo deve ser dirigido á honra de Deos; e certo mystico diz que o homem já mais deve fazer cousa, que não possa dizer, Senhor, faço isto para honra, e gloria vossa, e não pode dizer isto quando peccar. Por isso dizem os que não se dão actos humanos indifferentes *in Individuo* por que o homem sempre obra com algum fim: e não é neste sentido que o Concilio Geral de Constança Sessão 15 condemnou esta proposição: mas no do hereziarcha João Kus que dizia, que toda a acção feita pelo que estava em peccado, era necessariamente má, e boa toda a que fosse feita em graça, donde se se-

guia que o homem que peccasse já mais se podia converter; e que o que estivesse em graça já mais podia peccar. Isto é que foi justamente condemnado.

Dão-se porem actos indifferentes *in specie* ou *in abstracto*, v. g. escrever, fallar, passear, etc. porem é em quanto se não falla, escreve, ou passeia, por que fazendo-se alguma destas acções racionalmente ha de ser para algum fim.

### Consciencia,

*Sinderesis*, é o conhecimento dos primeiros principios moracs, v. g. *Deus colendus, et amandus est* » *Proximus non est laudendus.* » *Quod tibi non vis, alteri ne facias.*

A applicação destes principios geraes ás acções em particular, se chama consciencia, por que esta dicta em particular, e aquella em geral; exaqui a differença que faz a sinderesis da consciencia.

*Consciencia*, é uma operação do entendimento, com que a alma julga sobre as suas acções, e examina se ellas se conformão, ou não com a Lei; e é por tanto a consciencia uma conclusão do silogismo, que consta de maior, que é a lei, menor que é a acção, e conclusão que é a consciencia.

Nesta forma » Todo o furto é prohibido (aqui temos a Lei, que é a maior do silogismo) tirar

vinte moedas alheas é furto (acção, e menor do Sillogismo) logo tirar vinte moedas é prohibido, (consciencia, e conclusão do Sillogismo.) A consciencia é verdadeira, quando o dictame da mente se conforma com a Lei, v. g. dicta-me, que não devo furtar.

*Erronea, quando o juizo ou dictame da mente não é conforme á Lei. Esta erronea é invencivel quando posta a diligencia se não pode vencer.* Esta sendo precipiente, e estando precisados a obrar, devemos seguir-a, e não a seguindo peccamos mortal ou venialmente, segundo ella nos dictar, ainda que esta acção não é formal, ou moralmente boa, pois para o ser era necessario que o fosse em si, em juizo de quem a segue; mas assim mesmo a devemos seguir para não irmos contra o dictame da consciencia.

*Vencivel, quando posta a diligencia moral se pode vencer, e esta nunca se pode seguir, nem tambem a consciencia erroneamente vencivel, mas deve instruir-se antes d'obrar, e se o não faz pecca obrando, e pecca se não obra, por ir contra a consciencia vencivelmente erronea, e peccará mortal, ou venialmente conforme ella lhe dictar; e para evitar esta collizão deve instruir-se antes d'obrar, visto, pode-lo fazer sendo ella vencivelmente erronea.*

*Certa, quando a nossa alma não pode duvidar do seu juizo, v. g. dicta-me, que estou escrevendo, como na realidade estou.*

*Provavel, quando dicta uma cousa com grande fundamento, mas com medo d' errar.*

*A provabilidade, é intrinsecca quando se funda nas razões da mesma cousa, v. g. não ser contra a Sagrada Escriptura, Tradição, Concilios, Constituições, ou Decretos Pontificios.*

*Extrinsecca, quando se funda nas auctoridades, que são de tres classes:*

1.<sup>a</sup> dos Sanctos Padres; e destes basta um.

2.<sup>a</sup> dos auctores que tratarão a materia com critério, e *ex professo*; e destes bastão dous, ou tres para fazer provavel uma opinião.

3.<sup>a</sup> Os auctores, que tratãrão a cousa com menos cuidado, e pouco critério; e destes são necessarios seis, ou sete; e isto è não se lhe oppondo algum da primeira, ou segunda classe; por que oppondo-se-lhe de nada vale a sua opinião.

*Absoluta, quando vindo uma opinião, só tem outra, que se lhe opponha; então se deve examinar quanto esta dista da vontade.*

*Relativa, quando vindo duas opiniões se examina qual dellas é a mais provavel.*

Ha opiniões mais seguras que mais nos apartão do perigo de peccar, e as devemos seguir em quatro casos:

1.<sup>o</sup> No que pertence á salvagão de nossa alma,



v. g. materias, formas, e intenção nos Sacramentos.

2.º *No que toca á saúde do corpo*, v. g. o Medico que tiver remedios seguros não deve usar dos provaveis.

3.º *Quando formos obrigados por voto*, v. g. o que fez voto de confessar os peccados veniaes, os deve confessar; podem se pozer outra materia, e os não confessar só pecca venialmente, porque a materia é leve, e nos votos em materia leve, ninguém se pode obrigar debaixo de grave, e na materia grave se pode obrigar debaixo de leve, sendo os votos simples.

4.º *Quando formos obrigados por preccito do Superior*, v. g. se o Bispo mandasse que se não fizessem Escripturas ao Domingo, ou dia Santo, se lhe devia obedecer; e se algum desobedecesse em desprezo da Lei, ou do Legislador, peccava mortalmente, pois tal desprezo não admite parvidade de materia: podem se fosse em desprezo da coisa legislada, peccava venialmente neste caso, porque a materia é leve.

Hã opiniões mais provaveis, que são as que mais perto estão da verdade: pois diz Santo Agostinho, que a provabilidade é parte da certeza: e estas sempre se devem seguir; excepto nos quatro casos sobreditos.

Vindo em parallelo duas opiniões igualmente provaveis, mas uma dellas mais segura, esta é a que se deve seguir; por que esta pela Lei que

se deve cumprir. Vindo porem em parallelo duas igualmente seguras, mas uma muito mais provavel que favoravel a liberdade, pode seguir-se a mais provavel, mas não deve ser assim se for pouca mais provavel porque nestas cousas » *Paucum pro nihilo reputatur.* As menos seguras, menos provaveis, nunca se devem seguir, pois quem as segue deixando as mais seguras, e mais provaveis, se põe a perigo de errar, e por conseguinte de peccar; pois » *Qui amat periculum, in illo peribit* » Porem uma opinião praticamente provavel sem outra, que se lhe opponha mais segura, ou mais provavel, pode seguir-se; excepto nos casos ditos.

*He a consciencia escrupulosa, quando por fundamentos leves, e fraqueza, de espirito se julga ser, ou não licita uma acção.*

Os escrupulosos devem ir contra seus escrupulos, conhecidos por taes; mas não os conhecendo, devem seguir-os, aliás peccão contra a consciencia erronea, e conforme o peccado que ella lhes dicta.

Devem sogeitar-se a um Confessor sabio, e prudente, e seguir cegamente seus dictames; e este. depois que fizerem confissão geral, não consinta que confessem mais peccados da vida passada, nem de presente, sem que se atrevão a jurar que é peccado mortal o que querem confessar: alias nunca os curão.

Fallo dos verdadeiramente escrupulosos, e

não d' aquelles que na fraze da Escripura dizem os caminhos, e não o pão nem o vinho, isto é que fazem caso de ninharias, e deixão de confessar peccados horrendos.

*Laxa, é a que por leves fundamentos, e dignos de despresó julga ser licita sua acção, por isso que favorece a liberdade.* Similhante consciencia nunca se póde seguir sem um grave peccado, e sem cahir no Probalismo do que Innocencio XI. condemnou dezesseis proposições e Alexandre VII. trinta e seis.

Alguns A. A. dividem` mais a consciencia em *duvidoso*, que é quando a alma fica perplexa e sem se atrever a affirmar, ou negar: porem não me parece adequada esta divizão: por que a consciencia é um juizo, e juizo é a clara percepção da conveniencia, ou desconveniencia de duas ideias. E onde está clara percepção quando a alma fica perplexa, sem se atrever a affirmar, ou negar? Por tanto ao que elles chamão consciencia duvidosa, deve chamar-se estudo de duvida, em que a alma fica perplexa pela igualdade de razões que tem para affirmar, e para negar, e é isto o que se chama *duvida positiva*: negando tambem haver *duvida negativa* que é quando de parte e parte não ha fundamento algum para affirmar, ou negar, porem chama-se nescencia, pois se me perguntarem quantos Navios navegão no Már, respondo-lhes que não sei, por que não tenho razões para affirmar, ou negar quantos seião.

A duvida é *Juris*, quando se duvida da Lei; e se feitas as diligencias ella não apparece, pode obrar-se. *Facti*, quando se duvida se fez ou não a accção; e se feitas as diligencias nos não podemos tirar de duvida *Tutior pars est eligenda*.

*Unilateral*, quando se duvida sómente por uma parte, ou lado, v. g. duvido se é licito pintar no dia santo, e se me não posso tirar da duvida *Tutior pars est eligenda*, que é não pintar.

*Bilateral* quando se duvida por ambos os lados, v. g. o que está assistindo a um enfermo n'um dia santo, e duvida se pecca indo á Missa, e deixar o doente, e tambem duvida se pecca deixando a Missa para assistir ao enfermo. Neste caso deve fazer diligencia para sahir da duvida, e não, se tirando della, deve fazer o que lhe parecer menos máo; e se ambos lhe parecerem igualmente perigosos, pôde, sem peccar seguir o que lhe parecer, por que lhe falta a herdade necessaria para peccado.

*Especulativa*, quando se duvida de cousas, que não pertencem aos costumes, v. g. duvidar o Astrologo se o orizital que divisa, indica vento ou chuva. Ou quando se duvida de cousas que pertencem aos costumes, mas se duvida em geral, v. g. duvidar se o convalescente deve jejuar.

*Pratica*, quando se duvida em particular de cousas pertencentes aos costumes. v. g. se hoje que é dia de jejum deve jejuar o convalescente.

Nesta duvida, se feitas as diligencias se não

pode tirar della *Tutior pars est eligenda*, que é jejuar.

A regra de Direito "*In dubiis melior est conditio possidentis*" não tem lugar nas materias moraes, mas sim nas de justiça, porem havendo duvida se os bens pertencem a um dos dous, devem dividir-se *pro rata dubii*, sendo partiveis; e não sendo, pague o que ficar com os bens ao outro aquillo, que lhe pertencer, attendendo ao que esta de posse.

### Notas.

Os officios da consciencia são *testificar*, quando nos dita o que fizemos. E se fizemos bem, nos defende; e se mal, nos accuza: *E obrigar*, quando nos dicta o que devemos fazer, ou deixar de fazer.

Não se confunda a consciencia boa, ou verdadeira, que é o mesmo, com a certa: porque a certa pode ser erronea; e a verdadeira não.

Tambem se não confunda a boa, e recta: por que pode ser recta, e não boa, v.g. um Juiz que condemnasse um reo, sem que procedesse a ordem do processo, obrava com consciencia recta; mas má. Desta sorte era recta a consciencia de Judas quando vendeo seu Divino Mestre, de Caim, e David, que todas erão más.

Tambem se não confunda a consciencia provavel com a escrupulosa: por que esta se funda em leves fundamentos; e a provavel em fortes.

A opinavel se funda em fundamentos mais debeis que a provavel; mas mais fortes já que a escrupulosa. Porem provavel, e opinavel se costumão tomar pela mesma cousa.

## CAPITULO XIV.

### Lei.

*Lei, é um mandato do superior, que manda, ou prohibe alguma cousa a uma communidade perfeita. Divide-se em Divina e humana. Divina, é a que provém immediatamente de Deos; e esta se divide em Eterna, Natural, e Positiva. A Eterna, tomada em um sentido amplo, é a summa rasão com que Deos governa todas as cousas; E tomada n'um sentido stricto é a vontade de Deos, que manda conservar a ordem natural, e prohibe, que se perturbe.*

*Natural, é a rasão que Deos deo ao homem, por meio da qual conhece o bem, e o mal.*

Nenhuma differença se dá entre a Lei Eterna, e Natural, se não ser esta *nata*, e aquella *trahida*, ou escripta; e porisso ambas necessariamente mandão o bem, e prohibem o mal.

*Positiva, é aquella, que se acha escripta por Divina Revelação, como é a Lei do antigo Testamento, que Deos deo a Moyses no monte Sinai, e a promulgou.*

*Temporal, a que durou por algum tempo: como a Lei da Circumcisão.*

*Lei da graça, ou Lei do novo Testamento,* é aquella que Nosso Senhor Jesus Christo deu aos Apostolos, e elles a promulgarão, e esta ha de durar até á consummação dos seculos. *A Lei antiga* foi abrogado, extincta, e morta com a morte do Messias; porem não ficou logo mortifera, isto é, os que a seguirão por algum tempo não peccarão, por que era necessario que se promulgasse a Lei do Evangelho, e por onde ainda não tinha sido promulgada, seguião a antiga: e até por que era necessario que a Synagoga fosse enterrada com honra, e não sufocada rapidamente.

*Lei humana, é aquella que dimana dos homens, ou antes a que os homens deduzem da Eterna, e Natural.* A Lei humana é *Civil*, quando é posta pelo Superior Civil; e é *Ecclésiastica*, ou *Canonica*, quando é posta por Superior Ecclésiastico

*He Affirmativa*, quando manda alguma coisa; e *Negativa*, quando a prohibe; ainda que a Lei affirmativa contem uma negativa, e esta uma affirmativa, v.g. a Lei que manda rezar o officio Divino; prohibe que deixe de se rezar, a que prohibe a deshonestidade, manda castidade.

Divide-se mais em *Direito natural*, que dicta ao homem o que deve fazer para consigo mesmo, e *Direito das gentes*, que ensina o modo como nos devemos portar na sociedade, v.g. que não devemos offender o proximo, que o não devemos enganar nos contractos, e que lhe não

devemos fazer aquillo, que não queremos que nos fação a nós.

Divide-se mais em *preceptiva*, e *multa de preceptiva*, e *penal*. A *preceptiva*, é a que manda ou prohibe alguma coisa, mas não impõe pena aos transgressores. *Multa* é aquella que manda, ou prohibe alguma coisa, e põe pena aos transgressores.

Não ha, nem pode haver Leis *purè penaes*; por que se as houvesse, seguir-se-hia que o Legislador não tinha em vista a observancia da Lei, mas sim a pena que estabelecia contra os transgressores; e como isto é contra Direito natural, não pode haver semelhantes Leis, mas antes são monstros, como lhes chama Mart. nas Inst. de Direito natural, e das gentes.

1. A Lei cessa pela *Abrogação* quando de todo se tira a Lei.

2. *Derogação*, quando se tira parte da Lei, ficando o mais em seu vigor, v. g. vêm um Alvará que deroga um paragrafo da Ordenação, e fica o mais do titulo della em seu vigor.

3. Pela *Dispensa*, que é quando se dispensa da observancia da Lei a um, ou a mais, ficando a Lei em seu vigor.

4. Por *Costume*, costume, e não corruptéla, e tendo os annos da Prescripção, que por Direito commum são quarenta annos, e pelas nossas Leis



de Portugal, tempo immemoravel. Isto porem do costume é somente nas Leis humanas; pois assim como o côstume põe Lei, assim tambem tira Lei.

Havendo ignorancia invencivel, esquecimento natural, impotencia fisica, ou moral, não obriga a observancia da Lei moral, mas, se suspende, em quanto durão aquellas cousas.

A Lei para obrigar, deve ser justa, em ordem ao bem commum, posta pelo Superior da Commonidade a todos, ou muitos membros della, e que se promulgue sufficientemente.

A Lei civil differe da Ecclesiastica, em que esta castiga nos bens espirituaes, e aquella nos civis.

O Povo deve accetar, e observar as Leis dos Imperantes, ou quem suas vezes faz; porque elles receberam de Deos o poder de Legislar. *Per me Reges regnant, et legum conditores iusto decernunt. Qui potestati resistit, Dei ordinationi resistit — Obedite principibus, etiam discolis. S. Paulo.*

## CAPITULO XV.

### *Do Preceito.*

O Preceito tem as mesmas divisões, que a Lei; só com a differença que a Lei é perpetua de sua natureza, e o preceito acaba com o precipiente, e a Lei deve ser posta a muitos, e o Preceito pode ser a um só.

## CAPITULO XVI.

## Do Peccado.

*Peccado, é uma livre transgressão da Lei, e se divide em Original, que é o que herdamos de nossos Pais Adão, e Eva, em que todos incorremos quando elles peccárão.*

*Pessoal, o que se commette pela propria vontade.*

*Mortal, quando se viola a Lei em materia grave, e por isso nos priva da graça, e amizade de Deos.*

*Venial, quando se viola em materia leve, e por isso nos priva somente do fervor da caridade.*

*De Ommissão, quando se viola preceito affirmativo.*

*De Commissão, violando preceito negativo.*

*Actual, que é o mesmo acto em que se pesca.*

*Habitual, que é o mesmo actual, em quanto se não perdoa.*

*Contra Deos, contra si, e contra o próximo, ainda que todos sejam contra Deos, em quanto offendem a infinita Excellencia, e Divina Magestade, e contra o proprio peccador, em quanto o privão da graça, e amizade de Deos, e o fazem Reo das penas eternas, com tudo chamão-se especialmente peccados contra Deos, aquelles que*

offendem virtudes, que tem por especial objecto a Deos, como são os peccados contra a Fé, Esperança, Caridade, e Religião. Contra o proximo, os que offendem a Justiça, e Misericordia. Contra o proprio peccador, os que offendem a Castidade, Fortaleza, e Temperança,

Para peccado mortal, é necessario conhecimento do entendimento, propensão da vontade, liberdade, e materia prohibida *in se*, ou *relativa*. Porem não é necessario um conhecimento natural; mas basta que o homem podesse, e devesse advertir.

Em materia grave se pode peccar venialmente por falta d'advertencia, e ainda mesmo n'aquelles preceitos, que não admittem parvidade de materia, como são os peccados contra castidade, — Desesperação — Herezia, — Odio formal de Deos — a primeira verdade do juramento, — o despreso formal da Lei, ou do Legislador, — o Sigillo da Confissão, — a idade para cazar, ordenar-se, ou professar em Religião, etc.

Em materia leve se pode peccar mortalmente pelas circunstancias seguintes: *Ex fine*, — *ex damno*, — *ex periculo*, — *ex contemptu*, — *ex scandalo*, — *ex conscientia erronea*, — *ex unione plurimarum parvitatum*, *quoad subjectum*, *quoad diem*, *vel quoad effectum*.

*Ex fine*, v. g. furtar um vintem de veneno para matar uma pessoa, furtar dez reis, com animo de furtar materia grave etc.

*Ex damno*, v. g. furtar materia leve, mas que fez grave damno a quem se furtou, v. g. uma agulha a um alfaiate, ou uma pena a um Escrivão, que não tem outra, e se lhe segue segundo damno grave.

*Ex periculo*, v. g. o que diz a uma rapariga palavras equivocadas, e pouco decentes, pelo que se põe a perigo de chegar a mais.

*Ex contemptu*, v. g. o que faz uma cousa, ainda que leve, mas a faz por desprezo da Lei, ou do Legislador.

*Ex scandalo*, v. g. um Clerigo, que se põe no meio d'uma rua conversando com uma me-retriz; porque ainda que estivesse fallando com ella cousas serias, escandalizava os mais que o vião, persuadindo-se que fallava com ella para máo fim attenta sua má conducta.

*Ex conscientia erronea*, v. g. furtar dez reis estando persuadido que é peccado mortal.

*Ex unione plurimarum parvitarum*, tendo estas parvidades união moral *quoad diem*, v. g. deixar muitas parvidades no Officio Divino no mesmo dia, ou no dia de jejum tomar muitas pravidades, que constituão materia grave, ou tendo as ditas parvidades união moral.

*Quoad subjectum*, v. g. furtar a um mesmo sogetto muitas parvidades com união moral até chegar a materia grave, não tendo em cada uma

das parvidades animo de furtar mais, porque tendo-a, pecca mortalmente em cada uma *ex fine*.

*Quoad effectum*, quando furta a diversos sujeitos materias leves, por que chegando a materia grave, pecca mortalmente.

*Circunstancia do peccado é um accidente que advem ao peccado*, e o pode fazer mudar d' especie, como v. g. se aquelle accidente fizer que o peccado offenda mais que uma virtude, ou a mesma mas d' um modo diverso, e que faça dissonancia á razão. Pode fazer aggravar o mesmo peccado, v. g. peccar por pura malicia, é peccado mais aggravante, que peccar por fragilidade; pois esta quanto maior for, mais diminue o peccado.

As circunstancias particulares do peccado são estas: — *Quis, quid, ubi, quibus auxiliis, cur, quomodo, quando*.

*Quis*, denota a pessoa que pecca; e pode mudar de especie, v. g. se um que tiver voto de castidade peccar contra castidade offende esta virtude e a da Religião; e pode aggravar v. g. sendo Clerigo o que murmura, perjura, mente, ou diz palavras deshonestas, estas cousas são mais aggravantes n' aquelles, que são o sal da terra, e Luz do Mundo.

*Quid*, denota a pessoa com quem se pecca, ou a cousa em que se pecca. Ha *quid* que muda d' especie, v. g. peccar com mulher casada,

parenta, ou que tenha voto de castidade, e quanto for o gráo mais proximo, mais aggrava; e *quid* que muda d'especie nas cousas, v. g. furtar cousa sagrada, e que aggrava na cousa, v. g. furtar oito tostões sabendo que menos basta para peccado mortal.

*Ubi*, denota o lugar onde se pecca, e por isso todos os peccados contra o quinto, sexto, e septimo preceito em lugar sagrado mudão d'especie, porque lhes accresce o peccado contra Religião; e todos os peccados que não forem contra os sobreditos preceitos na Igreja ou lugar sagrado, augmentão a gravidade do peccado.

*Quibus auxiliis*, denota os meios de que se valeo para o peccado. E mudarã d'especie, v. g. se um homem para peccar com uma moça se valesse de quatro alcobiteiras; pois alem do peccado contra castidade, commettia mais quatro peccados d'escaandalo. Aggrava quando para arranjar a dita moça se valesse de regalos, presentes, supplicas impertinentes, etc.

*Cur*, denota o fim para que peccou. Mudará d'especie, v. g. se furtou para cousas torpes; porque além do peccado contra justiça, commettia outro contra castidade. Aggravará quando pecca confiado na Misericordia de Deos.

*Quomodo*, denota o modo como peccou; e mudarã d'especie, se furtou rapinando; e aggrávará quando o desejo for mais forte, ou durar mais tempo.

*Quando*, denota o tempo em que peccou; e mudará d' especie, v. g. se quebrantar o jejum mandado pela Igreja, e pelo confessor, por que pecca contra obediencia, e Religião. Aggravará quando peque em dia que tenha recebido especiaes beneficios de Deos, v. g. no dia em que se confessou, e commungou, nos Domingos ou dias Santos, e principalmente em quinta ou sexta feira Santa, dias em que celebramos os Misterios da nossa redempção.

### *Distincção de peccados.*

*Ha distincção especifica e numerica de peccados. Especifica, é a essencial desconveniencia, que as acções tem com a rasão e Lei. Temos duas regras para a conhecer:*

1.<sup>a</sup> *Quando um só acto offender muitas virtudes, temos distincção especifica, v. g. o adultério é um só acto, mas offende a virtude da castidade, e da Justiça; peccar com quem tiver voto de castidade é contra castidade, e contra Religião; — com parenta é contra castidade, e contra Piedade; quebrantar o jejum mandado pela Igreja, e pelo Confessor, é contra obediencia, e contra Religião.*

2.<sup>a</sup> *Haverá distincção especifica de peccados, quando o acto offender uma só virtude, mas de um modo que faça dissonancia com a rasão, ou de diverso modo, v. g. furtar rapinando; pois ainda que se offenda uma só virtude, que é a Justiça,*

com tudo é d'um modo que faz dissonancia com a razão. porque se offende a pessoa, a quem se furta, nos bens que se lhe tirão, e na propria pessoa, por se lhe tirarem rapinando: matar um homem, e depois de morto dar-lhe facadas ou cortar-lhe algum membro, ou tirar-lhe as entranhas. Da mesma sorte o furto, a detracção, a contumelia, e Susurração vão contra justiça; podem como tirão bens distinctos, se distinguem em especie. Igualmente a prodigalidade, e Avariza vão contra a Liberalidade, mas como uma vai por excesso, e outra por defeito, se distingue em especie. Assim mesmo a Superstição, e Irreligiosidade vão contra Religião; mas porque vão de modo contrario, porque uma vai por excesso, e outra por defeito, se distinguem em especie, isto é o que é Irreligiosidade, e não é Superstição.

### *Distincção Numerica.*

*Distincção Numerica é a que se dá entre peccados que offendem uma só virtude. E para clareza se põe quatro regras:*

1.<sup>a</sup> *Quando houver muitos actos completos, e adequados, e sem conexão contra a mesma virtude, serão tantos os peccados, quantos forem os actos, v. g. vinte furtos em distinctos tempos, serão vinte peccados: dez fornicações simples serão dez peccados: vinte murmurações, em distinctos tempos, serão vinte peccados, etc.*

2.<sup>a</sup> *Quando ainda que o acto seja um só,*



*offende a muitos objectos, serão tantos os peccados quantos forem os objectos offendidos, v. g. de um só acto mater dous homens, são dous peccados; se d' um só acto determinar não jejuar em toda a Quaresma, são tantos os peccados como são os dias da Quaresma, porque cada um tem sua obrigação particular; com um só acto, murmurar de cem pessoas, são cem peccados, porque cada pessoa é um objecto, e tem direito á sua reputação.*

*3.ª Regra. Nos peccados internos, que são deleitações morosas, ou pensamentos consentidos, mas sem animo de os pôr em execução, toma-se a distincção numerica da premediação do tempo, ainda que pouca, do somno, e occupações em outros negocios, e volta ao acto máo.*

*4.ª Regra. Nos desejos efficazes, que são as lembranças consentidas, e com animo de as pôr em pratica, se toma a distincção numerica da retractação formal, ou virtual, v. g. tive desejos de furtar, e depois disse interiormente já não furto, e depois tornei a dizer heide furtar, são dous peccados, que dividio a retractação formal. E o mesmo se eu dicesse talvez não furto, já não enido nisso, e depois dicesse outra vez pois heide furtar; porque houve retractação virtual.*

Os peccados mortaes perdoão-se pelos Sacramentos de mortos, e pela Contricção perfeita, quando se não possa confessar; e os veniaes estando sóz, se perdoão pelos Sacramentais. \*

## CAPITULO XVII.

## Da Fé.

*Fé, é uma virtude sobrenatural, com que cremos as verdades reveladas por Deos, e propostas pela Igreja para se crerem. Estas verdades, ou Mystérios revelados por Deos, tem uma certeza Methafizica, por que nunca podem faltar por serem as ideias Eternas do mesmo Deos, que não pôde enganar-se por ser summamente sabio, nem enganar-nos por ser summamente bom.*

Sem Fé ninguém se pôde salvar, sendo adulto: *Qui vero non crediderit condemnabitur.*

A Fé tem preceitos affirmativos, e negativos.

Os affirmativos são: *Saber os Mystérios da Fé, e fazer Actos de Fé, dar-lhes assenso interiormente, e confessa-los exteriormente.*

Os negativos são: *Não dissentir a elles interiormente, e não os negar exteriormente.* Estes negativos obrigão *semper et pro semper* de modo que nunca se pôde negar o assenso interior aos Mystérios da Fé, nem negal-os exteriormente.

Todo o Christão deve saber os Mystérios da Fé, logo que chega ao uzo de razão, por que em terra de Christãos ha muito quem os ensine, e aquelles que os não sabem, e porisso não fazem actos de Fé, commettem dous peccados, um por que os não sabem, e outro porque os não fazem, porque são dous preceitos distinctos, um para os saber, e outro para os fazer.

Todo o Christão deve dar assenso interior aos *Mysterica* da Fé nos tempos seguintes :

1.º Logo que chegue ao uso de razão ; porque, sem Fé senão pode salvar.

2.º Logo que se lhe promulgue a Fé sufficientemente ; porque se devem a Deos as primicias.

3.º Muitas vezes no anno ; porque não deve estar ociosa tão excellente virtude.

4.º No artigo ou perigo de morte, que são mais fortes as tentações, e por isso é necessario munir-se com o escudo da Fé.

5.º Quando houver tentação contra a Fé, por que uma vez perdida, é difficiloso recupera-la. E deve dar-se o assenso interior quando sem a Fé senão pode cumprir algum preceito. Devemos confessar exteriormente a Fé.

1.º Quando formos perguntados pelo Juiz tyranno, quando elle perguntar como Juiz.

2.º Se virmos vilipendiar as *Imagens* de Nosso Senhor *Jesus Christo*, de *Maria SS.*, ou dos *Santos*.

3.º Fendo titubiar na Fé a proximo, e achando-nos com sufficiente valor para o confirmar.

4.º Quando o adulto se baptiza, por que deve exteriormente confessar os *Mysterios* da verdadeira *Religião*, que vai receber.

5.º Quando houvermos de receber alguma *Ins-*

*tituição Canonica*, v. g. uma cadeira, pois deve confessar publicamente a Fé, que em publico vai ensinar. O mesmo, quando se collar em Beneficio, e pela mesma razão; e se a não faz, a collação é valida, mas depois de passadoz dous mezes, não faz os fructos seus, em quanto não fizer a Protestação.

Todo o Christão, que tem uso de razão, deve saber explicitamente, e *necessitate medii que ha um Deos na ordem sobrenatural*; que este é um na Essencia, e Trino nas Pessoas, e que é Remunerador. E deve saber o *Mysterio da Encarnação*, isto é, que Jesus Christo, segunda Pessoa da SS. Trindade, encarnou nas purissimas entranhas da Virgem Maria Nossa Senhora, que padeceo, morreu, etc. para nos rasgatar, e abrir as portas do Céu. Sem saber isto ninguém se póde salvar, suas confissões são nullas, e devem revalidar-se.

Deve o Christão saber com Fé explicita tudo o que se contem no *Credo*, deve saber o Padre Nosso, e Ave Maria, os Mandamentos da Lei de Deos, e os da Igreja, obras da Misericordia, — os Peccados Capitaes, — os Sacramentos, — seus effeitos, — e a necessidade d'elle, — os Novissimos do homem, — e o Signal da Cruz, e tudo debaixo de peccado grave. Mas é *necessitate precepti*, isto é, quem ignorar estas cousas inculpavelmente pode salvar-se, mas são indignos d' Absolvição aquelles, que depois d' avisados, por descuido, ou por perguça, os não tem aprendido.

Os peccados contra a virtude da Fé são: Não

saber os Actos de Fé, e não fazer actos de Fé, estes são peccados de ommissão e os de Commis-  
são são Heresia, Apostazia, Infedclidade, e Judais-  
mo.

### *Heresia.*

*Herege, é todo aquelle que nega, ou duvida positivamente d' algum Artigo de Fé definido pela Igreja.*

*Pode ser material, quando nega algum artigo de Fé sem saber que a Igreja tem definido o contrario, mas está prompto a emendar o seu erro, logo que saiba da difinição da Igreja, e este não é propriamente herege.*

*Herege formal, é aquelle que nega, ou positivamente duvida d' algum artigo de Fé, sabendo que a Igreja ensina, e tem definido o contrario.*

*Póde ser Herege Interno, quando tem o erro no entendimento, e de nenhum modo o manifesta; e Externo quando manifesta um erro sem o ter no entendimento; e póde ser mixto d' interno, e externo, tendo o erro, e manifestando-o, que he Heresia mixta.*

*Este Herege mixto póde ser occulto quando tem o erro e o manifesta exteriormente, mas de modo que ninguem o sabe, v. g. escrever na areia, e depois desfazer as letras, ou escrevendo n' um papel, e sem que ninguem o veja, queima-lo, ou dizel-o onde ninguem o ouça.*

*Publico, é quando tem o erro no entendimento, e o manifesta exteriormente.*

Tanto o herege publico, como o occulto, tem uma excommunhão maior reservada a S. Santidade, da qual não pode ser absolvido por privilegio algum, nem ainda da Bulla da Cruzada. E ainda que venha na Bulla d'um Jubileo que dá faculdade para absolver de todos os peccados reservados á Santa Sé Apostolica sejam quaesquer que forem, se a Bulla não expressar Herezia, nunca della se pode absolver. Assim consta d'uma declaração da *Sagrada Congregação, e das Bullas de Clemente VIII. e de Paulo II.*

O Bispo não pode absolver da Herezia, ainda que seja occulta sendo mixta, pois ainda que esta faculdade lhe fosse concedida pelo Concilio Tridentino, foi lhe tirada por uma *declaração dos interpretes do Concilio, e por um Decreto de Paulo II.*

Pode porem qualquer approvedo absolver da Herezia em dous casos que são:

1.º Se o herege não sabia, ou duvidava se a Herezia tinha excommunhão reservada a S. Santidade, pode ser absolvido uma vez que elle esteja arrependido do seu erro, e ignorasse que semelhante peccado tivesse excommunhão; porque diz Bento XIV. no Synodo Diocesano L.º 9. eap. 4. que a Herezia é reservada em razão da Censura. e ignorada a Censura, se não incorre na reservação.

2.º No artigo de morte qualquer confessor pode absolver o Herege arrependido, porque no artigo de morte não ha reservação; porem este penitente se escapar, fica obrigado a comparecer, não para ser absolvido, porque o fica no artigo de morte, mas para a correcção, e pode comparecer por escripto no Tribunal da Santa Inquisição.

*Apostazia, he negar todos, ou os principaes artigos da Fé.* Differe do Herege; por que este nega só algum artigo, e aquelle todos, ou muitos.

E tem a mesma excommunhão reservada; e por isso se diz delle o mesmo que fica dito do Herege.

*Infidelidade, he não dar assenso aos Mystérios da Fé.* He negativa, quando algum lhe não dá assenso, por que nunca ouvio fallar da Fé, e esta não é peccado; porem não se póde salvar aquelle, que ignorar o necessario *necessitate medii*, e as objecções que aqui se costumão pôr se responde: Altos Juizos de Deos.

*Infieis positivos são aquelles, que tendo ouvido fallar dos Mystérios da Fé, e tendo-lhes sido propostos, lhes não querem dar credito.* Estes também se não podem salvar; porem a Igreja não os póde castigar, por que não são baptizados, e por isso não estão sujeitos ás suas Leis.

*Judaismo, he acreditar a Fé em sombra,* isto é; são Judeos aquelles que ainda esperão a vinda do

Messias, e que não acreditão que elle já veio.

## CAPITULO XVIII.

### Da Esperança.

*A Esperança he uma virtude sobrenatural por meio da qual esperamos conseguir a Bemaventurança, pela graça de Deos.*

Para que uma cousa possa ser objecto da Esperança é necessario que seja boa, auzente, e difficil, mas possivel. Todas estas qualidades se achão no Summo Bem, que é o unico objecto da nossa Esperança.

Sem Esperança ninguem se pode salvar, por que temos preceito Divino, que nos manda esperar em Deos; e quem não tem Esperança, também não tem Fé, por que não pode dar-se uma sem outra.

Devemos fazer actos d' Esperança n' aquelles mesmos tempos, que disse deviamos fazer actos de Fé.

Os peccados contra a Esperança são: *Desesperação, Presumpção, e Temeridade.*

*Desesperação, he quando um peccador se persuade que se não póde salvar pelos auxilios de Deos, v. g. são tantos os meus peccados que Deos não pode perdoar-mos. Neste caso é Herege, e deve entender-se d'elle, o que se disse da Herezia.*

*Presumpção he querer o peccador salvar-se*



*ão pelos seus merecimentos, sem auxilio de Deos, ou só pelos auxilios de Deos, sem merecimentos seus.*

A Presumpção é sempre heretica, porque ninguém se pode salvar sem auxilio de Deos *sine me nil potestis facere*, e sem Deos não podemos dar passo no caminho da virtude.

Só com o auxilio de Deos, sem que façamos de nossa parte, também nos não podemos salvar attenta a economia da graça, e palavra de Deos que nos prometteo a Bemaventurança se fizéssemos da nossa parte, e fizéssemos bom uso das suas graças.

*Temcridade, he querer o homem perseverar no peccato, deixando a conversão, e penitencia para o artigo da morte, ou para quando for velho.* Não ha maior absurdo; porque não sabemos o dia, nem a hora em que Deos nos chamará a contas. E quem nos diz que chegaremos a velhos! ou que nos poderemos arrepender no artigo da morte! Poderemos, se Deos quizer. Porém diz Santo Agostinho, que a penitencia na enfermidade, é enferma, e que é mui difficil então o arrependimento; e quem nos diz que Deos no-lo dará então, quando nos diz no Evangelho que devemos estar sempre promptos, e apparelhados, para nos apresentarmos no Tribunal Divino, e se desprezamos o seu avizo, que devemos esperar?

## CAPITULO XIX.

*Da Caridade.*

*Caridade é uma virtude sobrenatural com que amamos a Deus por elle ser quem é, e ao proximo como a nós mesmos por amor de Deus. O motivo da caridade é a summa bondade de Deus não offendida, e nisto se distingue do motivo da Contrição, que é a summa bondade de Deus offendida.*

O primeiro objecto da Caridade é Deus, e o secundario é o proximo.

O Preceito da Caridade é Divino, como consta do Deuteronomio Cap. 6. confirmado por Nosso Senhor Jesus Christo em S. Matheus Cap. 22. pelas seguintes palavras: » *Amarás ao Senhor teu Deus de todo teu coração, com toda tua alma, e de toda a tua mente. Este é o primeiro, e maior mandamento, e o segundo semelhante a este: Amarás o teu proximo como a ti mesmo.*

Devemos amar a Deus com amor *appreciativo*, isto é, perder antes todo o bem, e soffrer todo o mal, do que offendel-o, por que o unico bem, a que devemos aspirar, e em quem devemos pôr todas as nossas esperanças, é somente Deus, pois que só elle é o nosso Summo Bem, e tudo o mais é apparente.

Devemos tambem amar os nossos proximos, ainda que sejam inimigos; por que por serem inimigos,

não deixão de ser proximos; e mesmo porque Nosso Senhor Jesus Christo nos manda amar os inimigos, fazendo-lhes bem, e orando por elles. Não é porém necessario dar-lhes signaes d'amigos particulares, mas sim não lhes querer mal interiormente, e dar-lhes exteriormente os signaes communs d' amizade.

Tem a Caridade quatro preceitos dous affirmativos que são: *Amar a Deos, e ao proximo; e dous negativos que são: Não aborrecer a Deos, nem ao proximo.*

*Ama a Deos* aquelle, que se alegra com suas perfeições; e guarda seus Mandamentos; porque amar-o é querer-lhe bem, e fazer-lhe a vontade S. João Cap. 14.

*Amará o proximo* aquelle, que se alegra com sua felicidade, e entristece com seus infortunios, e lhe desejar bens espirituaes, e temporaes; e por isso amar o proximo é querer-lhe bem.

*Aborrecer a Deos* é querer-lhe mal. Este odio pode ser geral, que é todo o peccado mortal; ou especial, que é querer que Deos não seja Deos, e que não goze dos seus attributos, etc.

*Aborrecer o proximo* é querer-lhe mal, alegrar-se com seus infortunios, e entristecer-se com as suas felicidades.

Todo o Christão deve fazer actos de Caridade em todos os tempos que os deve fazer de Fé e

Esperança, como se disse fallando da Fé. E estará muy descuidado de sua salvação, o que não faz actos de Caridade todos os dias; mas se os não fizer cada semana, pecca mortalmente, por que S. Paulo diz, que devemos referir a Deos, ao menos virtualmente, todas as nossas acções.

Devemos amar o proximo muitas vezes no anno, quando tivermos tentação contra elle, e quando não poderemos cumprir algum preceito sem o amor do proximo.

Devemos perdoar aos nossos inimigos, quando elles nos pedem perdão, e reconciliar-nos; mas não temos obrigação de lhes perdoar as penas pecuniarias, e da Lei.

Nunca podemos aborrecer a Deos sem pecar mortalmente; porque o odio de Deos não admite parvidade de materia, nem ao proximo sem peccado mortal, ou venial conforme a materia, e grão em que o aborrecemos.

Os peccados contra Caridade podem ser por ommissão, não fazendo os actos de Caridade quando devemos; e de commissão, que são: *Odio formal de Deos, — e do proximo, — o Escandalo, — a Invenja, — a Discordia, — Profia, — Sedição ou motim, — o Duello — e o Scisma.* É indirectamente vão contra caridade todos os peccados mortaes; porque todos elles privão da graça, e amizade de Deos; e todo o que nos priva da graça, nos priva da Caridade.

Não basta amar o proximo fingidamente com actos externos; mas é necessario amal-o interiormente, e o contrario é condemnado.

Devemos soccorrer o proximo com a esmola e correcção fraterna quando elle precisar.

*Esmola é aliviar a miseria alheia, por amor de Deos.* Ha tres necessidades 1.<sup>a</sup> *Commum* 2.<sup>a</sup> *Grave* 3.<sup>a</sup> *Externa*; e ha tres qualidades de bens:

1.<sup>a</sup> *Necessarios para a vida.*

2.<sup>a</sup> *Necessarios para o estado.*

3.<sup>a</sup> *Superfluos*: Dizer que não ha superfluos é condemnado; porque muitos os tem, se delles fizerem bom uso, e os não desperdigarem em cousas desnecessarias, e torpes.

*A necessidade commum, se dá nos que andão mendigando pelas portas; estes se devem soccorrer dos bens superfluos.*

*Grave, é a que constitue o homem em perigo de perder a saude, ou soffrer algum mal grave; e para estes são os bens superfluos, e algumas vezes os necessarios para o estado.*

*Na Necessidade extrema, que constitue o homem em perigo de vida, por não ter com que se soccorrer; quem lho dê, nem donde lhe venha; e nesta, devemos soccorrel-o dos bens necessarios para o estado.*

Na necessidade grave não se pode furtar, e

quem furta pecca, deve restituir; e é prohibido por Direito natural, e doutrina condemnada por *Alexandre VII.* a que diz o contrario.

Na Extrema, se deve pedir, e não dando o necessario para a vida, pode tirar-se a outro que não esteja em igual necessidade; mas se depois chegar a melhor fortuna, deve restituir, por que o que se tira em tal caso tem força d'emprestimo, que se deve pagar, podendo, porque os bens no principio não tinham dono, e foram adquiridos *per apprehensionem*; o que lançou mão delles adquirio dominio d'elles, e não perde este dominio só por serem absolutamente necessarios a outro. Assim *Martinho nos Elementos de Direito natural, e das gentes, Juvenim, e Frei Serafim da Conceição*: ficando frustrado esse fingido pacto, com a obrigação de cada qual poder tirar o que lhe fosse necessario na Extrema necessidade, por que nunca houve tal pacto, nem tal divisão de bens, que os Theologos annuncião. He verdade que na Extrema necessidade todos os bens são communs; mas é porque todos nós temos direito a salvar a vida, ainda com os bens alheios, e até peccariamos se nos deixassemos morrer á fome podendo soccorrer-nos com os bens do proximo; mas sempre com a obrigação de restituir, podendo, como fica dito.

Quando muitos estiverem em necessidade Extrema, e não podemos soccorrer a todos, devemos acudir 1.<sup>o</sup> a mulher, por serem *illic in chr-*

ne una como diz Nosso Senhor Jesus Christo, depois aos Pais, depois destes aos filhos, e parentes, e aos amigos, e depois aos inimigos; porque por serem inimigos não deixão de ser proximos, e membros do mesmo corpo em Jesus Christo.

*Correcção fraterna, é uma admoestação, ou aviso que se faz ao proximo, quando pertendemos apartal-o do peccado.*

Todos temos obrigação de fazer correcção fraterna, porque o preceito que manda a Caridade, manda a correcção; porem os inferiores para com os superiores devem fazel-a com muita cautella, como quem pede, e não repreende; os iguais tambem devem ter cautella; porem os Superiores podem, e devem repreender com aspereza; por peccados duvidosos, e mesmo por cousas leves.

Deve fazer-se a correcção na forma que determina Jesus Christo por S. Matheos. *„Si peccaverit frater tuus, vade, et corripse eum inler te, et ipsum solum, si te non audierit, adhibe unum vel duos testes; si eos non audierit, dic Ecclesie; si Ecclesiam non audierit, sit tibi tanquam Ethnicus, et Publicanus*» Deve esperar-se lugar, e tempo para fazer a correcção; é necessario que haja peccado grave, — e que o sogetto não esteja emendado; e muitas vezes se espera a recadida para melhor aproveitar a correcção.

Os Parochos para fazerem as necessarias correcções nas suas freguezias, é necessario que el-

les vivão sem nota d'infamia; pois como poderá aproveitar a correccão d'um Parocho, que vive mais escandalosamente do que aquelle a quem reprehende? Devem eves Parochos depois de fazerem as suas admoestações geraes na cadeira, ou Pulpito, sem que n'esses lugares nomeem pessoa alguma, chamar a sua casa esse homem que anda mal encaminhado, e reprehendel-o só por só, e se elle senão emendar, chama-l-o outra vez, e reprehende-lo diante d'uma, ou duas testemunhas para que se envergonhe; se nem assim se emendar, o denuncie ao Bispo, ou Vigario da Comarca, para que o castigue.

Os crimes de Herezia, Conspiração contra o Pai, e solicitação, não admittem correccão, mas devem logo denunciar-se; bem como o que pergunta pelo nome do complice, com o pretexto de lhe negar a absolvição: porque este deve ser denunciado por todos os que o souberem (excepto o penitente) sem serem admoestados; e finalmente todos os peccados de Leza Magestade Divina, ou humana devem ser denunciados, sem que primeiro se faça a correccão. Assim se devem denunciar ao Santo Officio os Diacouos, que confessarem, proferindo as palavras da absolvição ou celebrarem fazendo a elevação da hostia, ou Caliz; pois são suspeitos na Fé, e Bento XIV. manda que sejam denunciados.

Se um Parocho podem tiver na sua freguezia uma mulher escandalosa, deve fazer a cor-



recção aos pais, se os tiver, e ainda governarem n'ella, e se os não tiver deve chamal-a á Sacristia, e abi diante do Mordomo, ou outro homem capaz, e de segredo dar-lhe uma correccão: e senão se emendar, dê-lhe outra correccão diante de tres ou quatro testemunhas; e se ainda assim senão emendar dê parte ao Bispo ou Vigario da Vara, como acima disse.

Deve ser diante de gente, para que senão vão jaclar, que o Parocho as pertendia para si, como já tem acontecido.

#### *Nota sobre as esmollas.*

Os Parochos tudo quanto lhes sohejar para a vida, e decenie estado, tudo devem dar aos pobres, e fabrica da Igreja, segundo todos os Theologos, e Canonistas, e muitos Concilios Provinciaes, e Geraes, e segundo todos os Santos Padres, cuja doutrina se pode vêr nelles, e principalmente em *Baily no tratado dos Benefícios, e obrigações dos Parochos.*

### CAPITULO XX.

#### *Da Religião*

*A Religião é uma virtude com que damos a Deos o culto que lhe é devido, como Principio e Supremo Senhor de todas as cousas. Seu objecto é o culto de Deos; e não é virtude Theologica, mas sim moral, porque não tem a Deos por especial objecto, como a Fé, Esperança, e Caridade.*

A Religião tem actos internos que consistem na *devoção*, — *Oração mental*, — *amor*, — *Esperança* etc.

Devemos dar a Deos o culto interno, que consiste no que fica dito; e tambem o externo, não só por que nunca podemos ter a Deos um verdadeiro affecto, sem que exteriormente o expressemos, mas tambem porque nós nascemos para a Sociedade; e devemos ser uteis aos mais, excitando-os a dar o verdadeiro culto ao Ente Supremo, e nosso unico fim, e Summo Bem, onde só devemos pôr nossas esperanças.

A Religião é *sobrenatural*, e *revelada*, por tem preceitos que se conhecem pela luz da razão, e por isso lhe chamão tambem *Religião Natural*.

*A Religião Christã é a unica verdadeira, e por isso são falsas todas as Seitas.*

O *Atheismo*, que nega a existencia de Deos, — o *Deísmo*, que admittê um Deos sem Providencia, — o *Naturalismo*, que só admittê a Religião Natural, negando a revelação, — o *Mahometismo*, que só admittê o seu Alcorão, — *Polyteismo*, que admittê muitos Deoses, — *Macheismo*, que admittê um Deos auctor do bem, e outro auctor do mal, etc. todas estas Seitas estão condemnadas pela Igreja em muitos, e diversos Concilios, como hereticas.

*Devoção, é uma prompta, e sincera vontade de se entregar áquellas cousas, que cedem em honra, e gloria de Deos, considerando a sua Excellencia, e a baixeza da creatura.* Esta devoção, esta boa vontade, a dá Deos a quem lhe parece, e os Theologos lhe chamão graça preveniente, antecedente, excitante etc. e o bom uso que o Christão faz destas graças, ou boa vontade, se chama devoção interna, que consiste na meditação, contemplação etc.

Chamão-se devotos aquelles, que observão os preceitos de Deos, e que o adorão em espirito, e verdade, e lhe dão o devido culto externo, como elle quer, e manda, e como ensina a Igreja, que não pode enganar-se, nem enganar-nos em pontos de Fé, e costumes; por que é assistida do Espírito Santo, como Deos lhe prometteo.

*Oração, em geral; é pedir a Deos cousas decentes. Mental, é levantar o pensamento a Deos.*

*Vocal é uma externa locução com Deos..*

Todo o Christão deve orar muitas vezes no anno, por que Jesus Christos diz que devemos sempre orar, e nunca desfalecer da oração. Isto se entende moralmente, e quer dizer, que em todas as nossas acções, ao menos virtualmente, nos devemos lembrar de Deos, e que tudo devemos referir á sua honra, e gloria, ao menos virtualmente. E que cidadão terá de sua salvação aquelle, que nunca, ou quasi nunca, faz oração mental,

ou vocal, porque com qualquer dellas se cumpre com o preceito d'orar. Sim é necessario pedir, e pedir muito: *Pulsate, et aperietur vobis.* Só pela graça podemos conseguir a salvação, e só pela oração podemos conseguir a graça. Portanto oremos, e oremos muitas vezes em espirito, e verdade; abdiquemos tudo o que nos pode impedir o orar sinceramente a Deos, entreguemo-nos a elle, que elle se entregará a nós: e todo aquelle que não orar, ao menos todas as semanas não pode escuzar-se de peccado mortal, porque não faz quanto está da sua parte para que Deos o ouça; e porisso está em grande risco de perder a salvação Eterna.

Os actos externos da Religião são: *Adoração*, — *Sacrificio*, — *voto*, — *Juramento*, — *Oblação*. — e *Assumpção*, — do nome de Deos em seu louvor.

*Adoração*, é o culto que se dá a Deos por causa da sua infinita *Excellencia*.

*Hede Latria*, que é o culto que se dá a Deos, e a Eucharistia, *propter se*, e a todos os instrumentos inanimados que tiverão contacto fysico com Jesus Christo: e tambem se dá ás imagens que o representam, á cruz em que padeceo, e todas as que representam esta. Não se dá porem este culto a Nosso Senhor Jesus Christo, por que a *Latria* só pertence á Divindade, e ella é pura creatura, e por que tem um culto particular sómente para si:

O motivo desta adoração é a *Summa Ex-*

cellencia de Deus independente de toda a creatura. Os actos desta Adoração são *Gloria in excelsis Deo, Pater noster etc.*

*Hiperdolia* é o culto que damos a Nossa Senhora *propter se, é ás suas Imagens, e estanças propter illam.* O motivo desta adoração é o primeiro valimento que ella tem para comnosco no Ceo.

Os actos desta adoração são: *Magnificat, — Ladainha de Nossa Senhora, — Genuflexões, etc.*

*Dulia,* é o culto que damos aos Santos canonizados, e baptizados: estes são os que estão approvados para uma Cidade, ou Reino; aquelles para todo o orbe Christão, e ali se lhes deve culto publico, e ás suas Imagens, e Reliquias approvadas. Os que morrerão com opinião de Santos pode-se-lhes dar culto particular. O motivo desta adoração é o segundo valimento, que elles tem para comnosco no Ceo; seus actos são as *Collectas, — Ladainhas, etc.*

*Adjuração,* é invocar o nome de Deus, ou de coisa sagrada para obrigar alguém a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa. *He deprecativa* quando se pede a Deus que pelos merecimentos de Jesus Christo faça com que o Demonio deixe de tentar a creatura.

*Imperativa,* quando se manda ao Demonio que em virtude de Deus deixe de tentar a creatura. Requer-se verdade, isto é; que se invoque o

Deos verdadeiro: Justiça que se peça cousa boa, e necessidade que seja em utilidade sua, ou do próximo; porem hoje está prohibido aos Clerigos, ainda que sejam Sacerdotes, fazer Adjurações ou Exorcizmos sem licença do Bispo.

*Oblação, é offerecer a Deos alguma cousa externa sem mudar a sua subsistencia, v. g. dizimos, primicias, etc.*

*Assumpção do Nome de Deos em seu louvor, é louvar a Deos por Hymnos, Salmos, Canticos, etc.*

Os peccados d'omissão contra Religião, é não fazer seus actos quando devemos, que é nos mesmos tempos que os actos de Fé. *Feja-se ali.*

Os de commissão são: *Superstiçãõ, e Irreligiosidade.* Esta se oppõe por defeito; e a Superstiçãõ, por excesso.

*A Superstiçãõ, é um culto vicioso do Deos verdadeiro, ou falso, isto é, dar culto ao verdadeiro Deos, mas d'um modo indevido, e reprovado, ou dar às creaturas o culto, que é proprio só de Deos*

Divide-se em *Idolatria*, que é dar às creaturas o culto que é proprio de Deos, ou dal-o ao mesmo Deos, mas com ceremonias reprovadas.

*Fãõ observancia*, quando se usa de meios que não tem conexãõ, nem com Deos, nem com a natureza, nem com a Arte, nem com o fim, para pre-

caver-nos d' algum mal ou conseguir algum bem, v. g. lavar-se com agoa da manhã de S. João, ou tomar orvalhos nessa noite, para curar a sarna, guardar o ovo da Sexta feira Santa para apagar o incendio, — sangrar os Cães na manhã de S. Estevão antes de nascer o Sol para não raivarem. — cortar a eresypela com certas palavras dos Psalmos a que se chama ensalmos, ou fazer outras coisas que sáhem as velhas, — guardar um tição da vigilia do Natal, e pô-lo no lume quando troveja para ali não cahir raio; trazer consigo trevo de quatro folhas, para evitar a feitiçaria, &c. Tudo isto, e muitos mais abusos, são superstições, e devem os confessores dezenganar os penitentes, e reprehendel-os; e se não se emendarem, devem deferir-lhes a absolvição.

*Divinação*, é predizer futuros; porem isto só Deos o pôde fazer, ou aquelles que obrarem por Divina inspiração, como foram os Profetas; e por isso não se dá Divinação Démoniaca, nem o Démonio pôde predizer futuros livres.

*Divinação Natural*, é quando por causas naturaes, se diz o que ha de acontecer para o futuro, como fazem os Astrologos, que dizem as mudanças dos tempos; mas isto não é divinação ainda que se chame Divinação Astrologica. Ha outra *Divinação Gentiligica*, ou *Astrologia Judiciaria*, que é quando pelo nascimento das Pessoas, e pelos Astros, ou signaes de baixo de que nascerão se advinha o que hão de passar no decurso da

vida, esta é reprovada, e condemnada pela Igreja; e se estes Astrologos vaticinarem a morte do Pontífice, ou do Rei, ou o estado da Republica, incorrem em excomunhão maior reservada a S. Santidade; porque elles nunca podem advinhar futuros sem revelação Divina; por isso a Astrologia Judiciaria é uma peca.

*Magia natural*, é quando cousas naturaes, mas communmente desconhecidas, fazem maravilhosos effeitos; e esta é licita.

*Magia supersticiosa, ou feiticeria*, é cousa que não existe; e por isso nada digo a esse respeito.

*Maleficio*, é o poder de fazer mal a outros por virtude do Demonio; e como o demonio não pode dar a pessoa alguma virtude para fazer mal a outro, por isso não pode haver maleficio. Se pudesse, logo que, cahissemos em peccados, ficavamos mortos. Vejam-se os Auctores, que de proissão tem mostrado, que não ha feiticeiras, nem maleficios, e ficarão desenganados.

O vicio opposto á Religião por defeito é a *Irreligião*, que tem cinco especies: e são *Sacrilegio*, — *Blasfemia*, — *Perjurio*, *Symonia*, e *Maldição*.

*Sacrilegio*, é violar as cousas sagradas; pode commetter-se *contra cousa sagrada*; v. g. furtar cousas sagradas, — receber ou administrar sacramentos em peccado, — usurpar a jurisdicção Ecclesiastica, — Violar a Immunidade da Igreja, etc.



*contra pessoa sagrada*, v. g. peccar com pessoa que tenha feito voto de castidade, — ou espancar pessoa que goze do privilegio do canon, etc. *contra lugar sagrado*; — v. g. matar, espancar em lugar sagrado, e havendo derramamento grave, e culpavel de sangue, fica a Igreja polluta: assim como se nella se matar alguém, ou houver copula, ou pollução publica.

Regra geral: Todos os peccados contra o quinto, sexto, e sétimo preceito, em lugar sagrado, são sacrilegios; porque a Igreja é lugar de sacrificio incruento, e por isso não admittie derramamento de sangue, lugar de pureza, e não admittie impureza, lugar de justiça, e por isso não admittie injustiça; os peccados que não forem contra os sobreditos preceitos, somente aggravão; feitos no lugar sagrado. Mas se um de dentro da Igreja matasse outro fóra della, commettia sacrilegio, pois foi *per accidens* que se consummou fóra a acção feita de dentro; porém não ficava violada a Igreja.

Tambem commettia sacrilegio o que na Igreja tirasse uma bolsa, ou outra qualquer coisa, ainda que não fosse sagrada. Isto por um capitulo de Direito que diz ser sacrilegio furtar coisa *sagrada do lugar não sagrado, e tambem coisa não sagrada do lugar sagrado. Sacrum de sacro — non sacrum de sacro — e sacrum de non sacro.*

### *Blosfemia.*

*He uma palavra contumeliosa contra Deos,*

*ou seus Santos.* Pode ser heretical, quando se nega algum artigo de Fé, v. g. dizer que Deos é injusto, que Jesus Christo desesperou na Cruz, etc. e não é herectical, quando se não nega, v. g. maldito seja Deos, — queimada seja Maria SS. etc. As blasfemias que são contra Deos, distinguem-se em especie das que são contra Maria SS., e Santos, porque offendem diferentes cultos; e são indignos d'absolvição os blasfemos em quanto não derem decesivas provas d'emenda.

### *Maldição.*

*He a Maldição uma palavra execratoria, e abominavel com que alguém supplica para si, ou para o proximo algum mal, v. g. os diabos te levem, — quebradas tenhas as pernas, — queimado eu seja, — d'aqui me não mude, — morto sejas tu, etc. Pode ser material, quando nem a si, nem a outro deseja o mal que pede; e formal quando se deseja o mal; e então é peccado mortal, quando com ella se causa escândalo; e muito mais peccão aquelles Pais, que lanção maldições aos filhos, e a outros na presença delles, pela pessima educação que lhes dão. E são indignos de absolvição em quanto não derem provas d'emenda, e muito mais se os filhos amaldiçoão seus pais, a quem devem reverenceia amor e assistencia.*

### *Tentar a Deos.*

*He indagar se Deos será justo, misericordioso ou tera alguma outra perfeição.*

*He herectical*, quando se pedem a Deos milagres para crer na Religião Christã, v. g. Creio na Religião Christã, se Deos ressuscitar meu pai, que está morto.

Não heretical, *quando se não nega artigo de Fé*, o que se chama tentar a Deos interpretativamente, v. g. não querer trabalhar para ter que comer, — não querer curar-se nas doenças, esperando que Deos o cure; e é tentar a Deos não fazer boas obras para conseguir a Bemaventurança.

## CAPITULO XX.

## Da Simonia.

*Simonia é dar cousa espiritual por temporal, ou temporal por espiritual.*

Ha cousas espirituaes em toda sua essencia, como são as *graças gratis dadas*, e os *dons do Espirito Santo*, etc. Outras ha que são espirituaes por modo de effeito, como a jurisdicção d'absolver, e dispensar votos, etc. *Outras espirituaes por modo de causa*, como os Sacramentos; e outras *por annexação*, que ou precede o temporal, como são os Benefícios, que se dão a quem já tem algumas ordens, ou pode seguir-se ao temporal como são as reliquias sagradas. Nenhuma das cousas ditas se pode vender sem gravissimo sacrilegio. Porém pode levar-se dinheiro por dizer Missa, e administrar os Sacramentos: não pelo trabalho intrinseco; mas por modo de esmola, ou de sustento, e tambem se podem vender as Ima-

gens sagradas, ou reliquias, mas não se ha d'atender ás indulgencias, ou sagrado, mas somente ao valor temporal dellas: e por isso tambem se não pode trocar uma reliquia por outra que tem menos indulgencias; mas pode trocar-se uma por outra, estimando-se o valor somente, mas sem attender a mais, ou menos indulgencias.

Divide-se em *Mental*, que é quando se quer dar o temporal pelo espiritual, ou o espiritual pelo temporal.

*Convencional*, quando se faz pacto de dar o espiritual pelo temporal; e o pacto pode ser *Paleado* v.g. pede um Padroeiro cem moedas a um negociante, e lhe diz: Vm. bem sabe que tenho Beneficios que appresentar, e hei de lembrar-me de seus filhos.

*Claro*, quando lhe pede a quantia, e lhe diz: eu hei d'apresentar um Beneficio em seu filho.

*Real*, é quando se põe o pacto em execução, e este pode ser completo, que é quando se dá o espiritual, e recebe o temporal, ou se principia a pagar, e ainda que seja mui pouco; porque quanto menor for o preço, porque se vendem as cousas sagradas, quanto maior é o sacrilegio, pelo desprezo, é vilipendio com que ellas se tratão.

*Incompleta*, é quando já se entregou o espiritual, mas ainda se não recebeo o temporal. Também ha simonia á lingua dar cousas sagradas por qualquer louvor, ou adulação.

*Ab obsequio*, dal-as por algum obsequio. —

*A manu*, por qualquer cousa que valha dinheiro.

*Confidencial*, que pode ser de quatro modos:

1.º *Per accessum*, que é quando um apresenta um Benefício com a condição de que passados tantos annos, ha de desistir d'elle para apresentar n'outro, que não tem a idade competente.

2.º *Per ingressum*, que é quando se renuncia o Benefício de que ainda se não tomou posse, com a condição de que o ha de tornar a renunciar nelle resignante, ou n'outro que elle resignante quizer.

3.º *Per regressum*, quando se renuncia um Benefício de que já se tomou posse, com a condição de que se o resignado o tornar a resignar ha de ser nelle resignante, ou em quem este quizer.

4.º *Per lucrum*, que é quando se tirão pensões nos Benefícios sem Bulla de S. Santidade.

Os que commettem simonia d'algum dos modos sobreditos, perdem o Benefício em que acommetterão, e todos os outros que já tinham validamente, e ficão inhabeis para obter qualquer outro Benefício.

Tambem é simonia vender alguns officios da Igreja, como Sacristão, Economo, etc. e permutar.

tar Benefícios; porem esta simonia é de Direito Ecclesiastico, e sendo a permuta sem pensão de parte, e parte, pode fazer-se com faculdade do Bispo, e licença dos Padroeiros, sendo leigos. Se dous litigarem sobre um Benefício, não se podem compôr sem autoridade do Juiz.

Não pode um Padroeiro apresentar um Benefício litigioso, e impôr o onus da o defender ao Apresentado; porque é impôr-lhe onus temporal.

Se um Parocho estivesse de posse d' um Benefício, e outro lhe quizesse mover demanda, e elle soubesse de certo que estava validamente no Benefício, podia dar dinheiro ao demandista; por que era isto remir a vexação injusta: Assim como tambem se estivesse a morrer um menino, e houvesse um homem que tivesse agua, mas o não quizesse baptizar, nem dar agua sem lhe darem dinheiro, poderá dar-se-lhe, pois é remir a injusta vexação, por não haver outro meio de salvar o menino: porem se fosse adulto não devia dar dinheiro, por que podia salvar-se sem Baptismo *in re* mas somente com o desçojo.

Todos os que commettem simonia, commettem peccado mortal de sacrilegio, por vilipendiar as cousas sagradas; porem só tem penas na simonia Confidencial, de que já fallar, e na Real, e isto só na recepção d' Ordens — Profissão Religiosa, e Benefícios.

Aquelle que recebe ordens com simonia, fi-

ca *ipso facto* suspenso, e incorre em Excommunição maior, tudo reservado a S. Santidade por *Bulla de Xisto V. que principia Sanctum et salutare*; e os que assim tomão as ordens ainda que sejam menores, exercitando-as depois, antes de serem absolvidos da suspensão, e excommunição, incorrem em Irregularidade pela mesma *Bulla*. É este é o unico caso em que se incorre em Irregularidade, por exercitar ordens suspenso, ou excommungado.

Aquelles, que dão dinheiro para entrar em Religião, incorrem em Excommunição; mas a Profissão é valida. Mas podem, e devem dar aquillo que for de costume, porque a Religião não tem obrigação de os sustentar sem elles darem o que se costuma.

N'aquelles, que recebem Beneficios com simonia, é nulla a Apresentação, Collação, etc. e ficão intruzos no Beneficio, e devem restituir todos os fructos, e ficão inhabeis para obter aquelle Beneficio sem dispensa do Pontifice.

Aquelles, que receberem dinheiro por cousas espirituaes, ou annexas a espirituaes, se ainda não entregarão a coisa espiritual, devem restituir o dinheiro a quem *Iho deo*: porem se já entregarão a coisa espiritual, então o devem restituir á Igreja: para assim ficarem ambos castigados.

A *desistencia* do Beneficio pode fazer-se nas mãos do Bispo; porem as *Renuncias*, ou sejam

*in totum*, ou com coadjutoria, e futura successão, não se podem fazer sem Bulla Pontificia, com Regio Beneplacito, porque sem este, nenhuma, em Portugal se pode executar, segundo as concordatas da Monarchia com a Côrte de Roma. E deve o resignante pagar as Bullas, e o Beneplacito; e havendo de as pagar o resignado, devem assim mesmo expol-o nas Procuras, e pedir disto dispensa a S. Santidade; e se assim o não fizerem, e fizerem contracto particular de que o resignado hade pagar as Bullas, perdem ambos o Beneficio, porque fica devoluto á Santa Sé Apostolica, por *Bulla de Pio V.*

## CAPITULO XXI.

### *Do Juramento.*

*Jurar, é invocar o nome de Deos para confirmar alguma verdade. O Juramento para ser acto de Religião deve ter Verdade, justiça, e necessidade. A verdade consiste em que aquillo que se jura, seja verdade em si, e na mente do que jura.*

*Justiça, que se jure cousa boa; e quando o não seja, como uma morte, um roubo, etc. consiste á Justiça em obedecer ao Juiz para punir os peccados, para emenda delles, e dos mais, pois ainda que todos sejam membros da sociedade, com tudo alguns são membros infecionados, que se devem tirar da sociedade, para não toherem os mais, assim como o Cirurgião corta*



um membro gangrenado do corpo humano, para se não gangrenar o resto do corpo.

*Necessidade*, é que jure, com prudencia, isto é, que aquellas cousas que se podem confirmar sem juramento, se não jurem, por que não devemos trazer a Deos por testemunha de qualquer ninharia.

Divide-se em *Assertorio*, que é uma asserção confirmada com a invocação de Deos; e este serve para confirmar couzas de preterito, ou de presente, v. g. juro a Deos que não tenho dinheiro comigo.

*Promissorio*, que é uma promessa confirmada com a invocação de Deos, v. g. juro a Deos de dar cem mil reis ao Hospital. Este juramento tem duas verdades uma de presente, e outra de futuro; de presente, que consiste em que jure com animo de cumprir, e esta verdade não admite parvidade de materia, de modo que, se eu jurar de dar cinco reis a um pobre, sem animo de lhos dar, pecco mortalmente, porque trago a Deos por testemunha d'uma mentira, e isto protesto, que a mentira é agradavel a Deos. De futuro, consiste em cumprir a promessa, e esta verdade admite parvidade de materia, de modo que se eu não cumprir, e for materia grave, pecco mortalmente.

*Cominatorio*, que é uma cominação confirmada com o nome, ou testemunho de Deos, v. g.

o pai que jura de castigar o filho. Este-tambem tem duas verdades, como o Promissorio, e se o Pai jurar de castigar o filho, sem animo de o fazer, falta á primeira verdade de juramento, mas se depois o não castigar, ou porque elle se emendou, ou outro se eucarregou de sua correcção, nestes casos pode não peccar; mas no primeiro pecca mortalmente, porque falta á primeira verdade do juramento.

*Execratorio*, é uma execração confirmada com o nome de Deos. E pode reduzir-se á Assertorio, v. g. os Diabos me levem se eu não fiz isto, *A Promissorio*, v. g. queimado eu seja se não der vinte mil cruzados ao hospital; e á *Cominatorio*, v. g. ainda eu daqui me não mude se me não vingar de F. Quando se reduz a Promissorio, ou Cominatorio tem duas verdades, uma de presente, e outra de futuro, porisso se deve dizer, e entender delle o mesmo que se disse do Promissorio.

Estas palavras os Diabos me levem, queimado seja eu, ainda eu d'aqui me não mude, e outras semelhantes fazem este sentido: permita Deos. que os Diabos me levem; que d'aqui me não mude, que eu seja queimado; e porisso são verdadeiros juramentos.

Divide-se em *Tecal*, que é quando se tocão os Evangelhos, e *Verbal*, quando se não tocão, mas que se toquem, que não toquem é o mesmo; porém aos rusticos é necessario fazer-lhos tocar,

porque não os tocando, dizem que não jurarão, porque não puzerão a mão no livro, e não fazem então escrupulo de jurar falso.

As palavras que tem forma de juramento são: *jure a Deos* — *jure in sacris* — *jure aos Santos Evangelhos* — *pela minha alma, etc;* e as que não tem, são: *Na minha consciencia,* — *pela palavra d' homem d' honra.* — *in verbo Sacerdotis* podem estas mesmas, se o que as profere for com animo de jurar, são juramentos.

Os que andão sempre a jurar pelos Tribunaes, devem ser reprehendidos no Confessionario, porque pela muita facilidade que tem em ir jurar, estão em perigo de jurar falso.

Aquelle que jura falso em juizo commette ao menos dous peccados, contra Religião um, e outro contra obediencia, e se causar damno de terceiro, outro contra justiça.

O que jurar que os Diabos o levem se não se vingarem de P., se jurar sem animo de se vingar commette um peccado mortal, por lhe faltar a primeira verdade do juramento; e se fosse com animo de se vingar, e de que os Diabos o levassem, se não se vingasse, commette tres peccados, um contra Religião por faltar á justiça do juramento, porque jurava coisa má, e grave, e faltando á justiça em materia grave, é peccado mortal, e sera venial faltando em materia leve, ou não havendo necessidade. Outro contra cau-

dade propria por querer que os Diabos o levem, e outro contra justiça por se querer vingar de F. seu proximo a quem devia amar.

Os juramentos reservados por Directo commum são: o de castidade, e o juramento, ou voto d' entrar em Religião, (Juramentos promissorios, e votos são a mesma cousa, e por isso a mesma reservação) Os de ir a Jerusalem S. Thiago, e Roma. Mas para serem reservados é necessario, que o de Castidade seja perpetuo, e que sejam perfeitos, e absolutos na sua raiz, e livres de qualquer medo ainda interno, ou leve, e que sejam feitos por motivo de virtude.

São tambem reservados os juramentos Promissorios que fazem os Reis, Bispos, Duques, Marquezes, Condes, e Viscondes, o que se faz de defender a doutrina de S. Thomaz, — e a Immaculada Conceição de Nossa Senhora. Mas isto é por Direito positivo.

*Juramento ambibologico, é quando as palavras admittem diversos sentidos, e ha ambibologias internas, (ou restricções) e externas. As internas nunca são licitas, e até condemnadas; E com as externas é necessario cautella, e em Juizo nunca são licitas. Uzemos a fraze da Escripura. » Est est, non non.*

## CAPITULO XXII.

### Do Voto.

*O voto, é uma promessa deliberada feita a Deos d'algum bem melhor, que o seu contrario.*

Para o voto ser valido, deve ser de cousa melhor, que o seu contrario, v. g. melhor é jejuar, que não jejuar; melhor o celibato, que o estado de cazado; e uma vez que se não faça de cousa melhor, é nullo, e porisso o é a de casar, de não jejuar etc. Faz-se a Deos *Immediante*, quando se lhe dirige directamente, e *Mediante*, quando se dirige a Nossa Senhora, ou aos Santos.

A materia do voto, é tudo quanto for melhor, que o seu contrario, ainda que seja de preceito, v. g. faço voto de rezar uma Corda a Nossa Senhora, é valido por ser melhor que o seu contrario, que é não rezar. Da mesma forma se eu fizer voto de rezar o Officio Divino, é valido, porque é melhor que seu contrario; E se eu já sou obrigado a rezal-o, e depois do voto o não rezo, cometto dous peccados contra Religião, um pelo preceito que tinha, e outro pelo voto que fiz, e a ambos faltei.

Não pode ser materia do voto uma cousa indifferente, e porisso se eu fizer voto de não passar por uma rua sem motivo algum, é nullo o voto; mas se o fizer porque costumo de peccar quando por alli passo, então é valido, por que neste caso é melhor não passar do que passar.

O voto de não peccar mortalmente é valido; porem o de não peccar venialmente é nullo, porque só por um especial auxilio de Deos podemos evital-o. O que fizesse voto de peccar venialmente, fazia voto nullo, e peccaria mortal-

mente, porque protestava agradar a Deos o peccado venial. O que fizesse voto de não fazer votos, nullamente o fazia, porque o fazel-os é melhor do que os não fazer; porem se a fizesse de não fazer votos sem licença do confessor, era valido. E se lembrado deste fez outro sem licença, é valido sendo de melhor bem; mas peccou mortalmente por fazer voto contra o voto que tinha feito, de não fazer votos, sem licença do confessor: se porem se não lembrasse do voto antecedente de não fazer voto sem licença do confessor, então era nullo, porque se presume, que elle não queria quebrantar o voto antecedente. Assim Cuniliati.

Os votos feitos com erro, sendo este ácerca da substancia, do fim, ou d'uma grande circumstancia, são nulos, v. g. fiz voto de dar um caliz á Igreja, pensando que era de prata, e sahio d'ouro, é nullo o voto pelo erro da substancia. Fiz voto de dar cem mil reis a uma Igreja se me viessem a salvo as mercadorias, que veni no Mar, porem quando fiz o voto já ellas estavam a salvo, era nullo porque havia erro ácerca do fim. Fiz voto d'ir a Roma, persuadido que erão d'uzentas legoas, são seiscentas, é nullo o voto, por haver erro em uma grande circumstancia.

Os votos feitos com medo grave, e injusto são nulos por Direito positivo, assim como os feitos com medo externo.

Os votos feitos com animo de fazer voto, mas sem animo de ficar obrigado ao voto, obrigação: por que a vontade de não ficar obrigado, é vencida pela de fazer o voto. Assim como também obrigação os votos feitos sem animo de os cumprir; e não cumprindo, pecca mortal, ou venialmente conforme a materia em que faltar.

Distingue-se o voto do juramento, em que neste se traz a Deos por testemunha, e no voto por Credor: o juramento basta que seja de cousa boa; e o voto é necessario que seja melhor, que o seu contrario.

Divide-se o voto em *solemne*, que é o que se faz com solemnidade; e estes são somente os tres que fazem aquelles que professão em Religião approvada — *Pobreza*, — *Castidade*, — e *Obediencia*.

Os que se ordenão d' Ordens Sacras não tem voto algum, nem simples, nem solemne, e só tem o impedimento dirimente do Matrimonio, isto é não podem casar. Mas, como são pessoas sagradas, se peccarem contra castidade, commetterão também um peccado contra Religião, e os Religiosos Professos, peccando contra castidade, commetterão tres peccados: um contra castidade, e dois contra Religião, um por serem pessoas sagradas, e outro por terem voto de Castidade.

*Votos simples*, são todos os que se fazem sem solemnidade, que são todos, excepto os tres ditos.

*Absolutos, são os que se fazem sem condição.*

*Condicionaes, os que se fazem com alguma condição.*

As condições podem ser *necessarias*, v. g. faço voto d'entrar em Religião se à manhaã nascer o sol; os votos feitos com estas condições, são validos, e obrigão ao seu cumprimento.

*Impossiveis*, v. g. faço voto de dar cem mil reis a um hospital, se tocar o Ceo com as mãos, se nadando for ao Rio de Janeiro, etc. os votos feitos com taes condições, são nullos.

*Torpes*, v. g. faço voto de servir dous annos um hospital, se matar Fulano. Os votos com condição torpe, se ella não entra como fim, mas só como motivo, como pena, cu se é de preterito, e já verificada, são validos, v. g. faço voto de servir n'uma Igreja, se meu Irmão matou a F. se já estiver morto quando eu fiz o voto, é valido, e obriga, porque o voto não influe já para a morte de F. pois já estava morto.

Faço voto d'entrar na Religião de Malta por que ha mais liberdade para luxuriar, é valido, porque o fim é a Religião, e a liberdade de luxuriar, entra como motivo para votar.

Faço voto de rezar os Psalmos penitenciaes, se calir em tal peccado, é valido, por que a condição torpe entra como pena; porem se a condição torpe é de futuro, e entra como fim, é nullo o voto, v. g. faço voto de servir uma Igreja se me vingar de F.



O que fizesse voto d' alguma cousa, v. g. dar cem mil reis a uma Igreja se tivesse um filho, d' uma concubina, ou de adulterio, era valido o voto, porque a condição torpe entra como motivo, e não como fim.

*Condições honestas*, v. g. faço voto d' entrar em Religião, se me vier o dinheiro do Brazil, os votos com as condições honestas, verificadas ellas, obrigação.

*Contra o fim do voto*, v. g. no que professa em Religião obrigando-se somente debaixo de leve aos tres votos, ou algum delles, os votos feitos com taes condições contra o fim do voto são nullos.

*Voto real*. é o que se cumpre com dinheiro, v. g. faço voto de dar dez mil reis ao hospital.

*Pessoal*, o que se cumpre com a mesma pessoa.

*Misto de real, e pessoal*, é quando se cumpre com a pessoa, e com dinheiro, v. g. faço voto de ir a uma Romaria, e dar ao Santo uma junta de Bois, ou qualquer outra cousa.

Rezervados são os cinco de que fallei no juramento.

As causas que tirão a obrigação do voto, são :

1.<sup>a</sup> *Irritação*, quando se tira a obrigação do voto por quem tem poder dominativo. Os pais

podem irritar aos filhos todos os votos, que elles fizerem antes da puberdade, ainda que seja dos bens Castrenses, ou quasi Castrenses; porque até á puberdade não se julgão os filhos com bastante capacidade, e deliberação para fazerem votos: E podem irritar-lhe todos os mais até a idade de vinte cinco annos, ou em quanto estiverem debaixo do seu dominio.

Porem se o Pai deo licença, não o pode irritar. O mesmo que pode o pai, pode a Mãi; e em quanto dura o Officio, tambem o Tutor, e Curador.

Os maridos podem irritar ás mulheres os votos que fizerão, estando já casadas, e os que fizerão ellas no tempo d'outros maridos, por que nisto lhes succedem: mas os que fizerão sendo solteiras, ou viúvas, somente os pode suspender, em quanto lhe são prejudiciaes, ou ao governo da casa: e tambem lhes não pode irritar os que ellas fizerão com licença sua, pois, quando a deo, já ceiro do seu Direito.

Se o marido deo licença á mulker para fazer voto de Castidade, tambem não pode irritar-lho, e não pode pedir nem pagar o debito; porem, se ella o fez sem licença do marido, deve pagar-lhe o debito, mas não pedir; nem o marido lho pode irritar, para que ella peça.

E se dous Consortes, por mutuo consentimento, fizerem voto de Castidade, não podem

irritar este voto, e todas as vezes que depois usarem do Matrimonio peccão mortalmente.

Os Senhores podem irritar os votos dos escravos, assim como os pais a seus filhos. Os Amos as criadas, só em quanto lhes forem prejudiciaes.

O Pontifice pode irritar os votos dos Religiosos, por que tem sobre elles poder dominativo. Porém não pode irritar os votos dos Clerigos, só sendo de cousas, que pertencão a Benefícios

Para ser valida a Irritação, não é necessario haver causa; mas peccará quem sem ella o fizer.

2.<sup>a</sup> *Dispensação, que é quando se tira de toda a obrigação do voto por aquelle, que tem poder espiritual no foro externo, v.g. o Papa em toda a Igreja, o Bispo na sua Diocese, e os Prelados Regulares para com os seus subditos.*

Os Bispos não podem dispensar nos votos de castidade, sendo perpetuos, ainda que sejam simples, — nem no d'entrar em Religião, — nem nos das peregrinações de Jerusalem, Roma, e S. Thiago. Sendo estes votos perfectos, absolutos na sua raiz, livres de qualquer medo ainda leve, ou timor, e todos por effeito á virtude. Porém ainda que o Bispo não pode dispensar na substancia d'estes votos, pode dispensar nas circumstancias, v.g. de ir a pé, para ir a cavallo, de ir descalço para ir calçado; — d'entrar em uma Re-

ligião muito apertada, para entrar n'outra mais larga com tanto que seja observante, d'entrar em um dia certo, para entrar n'outro mais adiante.

O Pontifice pode dispensar com os Clerigos para cazarem, porque a lei do celibato é uma determinação da Igreja, e em todas as determinações Ecclesiasticas pode dispensar o Pontifice. Pode tambem dispensar no voto solemne de castidade, por que as solemnidades do voto, não são de Direito Divino, mas Ecclesiastico, como nos diz Clemente VIII. *n'uma Bulla.*

Nos votos não se dá dispensa directa, por que o voto é uma Lei Divina, que obriga perante Deos, e porisso se dão somente dispensas indirectas delles, isto é, declarão os que tem poder para isso, que os votos n'aquellas circumstancias, não obrigão; e porisso para ser valida a dispensa do voto, ou para os Superiores declararem, que não obriga, é necessario gravissimas causas segundo for maior, ou menor a gravidade do voto.

3.<sup>a</sup> *Commutação, que é substituir uma materia por outra, guardando-se igualdade moral.* Os que podem commutar são os mesmos que podem dispensar.

Os Regulares tambem tem privilegio para commutar votos; mas é necessario, que sejam para isso deputados pelos seus Superiores, e que os commutem dentro da Confissão.

Pelo Jubileo podem commutar-se todos os votos, excepto o de Castidade, e o d'entrar em Religião, sendo reservados, isto é, tendo as condições que na Dispensa se disse, porem os Jubileos, que dão esta faculdade são somente o do anno Santo, que é de vinte e cinco em vinte e cinco annos, e o da criação do Pontifice; e então se podem commutar em jejuns, orações etc.

Pela Bulla da cruzada se podem commutar todos os votos; excepto de Castidade, Religião, Jerusalem, e os Reaes já aceitos, e estes ninguem os pode commutar, porque involvem direito de terceiro, que ninguem pode commutar, nem dispensar. Pela Bulla da Cruzada tudo se commuta em dinheiro para a Bulla, e não é necessario outra causa mais que querer o penitente vovente que se lhe commute, e ter a competente Bulla. Esta commutação pode fazel-a qualquer approvedo, e prompto, ainda fóra da confissão; e não pode o confessor pegar no dinheiro da commutação para o lançar na caixa da Bulla, — porque pegando nelle, incorre em Excomunição maior. Consta isto da mesma Bulla da Cruzada.

Isto supposto, quer F. que eu lhe commute um voto, v. g. de ir a S. Thiago de Galliza em peregrinação, e dar lá uma esmola, um cordão d'ouro, ou mandar dizer algumas Missas. Perguntar-lhe-hei quanto gastava na ida, demora, e vinda, e se me diz, v. g. trinta mil reis; pergunto mais quanto perdia, ou deixava de lucrar em

sua casa, indo cumprir o voto, e se me diz que dez mil reis, já tenho a commutar-lhe quarenta mil reis: perguntarei mais quanto gastava em casa não indo, e dizendo que cinco mil reis, devo abater-lhos; e ficão trinta e cinco para commutar; perguntarei quanto valião essas cousas que lá havia de dar ao Santo, e se ellas não estiverem ainda aceitas, lhe digo que lance o valor na caixa da Bulla; e sendo Mossas, que as mande lá dizer, e não podendo mandar esse, e o mais que lá havia de dar, que lancé tudo á caixa da Bulla; porém, querendo o vovente que se lhe commute tudo, pode fazer-se, e em Portugal é do modo seguinte, conforme ensina Lourenço de Carvalho Commissario da Bulla no seu Epitome folhas 72. n.º 5.º depois de feita a conta de tudo o que se ha de commutar, se o vovente tomar Bulla de trezentos reis, que fique com meio terço, e lance o mais na caixa da Bulla; tomando-a de duzentos reis, fique com o terço; e sendo d'oitenta reis com mais de dous terços; e sendo de quarenta reis, dará para a Bulla sé o terço do terço, ficando com o mais. Se hia a pé, e é rico que lance para a Bulla trescentos reis por dia; e se hia a cavallo, cem reis.

Se é pobre e hia a pé, cem reis; se a cavallo, que lance quarenta reis, ou trinta contando as dias que havia de gastar em ida, demora, e vinda, e se nada lhe custa dizem alguns Bullistas que nada lance; Eu digo, o que alguma cousa; ou ali-

ás que vá, e este dinheiro do camihão não ad-  
mitte outra commutação. Isto é só para Por-  
tugal; porque nas outras partes se manda lan-  
çar tudo á risca na caixa da Bulla. A commu-  
tação pela Bulla é só em úinheiro, e não jejuns,  
orações, etc.

4.<sup>a</sup> *Condonação*, que é quando aquelle, em  
favor de quem se prometteo alguma cousa a Deos,  
elle a perdóa, v. g. fuço voto de dar um caval-  
lo a F., e elle o cede, e não o quer. Mas se  
um Morgado fizesse voto d'entrar em Religião  
para deixar a casa ao filho segundo, e este de-  
pois lhe condonasse este voto, sempre o Morga-  
do ficava obrigado a entrar em Religião, e este  
não pode o filho segundo condonar. Vide Sal-  
maticenses.

5.<sup>a</sup> *Cessação da materia do voto*, v. g. fiz  
voto de não passar por uma rua, porque lá es-  
tava uma moça, com quem peccava, porem já  
lá não está a moça, findou o voto.

6.<sup>a</sup> *Interpretação*, que é uma prudencial in-  
telligencia das palavras do voto, v. g. duvido se  
fiz voto, e feitas as diligencias, fico na mesma  
dubida, devo cumprir o voto. Sei que fiz voto  
mas duvido se o cumpri, nesta dubida devo cum-  
prir: porque na dubida se interpreta a favor do  
voto, que é o mais seguro.

Aquelle que fizesse voto de jejuar todas as  
sextas feiras da sua vida, e viesse dia de Natal

na sexta feira, devia jejuar nesse dia, se explicitamente o não excluísse; porque a Igreja não manda jejuar nesses dias, nem nos Domingos, mas tambem o não prohibe. Igualmente, aquelle que fizesse voto de não beber vinho, podia ordenar-se, e tomar na Missa as abloções, porque são da integridade do Sacrificio, e por isso não são comprehendidas no voto que fez de não beber vinho.

7.<sup>a</sup> *Impotencia fisica*, v. g. fiz voto de dar cem mil reis ao hospital, porein não os tenho, estou escuzado até que os tenha.

8.<sup>a</sup> *Impotencia moral*, v. g. fiz voto de dar trinta mil reis a uma Igreja, tenho-os, mas são me necessarios para cousas de muita necessidade, estou escuzado até poder cumprir.

Prometti dar dez mil cruzados a um hospital, mas obriguei-me *sub levi*, isto é, se não cumprisse, não era minha intenção peccar gravemente, não cumpri: pergunto se pequei grave ou venialmente? R. Pequei só venialmente, porque o voto é uma Lei que qualquer põe a si mesmo, e o que põe a lei pode estabelecer aos transgressores penas graves, ou leves, ou nenhuma, e nenhuns actos obrigão além da intenção da gente, e por que somente se obrigou *sub levi*, nem quiz obrigar-se d'outra sorte, não peccou mortal, mas só venialmente. Cuiliati, Cesarmontano — Pontas — Salmaticense, etc.

Aquelle que fizesse voto de dar a Santo An-



tonio, ou uma mulla, ou um Cavallo, morrendo o Cavallo, deve dar o seu valor, ou a mulla, porque como ainda não tinha feito elleição, pode dar o que lhe parecer.

Os herdeiros ficam obrigados a cumprir os votos Reaes daquelles que lhes deixarão herança; porque a herança passa para os herdeiros com todos os encargos reaes.

O que fez voto de não jogar, fez voto valido, e deve cumpril-o; porque é de melhor bem. Porem se fizesse voto de não jogar a dinheiro, porque perdia muito, pode jogar algum jogo em que perca pouco; Se fez voto de não jogar, porque ainda mesino que jogasse por divertimento rompia em pragas, e maldições, então não deve jogar jogo algum.

O que fizesse voto disjunctivamente d' entrar em Religião, ou dotar uma orfãa, não tinha voto reservado; porque podia escolher o não reservado, que é dotar a Orfãa. Porem se fizesse voto d' entrar em Religião, ou dotar certa Orfãa e esta morresse, devia entrar em Religião; porque já não pode escolher o não reservado. Salmatic. reformadas.

## CAPITULO XXIII.

### *Das Horas Canonicas.*

He obrigação que tem todos os que possuem Beneficios, e os ordenados d' Ordens sacras, e os professos em Religião, de resar o Officio Divino por determinação da Igreja.

As circumstancias que se devem observar no Officio são :

*Quis*, que denota os que são obrigados ao Officio Divino, que são os acitna ditos. Porem os que tiverem somente pensão n'algum Beneficio, e não estiverem d'Ordens Sacras, somente estão obrigados ao Officio de Nossa Senhora.

*Quid* denota a qualidade das Horas, que se devem rezar, e são Matinas, e Laudes — Prima — Tertia, — Sexta, — e Noa — Vesperas — e Completa, cujas significações ou meditações se comprehendem nestes versos :

*Matutina Christum ligat, qui crimina purgat.  
Prima replet sputis, dat causam Tertia mortis;  
Secula cruci necit, lotus ejus Nona bipartit,  
Vespera, in tumulto ponit, Completa reponit.*

*Qualiter*, denota o modo como se deve rezar, que é em quanto ás palavras, isto é que se profirão bem as palavras, e que quando se rezar com companheiro, se deixe acabar o competente tempo do companheiro, antes que o outro principie o seu, (quanto ao sentido) que se attenda ao que significão as palavras no que respeita ao que se pede, e a contemplação dos Divinos Mystérios. Porem uma vez que com attenção se reze, e com interção, e se profirão bem as palavras, se satisfaz com o officio Divino.

*Ubi*, denota o lugar onde se deve rezar, que que é no Coro para os que vão a elle, e os que não vão, devem escolher sitio decente, e livre de distrações.

*Quando*, denota o tempo em que se deve rezar, que é ás horas, que se determinão no Coro, e os que não vão podem rezar de meia noite, a meia noite: mas podendo, se devem conformar com as horas do Coro, v. g. rezar de manhã até Noa, e de tarde Vespas, e Completa, e se assim o não fizerem, ou sem causa, dizem Missa antes de rezar Matinas, e Laudes, peccão venialmente. Na Quaresma rezão-se Vesperas, e todo o officio, menos completa, antes de jantar.

*Quo ordine*, denota a ordem com que se deve rezar o officio Divino que é Matinas e Laudes — depois Prima — Tertia — Sexta — e Noa, e depois Vesperas, e Completa; porem com cauza se pôde interromper esta ordem.

Matinas, e Laudes podem rezar-se de vespera, depois que tiver passado mais tempo para o meio dia, do que resta para a noite.

Entre cada Nocturno podem demediar tres horas.

Aquelle que por engano rezou d' um Santo, de que não havia de rezar n' aquelle dia, não está obrigado a rezar outro Officio; e se advertio antes de findar a reza, deve d' alli por diante rezar do Santo, que devia rezar, e quando vier o Santo de que rezou por engano, torne a rezar delle, para não errar duas vezes.

As causas que escuzão de rezar o Officio Divino são: a *enfermidade*, e *não ter Breviario*.

Se um vindo embarcado lançasse o Breviario ao Mar para se escusar da reza, peccava na

acção, e peccava todas as vezes, que deixasse de rezar, em quanto não retractasse aquella vontade de não rezar; porque depois d' arrependido, como não tinha Breviario, não peccava.

Quem deixa todo o Officio Divino commette um peccado grave contra Religião; e deixando parte, que equivalha a uma das Horas menores, tambem pecca mortalmente. Os Beneficiados que deixão de rezar, alem do peccado, ficão obrigados a restituir; e se não tem mais que a obrigação de rezar o Officio Divino, devem restituir todos os fructos correspondentes ao dia, ou dias que deixou de rezar. Se são Conegos a terça parte. Sendo Parechos a quinta parte; e todos se podem compôr pela Bulla da Cruzada, tomando por cada cinco mil reis, uma Bulla de tostão, até cem mil reis, e dalli até duzentos, por cada cinco mil reis, duas Bullas de tostão, e passando se devem compôr com o Commissário geral, em tudo, ou só no excesso, compoendo-se até os duzentos pelas Bullas como fica dito. Isto em Portugal; porque na Hespanha é necessario dar tanto para a Bulla como para a Fabrica da Igreja.

#### CAPITULO XXIV.

##### *Da Sanctificação dos Domingos e dias Santos.*

Todo o Fiel deve santificar os Domingos, e dias Santos; por que a sanctificação delles é de Direito Divino e a dos dias Santos, e preceito de ouvir Missa, e de Direito Ecclesiastico. Deve por

tanto ouvir-se Missa inteira nesses dias, e empregar-se em outras obras de piedade; porem o que ouvir Missa com intenção de cumprir com o preceito, e com attenção *interna*, isto é que esteja meditando nos *Mysterios da Sagrada Morte e Paixão*, e *externa*, isto é que não esteja distraído exteriormente, conversando, ou olhando para quem entra ou sahe, posto que não satisfaça ao preceito de santificar os Domingos, e dias Santos, não pecca mortalmente.

A Missa deve ouvir-se inteira: porem quem chegar á Epistola, e estiver até o fim, não pecca mortalmente; e se estiver do principio até a Sumpção d'ambos as especias tambem não pecca mortalmente.

Não pode ouvir-se de dous Sacerdotes ao mesmo tempo, parte d'um, e parte d'outro, e o contrario é condemnado; porem com causa. em distinctos tempos, pode ouvir-se de dous Sacerdotes, parte d'um, e parte d'outro.

Para se ouvir Missa é necessario presença fisica, vendo o Sacerdote, ou moral não o vendo, mas attendendo á Missa pelo que os mais fazem.

O que toca o orgão não ouve Missa, e duvido bem dos que estão cantando Muzica; porque nem podem meditar, nem attender mais que ás notas.

Podem ouvir Missa fóra da porta da Igreja aquelles, que tem precisão disso, como os Almoceves, que temem lhes furtem, ou fujão os

**Machos** — a mulher que tem criança pequena, e que perturba os mais que estão ouvindo Missa etc. Pode ouvir-se Missa em qualquer parte para cumprir com o preccito, e até nos Offícios particulares, estando os donos delles compostos pela Bulla, porém deve ir á Missa conventual ao menos uma pessoa de cada casa, para ouvirem a Doutrina do seu Pastor, e para saber quando é dia santo, ou de jejum.

Aquelle que se occupa em prazer vinho, ou agoa para a Missa, e se aparta pouco tempo da Igreja, ouve Missa; porém não a ouve o que vai á Torre que fica fóra da Igreja, tocar os sinos a Santos, e á elevação da hostia e caliz.

As causas, que escusão de ouvir Missa são: *Impotencia física* v. g. os presos, e *moral*, v. g. o que de ir á Missa se lhe segue damno na vida, honra, ou fazenda.

Não pôde trabalhar-se nos Domingos, e dias Santos obras servis, v. g. cavar, martejar, lavar, etc. e peccara mortalmente o que em obras servis se occupar nestes dias d'uma até duas horas e havendo escandalo, menos será peccado mortal; e o que mandasse trabalhar seis criados, ainda que fôsse menos tempo cada um delles, peccava mortalmente chegando todos a fazer o tempo dito. por que havia união moral, e porisso se mandasse trabalhar seis criados um quarto de hora, peccava mortalmente.

1.º Pode porém trabalhar-se nesses dias por

*utilidade da Igreja*, v. g. limpar os templos, e preparal-os para as festividades, o que melhor seria de vespera.

2.º *Por necessidade alheia*, v. g. quando algum precisa d'alguma obra feita para apparecer em publico, ou para fazer alguma jornada de necessidade, e não pode fazer mais cedo aquella obra, ou quando o serviço é para alguma Igreja, ou hospital, ou qualquer obra pia, ou para pobres miseraveis.

3.º *Por necessidade propria*, v. g. o que não tem de que viva senão trabalha nesses dias.

4.º *Por auctoridade do Superior*, v. g. quando o Superior por justa causa manda trabalhar.

5.º *Por costume*, v. g. regar os milhos, colher os fructos, quando se perdem, não os apanhando nesses dias.

## CAPITULO XXV.

### *Do Jejum.*

O jejum, é a abstinencia de carnes, e uma comida a hora determinada. Os que jejuão não podem comer mais que uma vez, e não podem comer carne; e os dispensadas para a comer; não a podem misturar com peixe nos dias de jejum, nem nos de abstinencia. Podem porém comer ovos, e lactecios em Portugal, só a dos jejuns da Quaresma, tanto, os dispensados para comer carne, como os mais, que devem jejuar. E no Arcebis-

pado de Braga podem comel-os ainda mesmo nos jejuns da Quaresma, porque a Constituição dá faculdade; porem isto se entende ao jantar, e não á collação.

Devem comer á hora determinada, que hoje é já ás onze horas; e antecipar mais d'uma hora sem causa, é peccado mortal.

O preceito do jejum é negativo, porque nada manda, e só prohibe comer mais que uma vez, e permite comer uma vez, porem não manda; de sorte que se não comer vez alguma, faz o jejum mais perfeito; e por tanto o que no dia de jejum comesse mais que uma vez materia grave; peccava mortalmente todas as vezes que comesse, excepto uma, á hora determinada, v.g. o que comesse materia grave no dia de jejum dez vezes peccava mortalmente nove vezes, porque uma lhe era permittida.

Porem não obstante isto, como o jejum seja de preceito Ecclesiastico, Clemente XII. declarou por dous Decretos de 24 de Fevereiro de 1702, e de 15 de Fevereiro de 1704, que aquelle que no dia de jejum comesse muitas vezes dos comeres quadragesimaes, peccava uma só vez. *Vide Piseli Tom. I. tratado do jejum.* Porem se comer carne pecca mortalmente, quantas vezes a comer.

Além da unica comida, pode á noite tomar-se a collação introduzida pelo costume: não tem a collação quantidade determinada; mas deve re-



gular-se, além do costume, pela constituição das pessoas, porque para um bastarão duas onças, e para outro nem oito. Deve fazer-se de cousas de pouca substancia, v. g. uvas, figos, etc.

E pode com causa, ou por costume, mudar-se para o jantar, e jantar á noite, como acontece em muitas partes na vigilia do Natal.

As causas que escuzão do jejum são :

*Pietas*, e porisso estão desobrigados do jejum os Confessores, que estão toda a manhã no Confessionario — Os Pregadores, que jejuando, não podem prégar, os Lentos, etc.

*Labor*, que escusa os cavadores, martelladores, e todos os que se occupão em serviços laboriosos, incompatíveis com o jejum, v. g. fazer grandes jornadas a pé, sendo de necessidade, etc.

*Infirmas*, escusa os enfermos que não podem.

*Indigentia*, os que não tem para uma sufficiente comida.

*Ætas*, escusa os que não tiverem vinte e um annos, mas não escusa as mulheres de cincoenta, nem os homens de sessenta annos, tendo vicio, e forças para jejuar.

Estão em fim escusos do jejum as mulheres prenhes, e as que crião. e os que tiverem ofúcio incompativel com o jejum; mas não inhabilita

as casadas para que jejuando não paguem o débito, porque o jejum da Igreja é moderado.

No dia de jejum além do jantar, e da collação se pode tomar uma parva, que não exceda uma onça, v. g. uma Xavena de chicolate.

## CAPITULO XXVI.

### *Dos Dizimos, e Primicias.*

*Os Dizimos, é pagar certa pensão de fructos aos Ministros da Igreja por determinação Ecclesiastica.* Na Lei antiga erão os Dizimos, e Primicias de Preceito Divino; porem este preceito acabou, e na Lei da graça se pagão por direito Ecclesiastico, e tanto assim, que nos primeiros seculos da Igreja se não pagavão Dizimos, nem Primicias, ao menos até o quarto seculo, e os Parochos vivião das oblações dos Fieis; porem, como depois se foi esfriando aquella pia devoção, foi necessario que os Pontifices pozessem a obrigação de pagar os Dizimos.

Os Dizimos se devem pagar d'aquillo que é costume, e ordinariamente se paga de dez, um, porem em algumas partes é mais, e n'outras, menos. Devem pagar-se sem abater as sementes, fóros, ou pensões.

E quem depois de collidos os fructos, os deixar perder, ou furtar por sua culpa, deve pagal-os.

*As Primicias, são os primeiros fructos das ter-*

ras, que já se não pagão; mas estão substituidas por certas pensões de certos fructos, segundo o costume. Assim como se devem pagar as oblatas, assim chamadas, porque no principio erão voluntarias, e hoje de preceito, pois ainda que voluntariamente se offereça alguma cousa á Igreja, e se continue a offerecel-a por dez annos, ficão obrigados continuar a sua paga, e podem os Parochos obrigar por ellas, segundo uma declaração da Sagrada Congregação, que se pode vêr em Menaccelli no formulario legal pratico do *Foro Ecclesiastico*.

## CAPITULO XXVII.

### *Das obrigações d' alguns Estados, e empregos.*

Os filhos devem a seus Pais amor, reverencia, e assistencia, e por isso devem amal-os; e peccão mortalmente os filhos, que aborrecem os Pais, os que fallão altivamente, e lhes desobedecem no que devem obedecer, e os que os não soccorrem podendo.

Os Pais devem fazer que os filhos observem a Lei; e por isso lhes devem ensinar a Doutrina Christã, fazel-os confessar ao menos nas quatro festas do anno, livral-os de más companhias, não lhes deixar tomar estado desigual á sua condição; e finalmente não devem constrangel-os para estado, que não seja a gosto dos filhos, e principalmente para Clerigos, ou Religiosos, porque depois são más Sacerdotes.

O Marido, e mulher, devem amar-se mutuamente, e soffrer um ao outro, e pagar o débito conjugal, não tendo algum delles perdido o direito de o pedir, que, sendo assim, deve somente pagar.

Não deve a mulher reprehender o marido quando estiver irado, nem elle, senão quando estiverem socegados, e sempre por bom modo.

Os criados devem trabalhar para seus amos quanto poderem, aliás ficão obrigados a restituir; e, se sem causa sahirem da casa de seus amos, devem ressarcir os damnos, que lhes causarem; e os Amos no foro externo não podem ser obrigados a pagar-lhes; mas devem em consciencia » *Dignus est enim mercenarius mercede sua:* e tambem se os Amos os impozerem, sem justa causa, devem pagar-lhes o anno por inteiro; devem fazer que os criados observem as Leis; devem por caridade, cural-os nas doenças, e não os impôr, especialmente onde não ha hospitaes; justal-os pelo que elles merecerem, e pagar á risca sua soldada.

O Juiz deve ter sciencia para administrar infalivelmente a justiça a quem pertencer; e, se por ignorancia fizerem alguma cousa, devem ressarcir os damnos; e, se por odio ou vingança culparem alguém, devem restituir todos os damnos; devem ser rectos, e os empenhos, deve ser a justiça da parte, e não os presentes, e respeitos humanos, e temporaes, e se cahirem na detestavel fragilidade d'aceitar algum dinheiro das partes,

devem restituir-lho, que assim o manda a Lei; e se fizerão injustiça a outra, que não deo dinheiro, devem restituir-lhe todos os damnos causados, etc.

O Advogado deve promover a justiça das partes, e, quando elles a não tiverem, devem desenganal-os; e, se defenderem a causa injusta, devem restituir-lhes quanto gastárão; e se com os seus sofismas fizerão com que os Juizes dessem a sentença a favor do que não tinha justiça; devem restituir á outra parte todos os damnos.

Os Escrivães devem ser fieis ás partes, e não demorar os autos por empenho d'alguma das partes; e não devem fazer ladroëiras nos autos, já nas custas, já no perguntar das testemunhas a seu modo, ou a pedido da parte, pondo muitas vezes — *ouvi*, — quando a testemunha diz — *vi* — Não devem passar fés falsas, devem intimar ás partes as Pronuncias, e as Sentenças. Não devem fazer Escripturas usurarias: e fazendo o contrario do que ficá dito, devem restituir todos os damnos que causárão.

As Testemunhas devem dizer a verdade conforme a souberem, havendo prova semiplena; e, se jurarem falso, commettem um peccado contra Religião, e outro contra obediencia, e ficão obrigados a todos os damnos, que se seguirem de todos seus juramentos falsos.

Os Medicos, e Cirurgiões devem administrar

remédios seguros tendo-os; e mandar confessar e sacramentar os enfermos, desenganal-os do perigo em que estão, para disporem as suas cousas; e devem assistir-lhes assiduamente, porque as enfermidades a cada passo varião, e é necessario que variem os remedios. Devem guardar segredo naquillo que o pede, e não receitar para fins máos, nem ainda perigosos.

## CAPITULO XXVIII.

### *Do Homicidio.*

*O Homicidio é a injusta morte d'algum, ou matar algum injustamente. Só é justo matar.*

1.º *Vim vi repellendo cum moderamine inculpatae tutelæ*, v. g. ataca-me um homem, e não tenho outro meio de me deffender se não matando-o: neste caso devo matal-o, porque não tenho outro meio d'escapar á morte, e devo deffender a vida, por todos os meios possiveis; e, como não tenho outro meio senão matando-o, devo matal-o, porem, se eutiver outro meio, v. g. fugindo, quebrando-lhe as armas, ferindo-o etc. então não posso, nem devo matal-o. Não posso matar o aggressor da vida do proximo, porem, devo acudir ao proximo, podendo; e quando depois o aggressor se conspira contra mim, e não tenho outro meio de me defender senão matando-o, então posso, e devo matal-o, porque já é meu aggressor.

2.º *Por authoridade da Justiça*, como acontece quando se matão os malfetores; porque ainda

que sejam membros da Sociedade, devem tirar-se della para a não perverterem, e para exemplo dos mais, bem como quando algum tem uma parte do corpo gangarenada, se lhe corta, para não infeccionar o resto do corpo.

Ninguem se pode matar a si mesmo, nem concorrer para a sua morte, e por isso deve conservar a vida por todos os modos, e meios; e por tanto estando enfermo deve tomar os remedios, ainda os mais custosos para prolongar a vida, ainda que seja por poucos momentos, porque não sabemos o instante que Deos tem destinado para nos chamar a contas, e não tomando os remedios talvez morramos mais de preça, e fazemos, em certo modo, authores da nossa morte, quando não somos Senhores della.

A mulher, que nas partes verendas tiver algum cancro, ou ferida, deve deixar-se curar, e não morrer pelas rasões sobreditas.

Homicidio pode ser *Voluntario*, quando por querer se mata, ou dá remedio para aborto.

*Casual*, quando se mata involuntariamente, e misto, quando se mata alguém, por se não fazerem as diligencias para o não matar.

Tambem ha homicidio qualificado, v. g. *Regicidio* — *Parricidio* — *Fratricidio*, e matar um Clerigo; porque neste caso, além do peccado contra justiça, ha peccado contra Religião, e uma Excommunhão reservada a S. Santidade.

Matar um homem, e depois tirar-lhê as entranhas, ou cortar-lhe algum membro, tambem é um peccado de especial fereza, e por isso ha distincção especifica de peccados.

Neste preceito deve o confessor perguntar se o penitente matou ou desejou matar; e se diz que sim lhe perguntará pelas seguintes circumstancia: *Quid*, a quem matou ou ferio, ou desejou matar; se era Pai, — Irmão — Sacerdote, ou Rei. *Ubi*, se foi em lugar sagrado.

*Quibus auxiliis*, de que meios se vâleo; sendo por Assassinos, que matão por dinheiro, temos circumstancias d'escandalo.

*Quomodo*, se depois de morto lhe deo facadas, cortou membro, ou lhe tirou as entranhas etc.

Não se pode matar em defeza dos bens, ainda que sejam muitos, e necessários para a vida; porque é melhor perder do que matar por amor dos bens tanto inferiores á vida. Sendo ladrão nocturno pode matar-se; pois se presume que não vem só tirar os bens, mas tambem a vida: diz S. Agostinho.

Nem é licito matar em defeza da honra, e da castidade; pois bem pode uma mulher, ajudando-a Deus, ser virgem n'alma, sem o ser no corpo.

Nunca é licito matar o innocente; porem a mulher pejada, não tendo outro meio de salvar



à vida, pode tomar remedios directamente para a sua saude, ainda que indirectamente se siga a morte do feto, e tambem na guerra justa, morrem os innocentes por causa dos culpados.

Supponhamos que alguém matou, ou vio matar um homem, e tirando-se devassa, culpão as testemunhas outro, que nem da morte soobe; que deverã fazer o Juiz neste caso? R. deve inquirir novamente as testemunhas, e vêr se pode valer ao innocente, ou dar-se por suspeito, ou deixal-a a outro Julgador, ou mandal-a para o Superior, de sorte que elle nunca pode dar a sentença contra o innocente, por ser prohibido por Direito Divino: *Insortem et iustum non occides*. Ou dez annos de degredo, e 80 para se preparar.

## CAPITULO XXIX.

### *Do Escandalo.*

Escandalo, é uma acção ou palavra menos recta, que dá ao proximo occasião de ruina espiritual. A palavra menos recta quer dizer, que ainda que a palavra, ou acção não seja totalmente má, pode, attentas as circumstancias, dar occasião de ruina espiritual ao proximo. O Escandalo é prohibido por Direito Divino, de maneira que diz Nosso Senhor Jesu Christo, que se o nosso pé nos escandaliza, o devemos cortar, e lançar fóra. isto é que devemos evitar toda a occasião d'Escandalo; e diz mais que aquelle que causa escandalo era melhor que não nascesse, ou lhe atassem uma mó

d'um moinho ao pescoço, e o lançasse no mais profundo Mar. Divide-se em *Activo*, que é a occasião de ruina espiritual que se dá ao proximo: e este é *especial*, quando de proposito queremos que elle peque, e perca a graça de Deos, e chama-se escandalo dos Demonios; e *Geral*, quando queremos que o proximo peque pela utilidade, que nos resulta do seu peccado, v. g. quero que o proximo jure falso pela utilidade, que me vêm do seu juramento falso.

*Passivo*, é a ruina espiritual, que o proximo recebe: e pode ser *Fragilium*, que nasce da fragilidade, v. g. estou á janella, e de vêr passar uma moça pela rua me movo a peccar.

*Parvolorum*, que nasce da ignorancia, v. g. estou em um dia de jejum comendo carne, e os que vêm se escandalisão; por tanto devo dizer-lhes, que sou doente e tenho licença dos Medicos.

*Fariseorum*, que nasce de pura malicia, v. g. acabo de dizer Missa, e fico dando graças; e os mãos dizem que eu fico para vêr as moças. Chama-se de Farizeos; porque estes se escandalisavão dos milagres, que fazia Nosso Senhor Jesus Christo. Póde escandalizar-se com una acção boa, v. g. os cazados que usarem do Matrimonio na presença dos filhos, ou em publico, e então ha somente peccado d'escandalo; porem o que escandaliza com una acção má, commette um peccado pela acção má, e outro pelo escandalo que dá.

Pode o escandalo activo estar sem o passivo, v. g. o que convidasse uma pessoa para peccar, e ella não consentisse. E tambem o passivo sem activo, v. g. de passar pela rua uma mulher que vai á sua vida, me escandaliso. E pode dar-se activo, e passivo ao mesmo tempo, v. g. convidado uma pessoa para peccar, e ella consente.

O criado, que pega na escada para o amo subir á casa da moça, pecca mortalmente. O contrario é condemnado: E quando o obriga a leval-a ou outra cousa contra Lei de Deos, deve deixal-o, e buscar outro amo.

As pessoas, que andão em má vida, e são escandalosas, commettem, além do peccado contra castidade, tantos d'escandalo, quantas são as pessoas que o vêem, ou que o sabem. E muito maior peccado sendo Ecclesiasticos, ou pais de familias: estes pelo máo exemplo que dão aos filhos; e aquelles aos fiéis que ensinão a peccar, devendo elles ser o sal da terra, e a Luz do Mundo.

### CAPITULO XXX.

#### *Da Castidade.*

*Castidade, é uma virtude moral, que modera os appetites da carne.*

#### *Divide-se em*

*Virginal, daquelle que nunca peccou contra castidade. E pode ser virgem quanto ao corpo, e não quanto á alma senão teve accção torpe mas*

vontade de a ter, e virgem em quanto á mente, e não em quanto ao corpo, se foi violentado, e teve copula, mas interiormente não consentio.

*Conjugal, se dá naquelles consortes, que guardão fidelidade uns aos outros.*

*Vidual, dá-se naquelle que depois da morte do seu consorte, já mais peccou contra castidade.*

*Luxuria, é um uso desordenado das cousas venercas. Disse desordenado para excluir o uso do Matrimónio, que não é desordenado. Suas especies são:*

1.º *Simplex fornicatio, peccado de solteiro com mulher solteira corrupta. He mortal, e não admite parvidade de materia; não o será porem quando o que pecca não estiver em seu juizo, ou for violentado e não consentir interiormente.*

2.º *Adulterium, peccando com pessoa casada. Pode ser simples, quando um só é casado, e Duplicado se são ambos. E quando o solteiro adultera, é mais grave peccado, pelo perigo de filho adulterino, que depois vai entrar na herança com os legitimos. O adulterio além do peccado contra castidade, tem outro contra fidelidade, e ainda que o marido consinta, por que não pode ceder a outro o uso que tem no corpo de sua mulher, assim como o Clerigo não pode renunciar o privilegio do Canon, para que alguém o espanque.*

3.º *Stuprum, quando se pecca com virgem, e*

*se viola sua inteireza.* Se esta é violentada para peccar, commette o que a fôrça tres peccados; um contra castidade, outro contra virgindade, e outro contra justiça, este porem é só sendo violentada, e pecca contra virgindade, de que ella não póde ceder, assim como o não pode fazer de qualquer outra parte do seu corpo.

Aquelle, que esturpar moça menor de desassete annos, pode ella querellar d'elle, o que não pode passando dos desassete annos, salvo se provar que elle a violentou; mas podem fazel-o os Pais e Irmãos, e diz a Lei que o esturpador, além das mais penas, será degradado para Africa, ou Italia, por cinco annos.

4.º *Incestus*, que é peccar contra castidade com parente seja consanguineo, afin, *Spiritual*, *Legal*, ou de *Honestidade*, o que se deve declarar na confissão, porque muda de especie, e tambem se deve declarar se era primeiro gráo de linha recta, ou primeiro de linha transversal. na consanguinidade, como se era primeiro gráo de linha recta d'afinidade, pois ainda que todos estes peccados vão contra Piedade, vão d'um modo que faz dissonancia com a rasão, e porisso ha distincção especifica.

5.º *Raptus*, que é quando se violenta alguma pessoa para peccar contra castidade.

A violencia pode ser *fisica*, quando se leva por força, e *Moral* com rogos importunos, pro-

messas, ou ameaças. Pecca-se contra Castidade, e contra justiça.

6.º *Sacrilegium*, que é peccar contra castidade com pessoa que tem voto, ou em lugar sagrado.

O Sacrilegio, pode ser *simples*, tendo voto um só, e *duplicado*, quando ambos tem voto de castidade, e *triplicado*, quando tendo ambos voto, o quebrantarão em lugar sagrado. Neste caso, além do peccado contra castidade, ha outros dous contra Religião.

As especies de luxuria contra a natureza são :

1.ª *Pollução*, que é uma voluntaria effusão do semen sem copula: Pode ser voluntaria, e então é peccado mortal, e na Confissão é necessario explicar se a pollução foi consigo mesmo, se nesse acto se estava deleitando com alguma mulher, se era casada, parenta, ou tinha voto, etc. deve tambem explicar-se se foi com outra pessoa, e se foi agente, ou paciente, ou foi mutua.

Pode a pollução ser *voluntaria in causa*, v.g. porque tinha consentido em pensamentos, dito palavras torpes prohibidas por este preceito, brincos, ou pôr comer ou beber com excesso etc. e se a causa, que lhe deo, foi grave, tambem a pollução é peccado mortal, mas não é sendo totalmente involuntaria, que procede do excesso de humores.

2.ª *Bestialidade*, que é peccar contra castida-

de com algum animal bruto; mas não é necessario declarar se foi Egoa, Cabra, ou Vaca etc.

3.º Sodomia, assim chamada por ser o vicio, que grassou em Sodôma, e Gomôrra, e porque estas Cidades e as sete vizinhas foram abrazadas, e consumidas com o fogo do Ceo, que se define *Concubitus vel accessus ad non debitum sexum*, que é ir ao vaso anterior.

Pode ser homem com homem, e homem com mulher, o que ha muito entre os casados, do que se devem advertir, pois cuidão que tudo lhes é permitido, e pode ser mulher com mulher, *perfricationem partium*, e neste caso tem malicia de pollução; e é necessario dizer se foi agente, ou paciente. Tambem é mais aggravante o trocarem os lugares por ser opposto á geração; mas os fisicos tem mostrado que se não oppõe, e podem crer-se por serem experimentados mais n'isso, do que talvez n'outras materias.

Pelo nono preceito se prohibem as deleitações morosas, desejos, e pensamentos consentidos contra castidade, de que já fallei.

O Confessor neste preceito deve perguntar pelo numero, e especie do peccado, pela occasião proxima, reincidencia, costume, habito vicioso, e pelas circumstancias: *Quis*, que estado o do que peccou *Quid*, qual o estado da pessoa com quem peccou, ou desejou peccar, ou com quem teve deleitações morosas, ou pensamentos consentidos.

*Ubi*, denota o lugar onde peccou.

*Quibus auxiliis*, os meios de que se valeo.

*Quomodo* o modo como peccou.

*Quando*, o tempo em que peccou; porque sendo em Domingo, dia santo, ou dia em que tinha recebido especiaes favores de Deos, v. g. o dia em que se confessou, ou comungou, ou em quinta ou sexta feira santa, por que nestes dias tem circumstancias mais aggravantes. Veja-se o tratado do peccado.

## CAPITULO XXXI.

### *Do Furto.*

*Furto*, é tirar, ou reter cousa alheia occultamente, contra vontade de seu dono, e a *Rapina*, é tiral-a na presença, com violencia: e por isso na rapina ha dous peccados, por haver especial dissonancia com a razão, e não basta restituir, mas é necessario pedir perdão ao offendido. No furto para haver peccado mortal basta dous tostões, ainda que seja á pessoa mais rica, e em razão do damno que se causará, menos quantidade basta; porque no furto se regula a materia, ou pela utilidade grave, que resulta ao que furta, ou pelo damno, que se faz áquelle a quem se furta, attentas as precisões da vida humana.

Os Furtos pequenos podem ser d'um a um, v. g. a criada que furta a seu amo pequenas quantidades com união moral, e sem animo de chegar a materia grave, porque sendo com tal in-



tento pecca mortalmente em cada um; neste chegando a materia grave pecca mortalmente, e se depois continuar outra ordem de furtos, torna a peccar mortalmente, chegando outra vez a materia grave. E se fizer hoje um furtinho, e daqui a dez dias outro, já senão pode dizer, que tem união moral; porem, se ella intentou furtar, v.g. duas moedas, e foi tirando pouco a pouco até chegar áquella quantia, só commetteo um peccado, não havendo retractação formal, ou virtual, porque havendo-a, commetteo tantos peccados, quantas forão as retractações.

*De um a muitos, v.g.* o que vendê por pêzo, ou medida falsa, mede mal, ou humedece as cousas para pesarem mais.

*De muitos a um, v.g.* os que vão juntos furtar a uma vinha. Se vai cada um por sua vez e não são uns causa de que os outros furtem, cada um deve restituir só aquillo que tirou.

E ainda que cada um tire pequena quantidade, se o dono vendo a vinha, tirasse Excommunhão contra os que lhe tihão furtado, devia cada um restituir o que furtou; e senão restituir, pecca mortalmente, e incorre em Excommunhão, pela desobediencia do Superior.

Os filhos não podem furtar a seus pais; porem se tirarem dos bens castrenses, adquiridos pelas armas, ou dos quasi castrenses, que são adquiridos pelas letras, não peccão; porque nestes

tem os filhos o dominio, e uso fructo; podem peccar sim pela má administração; mas não tem obrigação de restituir.

Nos bens *Adventicios*, dados ao filho por amizade, ou respeito do pai, não pode o filho furtar; pois, ainda que tenha nelles o dominio, o usufructo é do pai.

Tambem ha bens *Profecticios*, que o filho adquire debaixo da inspecção do pai, v.g. quando um pai dá licença a seu filho de negociar, e ficar com o ganho para si, nestes tem o pai o dominio, e usufructo, e porisso o filho não pode furtar delles. Em Portugal não ha tais bens, por que a Lei determina que por morte do pai, se dividão entre os filhos esses ganhos. Se porem o filho tira o que o pai lhe devia dar, e elle lhe tem pedido para andar segundo as posses do pai, e a sua qualidade, então não pecca, mas tirando-o para máos fins, pecca, e deve restituir.

A mulher não pode tirar dos bens da casa sem licença do marido, e se tirar deve restituir; mas pode tirar dos bens que ella leva *Extradotaes*, porque nestes tem ella dominio, e usufructo. Tambem se ella tirar para cousas que o marido lhe deve dar, segundo sua qualidade, e posses, então não pecca, e pode fazer algumas estroilas, alguns presentes, mandar dizer algumas Missas para bem da casa, fazer algumas gratificações remuneratorias, e ainda libertaes, especialmente se o marido, que as devia fazer, as não faz.

O Criado, que julga pequena sua soldada, não pode furtar; e, se pelo prego que justou lhe não serve, finto o anno, mude d' anno. E se elle se offereceo a servir de graça, de graça deve servir, e não pode furtar.

*Recompensação.*

Aquelle que tiver uma divida mal parada, e não tiver metos de a cobrar por Justiça, pode recompensar-se, que é pagar-se por suas mãos; mas deve ser a divida certa, — de justiça, — que não possa, ou lhe seja difficil cobral-a por justiça, — que seja em bens do devedor, — que os tenha em seu poder, — não tire de mais, — com cautella, — que o avise d' estar pago, — que se não impute a outro, — e que seja na mesma especie.

CAPITULO XXXII.

*Da Restituição.*

*Restituição, é um acto de justiça commutativa, com que se repara ao proximo o damno que se lhe tem feito. Suas raizes são duas:*

*Ratione rei acceptæ — Ratione injustæ actionis.*

Pela primeira raiz estão obrigados a restituir aquelles, que em seu poder tiverem coisa alheia, ou com boa, ou má fé. Se a tem com má fé, devem restituil-a com os damnos emergentes, e licros cessantes, isto é os damnos que se lhe seguirão do roubo, e o que p la mesma causa dei-

xou de lucrar; e deve restituir os fructos naturaes, e mixtos de naturaes, e industriaes; e se ella pereceo, ainda que fosse sem culpa sua, deve restituir o seu valor, e só pode tirar as despezas necessarias, como sobradar, ou retelhar a casa, e as uteis como forral-a etc. porque por Direito natural devemos conservar, e melhorar as nossas cousas, e aquelle que faz o que nós deviamos fazer, deve tirar essas despezas. *Mart. nos Elem. de Direito natural, e das gentes*, E se negociou com essa coisa furtada, pode ficar com os lucros, v. g. furtou dez moedas, e com ellas lucrou outras dez, pode ficar com estas dez, com tanto que restitua as outras com o lucro cessante, e damno emergente. Porem se enfurtei vinte moedas, e fui para o jôgo, e com ellas ganhei, v. g. quarenta, não posso ficar com esta quantia, que ganhei com dinheiro alheio, e devo restituir o dinheiro, que ganhei, áquelle a quem o ganhei; porque se não dá igualdade de contracto, nem elle jogaria comigo sabendo que o dinheiro era furtado, e devo restituir o que furtei com lucro cessante, e damno emergente, a quem o furtei. Com tudo *Éccarri* não faz differença de lucro industrial ao do jôgo de baze, nem a Lei patria o distingue, e porisso se naquella se pode levar, tambem neste, uma vez que se restitua o furtado com o lucro cessante e damno emergente.

O que tem coisa alheia, mas a houve em boa fé, deve restituil-a logo, que saiba que ella lhe não pertence, porem, se ella pereceo antes

que elle o soubesse, ainda que fosse por culpa sua, não tem obrigação de restituir; Se existe, deve restitui-la no estado em que está, e não é obrigado a lucros cessantes, ou danos emergentes; pode tirar as despesas necessarias, uteis e ainda voluntarias, como pinturas, — só deve tornar a cousa no estado em que está, e aquillo em que se fez mais rico, e se em nada se fez, nada deve, por ser possuidor de boa fé.

Pela raiz, *Injustæ actionis*, devem restituir todos aquelles, que tem feito damno ao proximo fisicamente, fazendo-o, ou moralmente, mandando, etc. e porisso os que podem concorrer para o damno do proximo se comprehendem nestes versos: infrascriptos.

*Jussio, consilium, concensus, Palpo, Recursus, Participans, — Mutus, Non obstans — Non manifestans.*

*Jussio*, denota o que manda como Senhor, v. g. amo que manda furtar pelo creado, o pai que manda o filho. O que manda está obrigado *in solidum* a restituir, e, se elle o não faz, deve restituir, o que fez o damno; porém aquelle fica obrigado a restituir a este, porque as causas que estão obrigadas a restituir *in solidum* são:

1.<sup>a</sup> O que manda como Senhor.

2.<sup>a</sup> Aquelle em obsequio de quem se fez damno, v. g. fui queimar uma seara em obsequio a um amigo, que me pediu: Deve restituir *in so-*

*lilium* o que me pediu, e se o não faz, devo eu restituir; mas o tal amigo sempre fica obrigado a restituir-me, o que eu restitui.

3.<sup>a</sup> Sendo *damno lucrativo*, deve *in solidum* restituir o que lucrou, v. g. vai o criado fazer um roubo, se o entregou ao amo, este o deve restituir, e em falta d'elle o criado; mas este fica devendo ao criado: se o criado não deu o furto, mas antes o consumio, deve *in solidum* restituir o criado, e na sua falta o amo, que o mandou; mas, se o amo restitue, o criado lhe deve pagar, porque consumio o furto.

Porão seis fazer um furto, porem um delles foi o que o consumio, este é que está *in solidum* obrigado a restituir, e não o fazendo, ficão os outros obrigados, um por todos, e todos por um; mas sempre o que o consumio fica obrigado a restituir aos outros, que restituirão, porque só na falta d'elle estavam obrigados.

O que mandado furtar dez moedas, furtou vinte, deve restituir as dez que furtou de mais, se as consumio; porque, se as entregou ao mandante, este deve restituir as vinte: E no caso que o mandado não restituisse, deve fazel-o quem o mandou, porque foi a causa de todo o furto; mas se as consumio, deve restituir em primeiro lugar, e pagar ao mandante.

*Consilium*, falla com o que deo o conselho para se fazer o damno, e se elle se fez, deve

restituir; porem se o damno era lucrativo, e o ladrão o consumio, então deve *in solidum* restituir; e o que deo o conselho, só deve na falta d'elle, e sempre o ladrão deve restituir ao que deo o conselho.

Aquelle, que deo o conselho, e depois o retractou, e lhe disse que não furtasse, se depois o aconselhado furtar, este é que deve restituir. Isto porem é sendo o conselho simples; porque sendo com traças, isto é, se lhe disse como yodia entrar, onde costuma estar a chave, etc. então não basta retractar o conselho, mas deve desfazer as traças, dizendo ao dono que se acantelle, que mude a chave, etc. porque não fazendo isto, se o outro roubar, deve elle restituir, não o fazendo o ladrão.

*Consensus, falla com aquelle que dá o seu consentimento para que se faça o mal, ou damno, v. g.* Em uma eleição d'um Geral, Provincial — Reitor, ou Guardião.. os que dão seu voto para se eleger o indigno, ficão obrigados aos danos que aquelle indigno fizer, porque forão a causa d'elles, quando o ellegerão; e se todos estavão determinados a elleger o indigno, e derão seus votos, e um que não era d'aquelle voto, mas por vêr que elle sempre era eleito, por condescender com os mais deo tambem nelle o seu voto, deve restituir assim como os mais; porque com o seu voto tambem foi causados danos; althas não desse o voto: e isto é assim, não obstante dizerem alguns o contrario.

*Palpo, fallo com os aduladores, v. g. o que diz se tu não dás com um páo em F. es um fracolás.. Furtar a F. é tirar uma alma do Purgatorio, ou se ganha uma indulgencia plenaria, etc. se o damno se seguir por esta adulação, o adulator deve restituir na falta do que fez o damno.*

*Recursus, falla com o que dá acolhimento aos ladrões, como taes, e lhes guarda os furtos, e, fazendo assim, ficão obrigados a restituir aquelles furtos, que lhes guardão, e todos os mais que elles fizerem por essa segurança, que lhes dão.*

Porem se os não recolherem como ladrões, e só como parentes, ou hospedes, como fazem os Estalajadeiros, e não lhes guardarem os furtos, então não estão obrigados a restituir.

O que acolher o ladrão, que vai fugindo á justiça, e porisso ella o não apanha, deve restituir os furtos, que o ladrão tinha em si, e pelo recurso que elle lhe deo, não forão ter á mão de seu dono, e os furtos já feitos, mas até os mais que continua a fazer; porque é causa de tudo pelo seu acolhimento.

*Participans, falla com os que participão; e podem ser na acção, ou na praxa. Na acção, v. g. dez, que vão fazer um furto, estes estão obrigados a restituir um por todos, e todos por um; de maneira que se dos dez, um só quer restituir, deve este restituir tudo; e se depois quizer outo, deve restituir metade ao que restituiu tudo; e si-*



nalmente devem ir repartindo tudo *pro rata*, assim como cada um se for resolvendo a restituir; e se dous quizerem restituir, deve dar cada um metade e depois os outros restituão a estes *pro rata* conforme se forem resolvendo. Porém se o dano que fizerão era lucrativo, e um o consumo, este deve restituir *in solidum*, e, não o fazendo, devem restituir os outros *pro rata*, mas, o que consumo, deve satisfazer-lhes tudo; pois só na falta delle estavam obrigados. Para clareza proponho um caso: Pedro—Francisco—e Antonio furtão a Manoel tresentos mil reis, Pedro foi ter com Manoel, e lhe perdoou a sua parte: Antonio quer restituir; mas Francisco não. Pergunto quanto deve restituir Antonio? R. Antonio deve pagar cento e cincoenta mil reis, porque de tres que devião iguaes porções, e só dous querem pagar, refiunda-se a divida nos dous que querem pagar, e como um está perdoado da sua parte, deve o outro a quantia dita, porque a parte que está perdoada neste caso são cento e cincoenta mil reis, porque o Crédor não pode perdoar a um com prejuizo dos outros; porém se o Crédor dicesse a Pedro que lhe perdoava cem mil reis, e não dicesse que lhe perdoava a sua parte, então sempre Antonio estava obrigado aos cento e cincoenta mil reis, e Pedro então ficava obrigado a mais cincoenta mil reis; e quando nenhum quizesse restituir, ficava Pedro obrigado a duzentos mil reis; porém no caso acima exposto, se Francisco depois quizesse restituir devia dar cin-

coenta ao crédor e cincoenta a Antonio que os tinha pago por elle.

*Participante na presa, é o que participa do furto feito por outros; e se participa com boa fé deve só restituir aquillo em que se fez mais rico; e se em nada se fez mais rico, nada deve restituir. Porem se participa com má fé, deve restituir aquillo em que participou, v. g. convidáram-me para ajudar a comer um cabrito, se eu sabia que elle era furtado devo restituir aquillo que comi, porque fui participante de má fé; porem se eu não sabia, e soube depois que elle era furtado, deve restituir só aquillo que forrei, ou poupei em minha casa; e se nada forrei, nada devo restituir, porque fui participante de boa fé.*

*Mutus, se entende do que deve fallar, e não falla, como a testemunha que é perguntada, e calla a verdade, e deve restituir; mas não se fugio, para não jurar, ainda que peccou contra caridade. Se eu vir os ladroses furtando aos meus visinhos pecco, mas não devo restituir, por que não estava obrigado de justiça a gritar; porem se comigo estivesse outro, e eu com ameaças o não deixasse gritar, então devo restituir; por que o proximo tem direito a que ninguem lhe embarace com malicia a defeza de sens bens.*

*Non obstant, falla com es que de justiça estão obrigados a obstar os damnos, como são os Magistrados; e se es não obstarem ficão obrigados a todos os damnos, que se seguem pela commissão delles.*

*Non manifestans, falla com aquelles, que de Justiça devem manifestar os roubos, e os não manifestão.* v. g. os Guardas que devem manifestar os que d' um Reino para outro passam fazendas prohibidas; e devem restituir os direitos que devião pagar os que as levão, se elles os não pagassem. Isto sendo fazendas que tem direitos, e Despacho, que das que não tem, devem pagar aquillo em que lesarão as fabricas para onde veio essa fazenda, ficando certos os contrabandistas que as nossas Leis lhes chamão a peste da Sociedade; e aquelles que comprão fazendas, que devião pagar direitos, e sabem que os não pagarão, devem elles compradores pagar-os, por que os direitos são um *onus* real, que acompanhão as fazendas para qualquer parte, que ellas vão.

A quelle criado, que vê furtar a outro criado, e o não diz ao amo, fica obrigado a restituir, e isto ainda quando o outro furtar cousas, que o amo lhe não incumbio, especialmente para elle guardar; porque destas está obrigado por um contracto explicito, e daquellas por contracto implicito; e por tanto se vir furtar o outro, e não declarar ao amo, deve restituir.

Para haver obrigação de restituir é necessario que se offenda a justiça commutativa; e se se offende a Legal, ou Distributiva simplesmente não ha obrigação de restituir, mas sim juntando-se a ellas a Commutativa; v. g. o que aprahesta Beneficios em pessoa indigna, deve restituir á Igreja,

provendo-a de Parocho capaz. E quando elles se dão por concurso, devem dar-se ao mais digno *ceteris paribus*; e dando-se ao menos digno deve restituir-se ao mais digno, por que nos concursos ha contracto implicito de se dar ao mais digno. Porém a Dignidade não se toma só da sciencia, mas tambem da virtude, prudencia e serviços.

Para haver obrigação de restituir, ha d' haver culpa Theologica, e juridica. *A Theologica, é quando ha peccado mortal, ou venial; a juridica é a falta de diligencia, e se divide em dolo; e culpa simples.* Dolo, é querer de proposito enganar o proximo, e sendo manifesto se chama culpa *Latissima*, v. g. o soldado, que está de sentinella, e dorme, ou faz que dorme para deixar entrar o inimigo; sendo presumpto se chama *culpa latior*, v. g. deixo dinheiro em casa d' um sujeito para guardar, e elle o deixa sobre a meza com as portas abertas.

Culpa simples, é a falta de diligencia, e esta se divide em *Lata, Leve, e Levissima*, segundo se deixão de fazer as diligencias: Não pondo as ordinarias, é culpa *Lata*; Não pondo as cautellas que põe os diligentes, e acautellados, é *Leve*; e não fazendo como fazem os diligentissimos, é *Levissima*. Proponho um exemplo: Dá-me um sujeito a guardar um traste, se o deixei em casa mas não fechado, e a porta aberta, estou de culpa *Lata*; se o deixei fechado, mas aberta a porta estou de *leve*; e se o deixar fechado, e fechei a

porta, mas não puchei por ella a experimentar se ficava fechada e segura, estou de culpa levissima.

Ha contractos que transferem dominio, como é o *mutuo*; e então, ainda que pereção sem culpa alguma, e por caso fortuito, deve pagar as o que as recebo, porque adquirio dominio dellas.

Os contractos, que não transferem dominio, são de tres qualidades: uns em utilidade do que recebe a cousa, v. g. o *Commodato*, e estes estão obrigados de culpa levissima: Outros que são em utilidade d'ambos como o *Locato*, e estes estão obrigados de leve: E outros que são só em utilidade do que dá, como o deposito sem preço, e estes são obrigados só de culpa Lata.

Para haver obrigação de restituir deve haver culpa theologica, e não basta só a juridica; mas havendo sentença deve estar-se por ella, e não vilipendiar a justiça.

As circumstancias da restituição são estas: *Quid* — *Quantum* — *Cui* — *Quis* — *Ubi* — *Quomodo* — *Quando* — *Quo ordine*. *Quid*, denota o que se ha de restituir, v. g. se é vida espirital deve restituir-se vida espirital, v. g. se um sacerdote baptizou sem intenção, deve fazer vir outra vez a criança e baptizal-a com intenção; se absolveo sem intenção, deve pedir licença ao penitente, e absolvel-o com intenção. Ainda que se elle baptizou, e absolveo como Ministro publico da Igreja, e fez o acto externo seriamente, não faltão A. A., que

digão que é valido o Sacramento como diz Catarrino, Juenim, Lugdonense, etc., porem Bento XIV. diz, que se o caso der tempo, se consulte a S. Sé Apostolica, e não o dando, se teitere o Sacramento de baixo de condição; e para evitar escrupulos, e nulidades deve o Ministro pôr seriamente as ceremonias externas, e interiormente querer fazer o que Jesus Christo instituiu, e a Igreja usa, e manda.

Aquelle que mata ou mutila, não pode restituir a vida, ou parte mutilada; porem deve restituir os prejuizos, e sustentar a familia do morto, v.g. filhos, mulher, Avos, — e netos, se o morto os sustentava: e deve pagar os gastos da cura, e do bem d'alma, que se havia de fazer, só a differença se a houver; não deve pagar as dividas, só se matou com animo de lezar os Crédores.

Se mutilou deve pagar todas as despezas da cura, e, se o ferido ficou leze, deve pagar todos os prejuizos, que se seguirão da tal lezaõ; se o mandou matar por outro, que depois fosse morto pela justiça, deve pagar os prejuizos d'ambas as mortes; e, se matou em desafio, deve pagar os prejuizos, que soffreo a familia do morto, por que este não podia ceder dos direitos da familia; assim como se pagou a quem lho matasse, e o matador assassinado fosse morto pela justiça, deve o que pagou restituir os danos d'ambas as mortes, por que o que foi matar por paga não podia ceder aos direitos de sua familia.

Se eu matei a João, e imputarão a morte a outro, eu só devo pagar os prejuizos da morte de João, e se o outro a quem imputarão a morte foi a padecer, quem deve pagar os damnos desta segunda morte, são as testemunhas, que jurarão falso.

O *Simplex fornicator*, se houver prole, deve criá-la; se a não houve, e se publicou o facto, deve reçar os damnos á moça cazando com ella, ou dotando-a; porem se ella annoio pela promessa de cazamento, deve cazar com ella, sendo de igual condição, e não sendo, pague-lhe o dote. Porem, se elle a enganou, dizendo que tinha destinado cazar com uma mulher pobre, ou diso facto voto, se cazasse, e agora estava resolvendo cazar com ella, e não com outra, e se ella se desentendeu desta promessa condescendesse deve cazar com ella; porem se ella consentio muito por sua vontade, e não se seguiu fama, então abstenha-se do peccado, peça a Deos perdão, e a ella nada tem que restituir; isto se entende das solteiras, e viúvas de honesta fama. Quando muitos hão á moça, e se não sabe de quem é a prole, todos estão obrigados *pro rata* a sustentá-la depois dos tres annos, que a esses a Mãe é que está obrigada podendo, e não podendo estão elles: assim como a dar faixas, e embrulhos, ou 2500 rs. que é a praxe do Reino.

Aquelle que adultera, se não houve prole d'aquella com quem adulterou, nada tem que res-

tituir, e se a coisa está occulta, ore pelo innocente; porém, se houve prole, devem os adulteros tomar as medidas necessarias para que o filho adulterino não vá herdar com os filhos legitimos, fazendo o adultero alguma doação á casa da mulher com quem adulterou, de modo que fiquem recompensados os filhos legitimos, ou fazer que o filho adulterino entre em Religião, e pagar-lhe o Pai o dote, e mais despezas: e não podendo fazer-o assim o Pai, a Mãe que melhore com o terço os legitimos, mas com cautella que senão declare, e ainda que se declare, o filho não tem obrigação de lhe dar credito, e muito mais se era tida por virtuosa.

*Quantum*, denota quanto se deve restituir, furtou vinte moedas, vinte moedas hei de restituir com lucros cessantes, e damnos emergentes; e se o *Quantum* for incerto, v. g. uma seara que mandei queimar, deve louvar-se, e pagal-a pela louvação.

*Cui*, denota a quem se hade restituir, e assim o que furtou ao filho, não sendo bens castrenses, ou quasi castrenses, deve restituir ao pai; o que furtou á mulher, não sendo bens *extradotales*, deve restituir ao marido, porém se furtou ao Depositario, a este deve restituir.

Quando o *Cui* é duvidozo, v. g. se furtou a um, dous, ou mais, devo restituir-se *pro qualitate dubii* entre elles. E quando não ha *Cui* certo de pessoa mas o ha de communiidade, a esta se deve



restituir por medianeira.

As dividas incertas podem ser de quatro qualidades: umas que tem dono de presente, mas não se sabe quem elle seja, v. g. uma bolsa de dinheiro que achar, ou qualquer traste, e se feitas as diligencias não apparece dono, deve restituir-se pelos pobres, ou obras pias, e ainda que depois appareça o dono, não ha obrigação de lhe restituir, tambem se pode compôr com o Commissario Geral da Bulla, e depois de composto, e tendo feito antes as diligencias, ainda que appareça dono, não lho deve restituir; deve sim restituir ao dono compondo-se com Bullas, abatendo o dinheiro dellas, que é, até cem mil reis, uma Bulla de tostão em cada cinco mil reis, e de cem até duzentos, duas, e depois nada mais de Bullas, mas compor com o Commissario.

Ha outros bens que tiverão dono, mas de presente o não tem, como são os *Thesouros*, que por direito natural são de quem os encontra, — pelo Romano, metade do que o achou, e metade do dono do predio onde se encontrou. Em Hespanha é do Rei, onde quer que se encontre. Em Portugal como ha lei a esse respeito são de quem os encontra, onde quer que se achem. Mas é sendo verdadeiros Thesouros, e que já se não conheça o cunho dos Reis d'aquelle tempo.

Ha outros bens chamados *Mostrengos*, v. g. boi — vacca — cavallo, etc. perdidos estes, depois de feitas as diligencias, pertencem ao Rendeiro do Fisco.

Ha outros *Abdicados*, de que o Senhor já abdicou o dominio, v. g. o cavallo velho deitado ao monte, estes são 'daquelle que lança mão delles.

Aquelle que restitue por meio do confessor, e este não entregou a restituição, deve o penitente restituir outra vez, logo que o souber. O que devesse dinheiro a algueme lho mandasse, mas lhe não fosse entregue, deve restituir outro, porque em quanto a cousa não chega á mão do Senhor sempre se lhe deve; porem, se elle ordenou que lho mandasse por F. ou em tal embarcação, e assim o fez, não deve dar-lhe outro; porque o mandado d'elle era portador virtual da cousa.

O que restitue ao Credor do seu Credor não satisfaz, e deve outra vez restituir ao proprio credor, se o fez sem licença d'elle, ainda que elle seja gastador, jogador, etc.

*Ubi*: denota o lugar onde se deve restituir a cousa.

O possuidor de boa fé, onde a tem; mas o de má fé deve pô-la, á sua custa, onde o dono está, e havia de tel-a. Mas se o transporte é mais que o valor da cousa; escreva ao dono, e faça o que elle lhe ordenar; e se a cousa não pode esperar essas demoras, pode consumir-a, e depois dar outra equivalente ao seu valor.

*Quando*, denota o tempo em que se hade restituir.

O possuidor de má fé deve logo que furtou, não tem tempo; e o de boa fé logo que souber

que a causa é alheia, pois apenas o sabe, já fica em má fé.

*Quomodo*, denota o modo como se deve restituir; e porisso não temos obrigação de restituir bens de inferior fortuna com detrimento de bens de superior ordem, não devemos restituir a fama com detrimento da vida, nem os bens com detrimento da honra, ou fama.

*Quo ordine*, denota a ordem que se deve guardar na restituição, e porisso se deve dez mil cruzados, e os tenho, devo pagar todos; mas se tenho só cinco, então se hão de tirar as despezas da doença, e gastos moderados do interro, e depois os salarios dos criados; devem entregar-se ao dono as joias, ou prendas alheias, depois pagar as dividas privilegiadas, e depois deve repartir-se o mais pelos outros Crédores proporcionadamente *pro rata*. Mas nisto consultem-se os Jurisconsultos; por que isto é Direito, e não Moral.

O preceito da Restituição é de Direito natural; porque assim como não queremos que nos retenhão os nossos bens, tambem não devemos reter os dos outros. He de preceito Divino; porque não se perdoa o peccado sem se restituir o furtado. He de preceito humano; porque todas as leis tanto civis, como Ecclesiasticas, mandão que se não retenhão injustamente os bens do proximo, e castigão os que os retem.

As causas que tirão de todo a obrigação de restituir são: *Condomnação, Composição, Recom-*

*penção e Prescripção*, e as que a suspendem são: *Impotencia fisica ou moral, Ignorancia invencivel, Esquecimento natural, e a vontade do Senhor expressa, ou presumida.*

*Impotencia fisica, é quando não ha com que restituir, e então basta o proposito de restituir quando puder.*

*Moral, é quando tem que restituir, mas é com muito detrimento, sendo necessario vender por dez o que vale vinte, ou porque tem doente muita familia. etc.*

*Esquecimento natural, é quando lhe esqueceo, e deve restituir logo que lhe lembrar.*

*Ignorancia invencivel, é quando não sabia, que devia restituir.*

*Vontade do Senhor expressa, é quando elle lhe diz que por ora não precisa.*

*Presumida, é quando o Senhor se vê muitas vezes com o devedor, e lho não pede; mas sendo isto por pejo, ou medo, então esta causa, não suspende.*

## CAPITULO XXXIII.

### Da Prescripção.

*Prescripção, é adquirir dominio d' uma coisa alheia por um posse de boa fé, continuada pelo tempo que a lei prescreve.*

As cousas, ou bens moveis com titulo, pos-

se, e boa fé, entre presentes prescrevem em tres annos; e entre ausentes, em quatro. Sem titulo, mas com posse, e boa fé, em trinta, tanto entre presentes, como ausentes, sejam quem forem. Presentes se dizem os que vivem na mesma Provincia.

Os bens immoveis da Igreja Romana com titulo, posse, e boa fé prescrevem em cem annos: Os da Benedictina com titulo, posse, e boa fé, em sessenta annos; faltando o titulo, tempo immemorial. Os das Igrejas particulares, com titulo, posse, e boa fé, em quarenta annos; sem titulo em mais de cem annos.

Os immoveis dos particulares com titulo, posse, e boa fé prescrevem entre presentes em dez annos; e ausentes em vinte: faltando o titulo, em trinta annos assim entre presentes, como ausentes. Quando o Senhor ora está presente, ora não, se contão dous annos d' ausencia, por um de presença. Não corre o tempo da prescripção andando na guerra, nem começada demanda. Neste Reino se requer posse immemorial.

## CAPITULO XXXIV.

### *Da Justiça.*

*Justiça, é uma constante, e perpetua vontade de dar a cada um o que é seu.*

Divide-se em *Legal, Distributiva, e Com-mutativa. Legal, é aquella com que as partes da Comunidade se ordenão para observancia, socce-*

go, e ordem do bem commun. Por communidade se entende: Reino, Cidade, Provincia: Esta justiça, Legal se chama das partes para o todo, em quanto as partes da Communidade se ordenão para o bem commun, e reside principalmente nos Legisladores, que devem pôr as Leis em ordem ao bem commun, e menos principalmente, nos subditos em quanto as devem observar.

*Distributiva, é quando os bens communis da Cidade, ou Reino, como officios, beneficos, etc. se distribuem entre as partes da communidade segundo seus merecimentos. Esta se chama do todo para as partes, e reside principalmente nos Distribuidores das Dignidades, Officios, e Beneficos, que devem dar segundo os merecimentos; e menos principalmente nos que os recebem, com o que se devem satisfazer, e viver contentes.*

*Commutativa, é aquella com que se dá a cada um tanto, quanto se lhe deve dar v. g. devo a F. vinte moedas, e pago-lhas, é um acto de justiça commutativa. Furttei a F. dous mil cruzados, restituo-lhos com lucros cessantes, e danos emergentes, fiz um acto de Justiça commutativa. Esta se chama da parte para a parte.*

*Justiça vindicativa, é aquella com que se castigão os culpados. Esta é parte da legal, em quanto se observão as Leis, que mandão punir os malvados, e malfeitos: é parte commutativa, em quanto castigando os malfeitos, se dá satisfação ás partes offendidas, e por isso não ha justiça vindicativa propriamente tal.*

## CAPITULO XXXV.

*Do Direito.*

*Direito, é o legitimo poder de obter alguma cousa, e dispor della como sua, conforme a Lei lhe permittir.*

*Ha jus in re, e jus ad rem: este é o direito que qualquer tem para que a cousa se faça sua; aquelle, in re, é o direito que tem qualquer na cousa já sua. v. g. comprou uns bois, já os paguei, mas ainda mos não entregarão, tenho jus ad rem; entregarão-mos, tenho jus in re.*

As especies do *jus in re* são as seguintes:

*Dominio — Uso — Usufructo — Servidão — Emphyteusis — Feudo — Penhor — Hypotheca — e Posse. Dominio pode ser de Jurisdição, que é o poder que tem os Superiores tanto Ecclesiasticos, como Seculares, de governar os seus subditos; e de Propriedade, que é o direito que qualquer tem de dispor da cousa como sua, se pela Lei, ou contracto lhe não for prohibido; e por isso o devedor por pacto, ou contracto, não pode dispor dos seus bens, porque os tem hypothecados ao crêdor; e os Orfãos, pela Lei, tambem não podem dispor dos seus bens.*

*O Dominio: pode ser alto, que é o que tem os Reis, e a Republica sobre os bens dos Vassallos em ordem ao bem commum, o baixo, que é o que qualquer particular tem nos seus bens: E*

este pode ser *perfeito*, quando se pode dispôr da coisa, e dos fructos, e *Imperfeito*, quando ou só pode dispôr da substancia da coisa, ou só dos fructos; e este se chama *Util*, e aquelle *Directo*.

*Uso*, é o direito d'usar d'uma coisa alheia, salva a sua substancia, v. g. peço uma mulla emprestada; tenho o uso, mas não posso dispôr della.

*Usufructo*, é o direito d'usar, e gosar da coisa alheia, salva a sua substancia, v. g. arrendo um predio, tenho nelle o usufructo com a obrigação de pagar ao Senhor do predio, o por quanto lho arrendei, mas não posso dispôr d'elle; posso sim arrendar a outro os fructos, com tanto, que eu fique sempre obrigado a pagar ao Senhor do predio a pensão que justei.

*Servidão*, é o direito que alguém tem para se servir da coisa alheia, v. g. a passagem pelo campo do vizinho para o seu, etc.

*Emphyteusis*, é um contracto com que se entrega a outro alguma coisa immovel para sempre, ou por vidas, ou por tempo não menos de dez annos, com a obrigação de pagar todos os annos certa pensão real ao Senhor dos bens, em reconhecimento do dominio directo. Distingue-se do uso fructo; porque este pode dar-se em cousas moveis; e o *Emphyteusis* só nas immoveis.

*Fendo*, é conceder a outro uma coisa immovel, transferendo-lhe o dominio util com obrigação de certo obsequio pessoal, em reconheci-



*mento do dominio directo.* Distingue-se do *Emphitensis*, por ter este pensão real, e o Feudo, pessoal.

O dominio se adquire tambem — *por Especificação*, v. g. uma pouca d'estopa, e della fiz uma teia, adquiri o dominio da teia, com obrigação de pagar o valor da estopa: *por ajuntamento*, v. g. quando a uma casa se junta um jardim, ou pintura: *por edificação*, quando no predio alheio se edifica uma casa: e se foi com boa fé, deve o dono do predio pagar as despezas; e se com má fé, perde-a quem edificou: *por pintura*, v. g. o que n'uma taboa alheia fez uma pintura exquisita adquirio dominio com obrigação de pagar o valor da taboa: *por planta*, quando se plantão arvores no predio alheio das quaes adquire dominio o senhor do predio, logo que ellas lancem raizes.

## CAPITULO XXXVI.

### *Dos Contractos.*

*Contracto*: é uma convenção de dous, ou mais, donde resulta uma reciproca obrigação.

O *Pacto*, ou *contracto imperfecto*, é uma convenção entre dous de que resulta a obrigação em um delles somente, v. g. a Promessa, a Doação, e todos aquelles em que uma parte somente fica obrigada.

Dividem-se em *Nominados*, e *Inominados*: estes são os que não tem nome proprio em Di.

reito, e são quatro — *Do, ut des*, v. g. dou-te um livro, para que me dês outro, — *Do, ut facias*, v. g. dou-te seis vintens, para, que trabalhes um dia para mim, *Facio, ut des*, trabalho para ti um dia, para que me dês seis vintens; *Facio, ut facias*, v. g. trabalho hoje para ti, para que tu trabalhes outro dia para mim.

*Nominados* — são os que tem nome proprio em Direito, v. g. *Compra — Venda — Mutuo — Permuta, Cambio — Commodato etc.* Divide-se mais em *Explícito*, quando se explica por palavras, ou signaes, e *Implicito*, quando não ha palavras, nem signaes, mas resulta da obrigação que se recebe; v. g. Tutor, Curador, Medico, etc. pelo seu officio tem obrigação de cuidar, provar, e providenciar aquellas cousas, que em rasão do mesmo officio lhes competem.

*Lucrativo*, quando um só fica obrigado, v. g. *Prêmissa, Doação etc.*

*Oneroso*, quando resulta obrigação de ambas as partes, v. g. *Compra, Venda etc.*

*Nis* quando não tem solemnidades que dêem acção em Juizo; e *Vestido*, o que as tem.

Divide-se mais em *Puro*, que é quando não tem pacto, ou modo algum, v. g. uma simples venda; e em *Modificado*; quando se exprime com algum modo: e são quatro os modos com que se pode exprimir o contracto:

1.º *Assignando o dia da obrigação, ou entrega da coisa.*

2.º *Acrescentando algum pacto, v. g. deixo-te a herança com a obrigação de dares tanto a F.*

3.º *Addindo-lhe alguma coisa, v. g. deixo-te a herança, porque es pobre, amigo, parente, etc.*

4.º *Ad demonstrationem, v. g. dou-te vinte mil reis, que estão em tal arca, ou gaveta: esta demonstração porém pode ser taxativa, ou demonstrativa: será taxativa quando disser: eu dou-te vinte moedas, que estão n' aquella caixa, e ainda que esteja mais não pode tiral-o; Será demonstrativa se eu disser dou-te o dinheiro que está n' aquella gaveta, que é um milhão, neste caso ainda que lá esteja mais, pode tiral-o, porque aqui o fim não é taxar-lhe o milhão, mas mostrar onde está o dinheiro.*

Os contractos se aperfeição pelo mutuo consentimento, por palavras, por Escriptura, e pela entrega da coisa, conforme a natureza dos contractos, e convenção dos contrahentes.

Os contractos feitos por medo são todos validos por direito natural; mas por direito positivo são nullos: *Esponsaes — Matrimonio — ultimas vontades — Fatos — absolvição das censuras — Renuncia de Benefícios — Renuncia dos bens do Noivo, antes da Profissão, e sem a forma que determina o Tridentino, que ha de ser depois de ter dez mezes de Noviado, e antes da Profissão; e*

não sendo assim, ou fazendo-a antes d' entrar na Religião, é nulla na forma do Concilio. Vide actos humanos, *Promessa, e entrega de dote.*

Os contractos feitos com dolo, ou engano á cerca da substancia, são nullos, v. g. comprar uma peça de latão por ouro; e havendo lezão em mais de metade do valor, póde annular-se o contracto pela Lei de lezão enormissima, sendo o engano a respeito dos accidentes é valido, mas restituão-se os damnos.

Os contractos feitos com condição torpe, ou impossivel são nullos; excepto o *Matrimonio, e ultimas vontades*, em que unicamente são desprezadas como se não fossem postas taes condições.

*Restituição in integrum*, é o direito que tem os menores de vinte e cinco annos de rescindir o contracto, ainda que não sejam lezados em mais de metade; e podem fazel-o até á idade de vinte e nove annos. Este mesmo direito tem os lugares pios, até quarenta annos, depois do contracto feito.

### *Compra e venda.*

*A Compra, he a entrega do preço determinado pela coisa determinada, e Venda, he a entrega da coisa determinada, por preço determinado.* Para que sejam validas a compra e venda é necessario que haja, coisa, e preço determinados, coisa que se possa vender, e comprar, e pessoas que possam comprar, e vender, e que tenham do-

minio na couza que vendem ou comprão, ou tenham commissão do direito senhor da couza.

Aquelle que depois de vender a um vende a cousa a outro, se o segundo pagou, e o primeiro não tinha pago, é do segundo; isto é não sendo o primeiro Igreja, Rei, ou República. E quando o primeiro tenha dado signal, deve dobrar-lho, e póde rescindir a venda, mas não se lho deo como principio de paga, que então está firme a venda, segundo a Ordenação de Portugal.

Se a couza depois de comprada parece, ou fructifica, é para o comprador, v. g. comprei um cavallo, e morreo antes que o vendedor me entregasse, perdi eu o cavallo, se não morreo por dolo, ou culpa lata do vendedor. Comprei uma vacca, e pario antes que o vendedor me entregasse, pertence-me tambem a cria, porque o contracto da compra e venda se aperfeiçoa pelos mutuos consentimentos manifestados exteriormente. Se a cousa porem ainda não estava pezada, ou medida, ainda que já estivesse paga, parece para o vendedor, v. g. comprei tres carros de pão de uma tulha, e antes de os medir se perdeu o pão, o vendedor é que perdeu, e deve tornar-me o dinheiro, porem se estava medido *in individuo* e separado do outro então eu é que o perdi. Isto que se diz do pão se entende de vinho, azeite, e todo o mensuravel.

Quem vende, deve descobrir as faltas substanciaes, sendo occultas, e internas, porque se as

não descobre é nullo o contracto, e deve restituir os damnos, que por isso causou, v. g. nas bois, que lhes dá gota, que escorruão, etc. uma besta que não come, não anda, ou lhe dão dores.

Porem, se as faltas são externas, e patentes, o comprador, que olhe para ellas. Se as faltas não são substanciaes, e dellas se não segue damno de terceiro, e o vendedor vende pelo que a coisa vale com essas mesmas faltas, então está desobrigado de as descobrir.

Deve vender-se, e comprar pelo preço corrente, ou pela taxa da Lei, se a tem, e este se chama preço *legal*. É *vulgar*, é o que corre nas feiras, praças, negocio, etc. e este se divide em *Infimo*, *Medio*, e *Supremo*, v. g. um cavallo vale pelo preço medio vinte moedas, o infimo são dezenove, e vinte e uma o Supremo, e não se pode vender por mais do Supremo, nem comprar por menos do Infimo, e o que assim não fizer deve restituir.

As cousas que se vendem a pregão podem comprar-se pelo que se arrematarem; porque estas valem tanto, como sôa o pregão, não havendo dolo: e porisso, se o que quizesse arrematar desviasse os outros votantes, devia pagar a coisa pelo seu valor, por que ainda que arrematou na Praça, rematou pelo que quiz, por não deixar votar os outros que querião.

As cousas extraordinarias, como Papagaios, Macacos, e outros que não são necessarios para o

uso dos povos se podem vender pelo que se podem justar, pois como não são necessarias, quem não quizer, não as compre. Quando as cousas se offerecem póde comprar-se por menos a terça parte; mas não quando se offerecem por necessidade, que então devem chegar ao preço infimo.

Quando as cousas se comprão por junto, tambem se podem comprar mais baratas, assim como se comprão quando ha abundancia d' ellas.

O Commissario, que vende alguma coisa a lhea por commissão do dono; se a coisa excedeo a preço que o dono marcou, deve dar-lhe tudo, ou lha vendesse por paga, ou por favor. Porque foi o mesmo que dizer-lhe que não vendesse por menos; só se lhe dicesse, que se desse mais era para elle, ou se não vendeo ali, mas foi vender onde lhe desse mais, como deo, póde o Commissario ficar com o excesso, porque é lucro da sua industria, e se poz a perigo de pagar a coisa, se la não vendesse, ou se perdesse desde que elle passou do sitio, que o dono lhe marcou.

Aquelles vendedores, que põe os generos em lugares humidos para pezarem mais, ou encher a medida com menos, devem restituir, assim como os vendeiros que enchem mal as medidas, ou deitão agoa no vinho, misturando-o.

Porem quem tiver genero bom, e não poder, ou lho não deixar vender pelo que elle merece, pode misturar-lhe outro inferior da mesma espe-

cie, e compôr um genero, como aquelle que os mais vendem para poder vender pelo preço corrente,

O que comprou v. g. um cavallo e depois de o pagar soube que era furtado, deve entregal-o ao proprio dono, e haver do ladrão o dinheiro se puder; e não dar o cavallo ao ladrão, porque era po-fo em peor estado, e o dono tem direito a elle no melhor estado, e na mão do comprador está em melhor estado, que na mão do ladrão. Mas se avisar o dono, e este puder apanhar o cavallo na mão do ladrão para haver o seu dinheiro, então péde entregal-o ao ladrão para haver o seu dinheiro *Ita Collet*. O mesmo é do que vendeo, e lhe derão dinheiro furtado, que o deve dar ao dono, e haver a cousa do ladrão, como puder.

*Legis commissoriæ*, vendo-te, v. g. este campo com tanto que me has de pagar dentro d' um anno, e, se me não pagou, está nulla a venda. Mas segundo as Leis, se deve mandar citar para pagar, ou desestir do campo, ou outra cousa.

*Adjectionis in diem*, é quando se vende a cousa com a condição que, se dentro de tanto tempo apparecer quem dê mais, se julgue a cousa não vendida. Porem pelas Leis se deve mandar citar o primeiro comprador, para vêr se quer a cousa por aquillo, que dá o outro.

*Retractus gentilitius*, é o Direito que tem os parentes de revindicar, dentro d' anno, e dia, pelo mesmò preço, a cousa vendida a um estranho.



Em Portugal, não ha isto; quem comprou, comprou.

*Retrovenditio, ou retro aberto, é quando se vende uma propriedade com o pacto de que o vendedor, querendo, ha de tornar a recompra-la.* Para não ser uzurario hão de ter verdadeiro animo um de comprar, e outro de vender, e que seja pelo preço que vale ao menos quando se recompra, e que o comprador não ponha onus ao vendedor de tornar a comprar, mas que fique na sua vontade, nem assignar-lhe tempo para isso.

*Negociação, é comprar uma cousa para a vender mais cara, sem a melhorar, nem mudar d' especie.* He necessaria, e licita, porque sem negocio não podem subsistir os cidadãos; porem os Negociantes devem fazer bom uso dos lucros do negocio, e não podem comprar fazendas da primeira necessidade, v. g. milho, vinho, sal etc. para guardar, e vender depois caro, porque privão os povos de comprar pelo preço corrente, e até as Leis de Portugal os castigão, e chamão-se *Atracadores.*

Os Beneficiados, Clerigos, e Religiosos não podem negociar, nem por si nem por outros, e se admoestados insistirem, póde o Bispo suspendel-os "*Bento XIV.*" porem se forem pobres, ou negociarem para pobres, ou lugares pios, então não lhes é prohibido: podem negociar em cousas d' industria, comprar materiaes, fazer obras e vendel-as; podem comprar para casa, e vender o que lhe sobejar, vender gado e bestas, etc. e mesmo negociar alguma cousa, para subsistir, porque

*Bento XIV.* prohibe o negocio continuo, mas o melhor é empregar no seu ministerio alheio de cousas terrenas.

*Permutação*, he trocar uma cousa util, por outra util guardando igualdade moral, v. g. troco uma mulla por um cavallo, etc.

*Mutuo*, he entregar uma cousa a outro da qual se lhe transfere dominio, com obrigação de pagar outra da mesma especie e qualidade ao que lha emprestou v. g. empresto vinte moedas a um por seis mezes com obrigação de me dar outras vinte passados seis mezes, ou duas rasas de trigo para me dar depois outras duas.

A materia do mutuo é tudo aquillo que consta de numero, v. g. dinheiro — peso, v. g. arroz, e medida, v. g. vinho, trigo, etc. como o mutuo transfere dominio, perecendo a cousa, perece para quem a recebeo, ainda que fosse sem culpa, e por caso fortuito.

A filhos familias não se pode emprestar sem licença de seus Superiores, e quem lha emprestar, perde-a; porem se a pedio para cousas licitas, deve elle pagar quando puder; e se pedio a cousa para usos illicitos, v. g. dinheiro para jogo, sabendo-o elle, não tem o filho obrigação de lha restituir, ainda que depois tenha com que o fazer; e não está obrigado no fôro externo, nem no interno, por que concorreo para o peccado d'elle, com o emprestimo, e fez que elle se perverta,

o que não faria se não tivesse aquillo que se lhe emprestou, e para emenda, e em castigo fica perdendo, o que emprestou ao filho familias.

*Cambio*: he trocar dinheiro por dinheiro com lucro. Pode ser *Manual*, quando passa de mão para mão, v. g. trocando ouro por prata, e pode levar-se alguma cousa pelo trabalho, de contar, e por se privar o campsor da moeda mais commoda, etc. e pode ser *Local*, ou por *Letra*, v. g. dando o dinheiro a um para elle dar uma letra para se receber em outra parte, por este se pode lucrar, porque quem dá a Letra se faz um portador virtual d'aquelle dinheiro, que se lhe entrega sem risco, ou perigo algum. Porem os Campsores *ex officio*, e a quem paga o Rei, ou tem seus privilegios, não podem levar cousa alguma.

### *Doação.*

*Doação*: he conceder alguma cousa util sem esperar recompensa. Póde ser *causa mortis*, quando nella se lembra a morte, e esta se pode revogar quando queira o doante. Outra é *Inter vivos* quando se não lembra a morte, e esta é irrevogavel; mas assim mesmo se pode revogar:

1.º Quando he *inoficiosa*, isto é contra os officios da piedade.

2.º Quando o donatario he ingrato, o que pode ser pelas causas seguintes, 1.ª se o doado faz graves injurias ao doante. 2.ª se lhe põe mãos

violentas, 3.<sup>a</sup> se não cumpre as condições da Doação, 4.<sup>a</sup> se lhe causa grave perda nos seus bens, 5.<sup>a</sup> se lhe arma traições á vida. 6.<sup>a</sup> se não o soccorre estando elle em necessidade. 7.<sup>a</sup> Se adulterar com sua mulher, ou estuprar sua filha, porrem estas causas devem provar-se perante o Juiz e este direito não passa aos herdeiros do Doante. Tambem se revoga quando ao doante nasce filho. E se a doação é feita alguma Igreja, revoga-se somente quanto ás legitimas dos filhos; mas feita algum particular, revoga-se totalmente.

Em Portugal podem doar sem Insinuação Regia os homens tresentos e sessenta mil reis, e e as mulheres cento e oitenta. Para a doação ser valida se requer a aceitação do doado, e se este morrer antes d'aceitar, não podem aceitar os herdeiros; assim como se o doante morrer antes que o doado aceite, tambem este depois não pode aceitar, porque a aceitação deve ser em vida d'ambos.

Tudo isto se entende da Doação *Inter vivos*, porque a que é *causa mortis* somente se verifica depois da morte do doante.

*Commodato*: é entregar o uso d'alguma coisa para alguma função sem preço, e por tempo determinado, v. g. empresto um capote para uma função. O que recebe a coisa emprestada, está obrigado aos danos extraordinarios, que acontecerem por sua culpa *lata* ou *leve*, ou ainda *levissima*, porque este contracto é somente em uti-

lidade do recipiente; porem não está obrigado a casos fortuitos.

*Precario, é entregar a outro o uso d' alguma cousa sem preço, e com preces: é o mesmo que o commodato; somente no Precario não ha tempo determinado, e pode, o que empresta, pedir a cousa quando quizer.*

*Locato: é entregar o uso d' alguma cousa, com preço, ou por dinheiro.*

*Conducto: é entregar o preço pelo uso da cousa, v. g. eu conductor alugo uma mula ao alugador. Este contracto é em utilidade d' ambos, e porisso se a cousa perecer por culpa *lata*, ou *leve* do conductor, deve este restituir.*

*Déposito, é entregar alguma cousa para guardar. E pode ser com preço, e sem preço: Se é com preço, e ella perece está obrigado o Depositario a restituil-a por culpa *lata*, e *leve*; e sendo sem preço só de *lata*.*

*Penhor, é entregar uma cousa de maior valor por outra de menor até que esta de menor se pague. O que recebe o penhor pode usar d'elle descontando o valor do seu uso: tambem o pode empenhar em outra parte, com tanto que o aprompte quando o outro quizer pagar.*

*Muatra, quando se vende' uma cousa pelo preço supremo, e o mesmo a torna a comprar pelo infimo, v. g. quero que certo Ourives me em-*

preste dez moedas, e elle me diz que as não tem, mas tem uma peça de prata que as vale, e que ma vende por dez, mas que eu lha heide tornar a vender por oito, e que vai procurar o dinheiro, e que mo empresta. Este contracto com o pacto de lha revender pelo infimo é usurario, e como tal condemnado por Innocencio XI.

*Contracto de Companhia, é a convenção que fazem dous, ou mais para negociar, com esperança de lucro.* Quando entrão muitos na companhia, devem levantar o ganho á proporção do dinheiro com que entrarão, e o mesmo é se perderem. E quando um poem o capital, e outros a industria, os que poem a industria nada perdem do capital, mas só a sua industria, porque equivale a dinheiro. E se todos poem o capital, e ajustão pagar a um que ponha a industria, devem pagar-lhe, ou percão ou lucrem; e como o negocio de companhia é sociedade pessoal, se morrerem os companheiros, não ficão seus herdeiros obrigados á sociedade, ou contracto de companhia.

Tambem se chama contracto de sociedade dar gados a ganho, e lucrando repartir-se o lucro; mas perdendo-se, perde só o Senhor do gado, e o cazeiro perde o seu trabalho, e despesas que fez com elle. Mas se o cazeiro deixou morrer, ou furtar o gado por sua culpa lata, ou leve, deve pagar todo o Capital por ser contracto em proveito de ambos

*Seguro, verifica-se quando um toma sobre si o perigo da cousa alheia recebendo lucro, como fazem os que por dinheiro segurão casas, embarcações etc. Para ser valido é necessario que nem o segurante tenha certeza, que a cousa está salva, nem o segurado, que ella está perdida.*

Quando se segura metade das fazendas d'um navio, e se perdeu metade, se o segurante não declarou as fazendas que segurava, está obrigado a metade de metade, isto é, a metade das que se perderão.

*Contracto Trino, é um contracto composto de tres contractos, a saber: Companhia, seguro, e venda de maior lucro incerto por lucro menor certo deste modo: Eu, e Pedro entramos de companhia em um negocio: elle põe, v. g. trezentos mil reis de Capital, e eu ponho a industria, esperamos ganhar neste negocio cincoenta mil reis cada um, agora me diz elle, segura-me tu o Capital, e ganharei só trinta, e como estes trinta ainda são incertos me diz outra vez, segura-me vinte certos, e o capital já está seguro: todo o mais lucro é incerto, e posso não só não lucrar, mas até perder o capital, e Pedro nunca pode perder, tem certo capital, e lucro, e por isso o contracto Trino foi condemnado como usurario por Xisto V. na Bulla Detestabilis.*

Porem se Pedro vendesse a outro os trinta mil reis não commettia usura, porque isso se pode fazer, assim como o que tem uma divida mal

parada, a pode vender a um terceiro por menos.

*Fiança, é tomar um, ou mais em si a obrigação alheia, em que se obriga a pagar, se o não fizer o devedor.* Mas obrigando-se como principaes pagadores, são os primeiros obrigados a pagar. Quando porem virem, que o devedor dissipa seus bens, podem fazer citar os credores para pôrem a divida em juizo, com pena de ficarem os fiadores eximidos da fiança.

*Jogo, é um contracto pelo qual se põe alguma cousa para se entregar áquelle que ganhar.*

Para ser licito, não ha de jogar com dinheiro furtado, ou alheio pois com elle não pode ganhar, por não haver igualdade no contracto, pois sabendo que o dinheiro do companheiro era furtado, não podia jogar com elle, e por isso, se no jogo se ganhar com dinheiro furtado, deve restituir-se o ganho a quem se ganhou, e o mais a quem se furtou com lucro cessante, e damno emergente. Não se deve obrigar o outro a que jogue, e se guardem as Leis do jogo, e não fação ladroeias: podem contudo fazer-se algumas trapagens que chamão legaes; mas o melhor é tratar lisura, ou não jogar. Devem ter dominio no dinheiro que jogão; porisso o que joga com o filho familia lhe deve restituir, quanto lhe ganhou, e elle não tem obrigação de restituir o que lhe ganhou, para ter juizo.

*Aposta, é quando dous ou mais disputão sobre alguma cousa, e estabelecem certo premio pa-*



*ra. aquelle que alcançar a verdade.* Para ser lícita, e valida é necessario, que nenhum tenha certeza; porque tendo-a, não pode levar a aposta, ainda que o outro lhe salve mil consciencias, porque não se dá igualdade de contracto.

CAPITULO XXXVII.

*Dos Testamentos.*

*Testamento é a ultima disposição da vontade com instituição de herdeiro.*

*Codicillo, é quando sem instituição d' herdeiro se faz alguma declaração sobre o Testamento já feito, v.g. quando se lhe diminue, ou acrescenta.*

*Fideicommisso, é quando deprecativamente se grava, ou põe obrigação ao herdeiro para entregar toda, ou parte da herança a outro.*

*Legado, é quando o testador imperativamente quer se entregue a outro alguma parte da herança.*

*O Testamento pode ser solenne, ou privilegiado. Solenne, o que goza das solemnidades prescriptas em Direito, que são as seguintes. Que seja feito, ou assignado pelo Testador, ou outro de sua commissão: Que seja approvedo por um Tabellião, que o deve haver da mão do Testador cozido, e lhe deve perguntar se aquelle é o seu Testamento, e se o ha por bom, firme e valioso, e isto na presença de cinco testemunhas,*

que hão de ser homens maiores de quatorze annos. Por direito commum se requerem sete testemunhas; porem a Ordenação de Portugal só exige cinco, que devem assignar a approvação do Escrivão; porem nem Tabellião nem as testemunhas podem lêr o Testamento, e o Tabellião somente passal-o pela vista para ver se tem interlinha, ou borrão. *O Testamento sem as solemnidades da Lei é nullo, e não induz obrigação no fôro externo, nem interno*; porque o direito de testar foi dado pelos Soberanos, que estabelecerão as formalidades com que se deve testar, e faltando ellas, é nullo o Testamento, sendo nullo é como se o não houvesse, e uma cousa, que não existe, não pode induzir obrigação nem n'hum, nem n'outro fôro.

O herdeiro não pode fazer o testamento, nem ser testemunha, como pode ser o legatario, ainda que o não possa escrever. Os herdeiros uns são necessarios, como os filhos, e netos, pais, e avos; outros voluntarios, que o testador institue na falta dos necessarios.

Na herança dos que morrem *ab intestato* entrão os herdeiros necessarios, e não os havendo entrão pela parte do marido os parentes té o quinto gráo, ou I.º civil, e o mesmo pela da mulher os seus parentes té quinto gráo, e não havendo parentes té aquelle gráo entra o Fisco Real.

Os Testamenteiros devem cumprir dentro do tempo que destinou o Testador; e quando não

determine são os treze mezes marcados pela Lei.

Testamento *Nuncupativo*, é quando o Testador não pode fazer Testamento por escripto, e diz diante de seis testemunhas sua ultima vontade; mas podendo depois fazel-o por escripto, não vale aquelle. Para o Codicillo em Portugal bastão quatro testemunhas.

Não podem testar os Religiosos, Impuberes, Doudos, Delirantes no delirio, Escravos, Hereges, seus cooperadores, e Fautores, e os condemnados á morte, e Usurarios publicos de direito, em quanto não restituem, ou dão caução sufficiente.

As causas porque o Pai pode desherdar o filho são: 1.<sup>a</sup> Pôr-lhe mãos violentas. 2.<sup>a</sup> Fazendo-se malfeytor. 3.<sup>a</sup> accusando-o criminalmente, salvo sendo crime de Lesa Magestade Divina ou humana, em que deve accusar, 4.<sup>a</sup> Se lhe faz grave affronta. 5.<sup>a</sup> Se lhe arma traições á vida. 6.<sup>a</sup> Se adultera com a mulher do pai. 7.<sup>a</sup> Se a leva a juiso com grave perda sua. 8.<sup>a</sup> Se o não soccorre estando preso. 9.<sup>a</sup> Se lhe prohibe fazer testamento, ou mudar o que já tem feito. 10.<sup>a</sup> Fazendo-se comediante, não o sendo tambem o pai. 11.<sup>a</sup> Se a filha se faz meretriz. 12.<sup>a</sup> Desprezando o pai o demente. 13.<sup>a</sup> Não querendo remir o pai captivo. 14.<sup>a</sup> fazendo-se herege, sendo o pai catholico. Consultem-se os juriconsultos.

## CAPITULO XXXVIII.

## Da Usura.

*Usura, é o lucro que provem do mutuo sem outro titulo algum mais v. g. empresto a F. vinte moedas, e porque lhas empresto lhe imponho a obrigação de me dar vinte, e uma.*

*A usura pode ser mental — convencional — e Real, assim como se disse da Simonia.*

He prohibida por Direito Natural, — Divino, e Positivo. E pelo emprestimo nada se pode levar; só se houver *lucro cessante, ou damno emergente* v. g. pede-me um sujeito no S. Miguel que lhe empreste vinte moedas, que eu tenho para comprar pão para casa, e como as quer até Agosto e eu tenho pão até esse tempo, posso emprestar-lhas com a obrigação de me pagar elle o excesso, que o pão der para Agosto, porque tenho damno emergente, e se as tinha para negocio, posso levar alguma cousa menos do que esperava lucrar, porque o lucro sempre é incerto, e assim mesmo devo avisar o sojeito do meu lucro cessante, e damno emergente, e é necessario que não tenha outro dinheiro, com que faça esses interesses.

Pode levar-se lucro pelo *dote não pago* v. g. casei uma filha, dotei-lhe cinco mil cruzados, mas em quanto os não arranjava lhe dei uma quinta para desfructar em quanto lhe não pagasse, pode desfructal-a, e se ella morrer, e deixar

filhos, pode o marido continuar té que se pague o dote.

Item, por *causa das despesas dos montes de piedade, que são certos depositos de dinheiro, ou cousas uteis para sublevar a indigencia dos pobres*, v. g. trigo, millio: vai ali o pobre, e se lhe empresta aquella cousa, que elle quer por um anno, e deixa um penhor que valha mais, que a cousa que levou, e não apparecendo a pagar, se vende o penhor, tira-se o capital, e o costumado lucro para as despesas, e se entrega o resto.

Tambem são licitas as *casas de Misericordia e Hospitaes, etc.* São licitos os dinheiros a juro de cinco por cento, porque aos Imperantes incumbe determinar o que se hade levar pelo uso do dinheiro.

Tambem se dá usura: a *Manu, a Lingua, ab obsequio*: tudo se reduz a dinheiro, ou cousa que o valha, e tudo coarta a liberdade do que recebeo o emprestimo.

As penas dos usurarios publicos por direito são: Infamia, não poder testar sem restituir, não poder enterrar-se em Sagrado — não poder receber Sacramentos por serem peccadores publicos, e deverem primeiro satisfazer.

Os mais, a quem se deve negar sepultura são: Os Pagãos, — Judeos, — Gentios, — Infiéis, Hereges, — Apostatas, — Scismaticos, — Os Excommungados publicos, — Os pessoalmente Inter-

dictos, e os que estão em lugar Interdictos e os que se matão por ira, ou desesperação, — os que morrem no desafio, — Os que morrem impenitentes, — Os que publicamente consta que não satisfizerão aos preceitos annuaes, e morrerão sem signaes de penitencia, e os meninos que morrem sem baptismo. E quando em algum destes casos haja duvida, se deve propôr ao Bispo.

Quando um pede dinheiro emprestado, e não llo querem dar sem ser por usura, se elle não tem outro remedio, pode aceitar-o; porque não o podendo haver d'outro modo, não pecca.

*O Censo é licito, porque é comprar a outro o direito que tem de perceber certa pensão, v. g. tenho eu direito de perceber uma pensão certa, e vendo este direito a outro; isto não é mais que uma venda; e como esta é licita, tambem o censo.*

## CAPITULO XXXIX.

### *Da Mentira.*

*Mentira, é uma palavra, ou acção contra a mente com animo d'enganar. He material, Formal, e Mixta. Material contraria á cousa, mas não á mente, v. g. julgo que hoje é Domingo, e elle é Sabbado, e digo, hoje é Domingo.*

*Formal, é contraria á mente, mas não á cousa, v. g. julgo que he Domingo, e digo que he Sabbado, e na realidade he Sabbado.*

*Mixta*, contraria á mente, e á cousa, v. g. julgo que he hoje Quinta feira, e he Sabbado, e eu digo que he Sexta feira.

He especulativa, quando se diz uma cousa falsa; e pratica quando se diz cousa verdadeira, mas occulta; e como isto he contra a rasão e Lei, se chama mentira pratica.

*Jocosa*, quando se mente por divertimento, e se conhece bem a mentira.

*Officiosa*, quando se mente por utilidade, como fazem os Officiaes para não perder freguezes.

*Perniosa*, quando faz damno a si, ou ao proximo.

A *Jocosa*, e *officiosa*, não causando damno, são peccados leves; causando-o, conforme a materia em que mentir.

Ha outras especies de mentira que são: *Simulação*, *Hipocrisia*, *Jactancia*, *Ironia*, *Adulação*, e quebrantar o segredo natural.

*Simulação*, he fingir no exterior o contrario do que tem no interior, v. g. mostrar-se amigo, e é inimigo.

*Hipocrisia*, he fingir-se virtuoso, não o sendo.

*Jactancia*, he louvar-se demaziadamente; e sendo de mal grave, he peccado mortal.

*Adulação*, é um excesso de louvor ao proximo

mo; que sendo de cousas más é peccado mortal.

*Ironia*, é dizer de si o mal, que não tem, ou negar o bem, que tem: por humildade senão pecca. Quebrantar o segredo, é dizer cousas que se sabem occultamente, sem que dellas haja fama, e é peccado, conforme a materia; mas pode revelar-se quando for em prejuizo do innocente, detrimento da Religião, ou Estado.

*Falso testemunho*, he dizer uma cousa falsa do proximo; e pode ser pratico, ou especulativo, como disse da mentira, em juizo, ou fóra delle. Veja-se o juramento.

*Juizo temerario*, he julgar mal do proximo sem fundamento, ou com leves fundamentos,

*Suspeita*, he quando ha alguns fundamentos.

*Duvida*, quando ha tantos para afirmar, como para negar: v.g. a balança no fiel, representa a duvida: inclinada alguma cousa, a suspeita; e de todo inclinada representa o juizo.

A suspeita, e duvida temerarias são peccado leve, não havendo circumstancia que o faça grave, com suspeitar que é herege um Bispo Catholico.

O Juizo temerario para ser peccado mortal deve ter quatro condições: ser de cousa má grave, — sem fundamento, deliberado, e de pessoa determinada.

*Detracção*, he violar injustamente a fama do



*ximo.* O que murmurou dizendo causas falsas, se deve disdizer perante os que ouvirão, e daquelles, a quem chegou á noticia. Se disse cousa verdadeira, deve louvar o proximo, dizer que obrou mal, e mostrar-se arrependido; se assim não póde restituir a fama que tirou, restitua os damnos da fortuna, e abstenha-se de murmurar, porque nunca se restitue como deve ser.

Os que ouvem a murmuração sendo iguaes, ou superiores devem impedil-a; sendo inferiores devem mostrar que não gostão, e podendo, retirar-se.

Não ha obrigação de restituir a fama quando o crime já está esquecido, se por outra via se fez publico, ou se não póde restituir sem detrimento da vida.

*Contumelia, he a injusta violação da honra.* O que injuria a outro deve pedir perdão; e se lhe negou o devido tratamento, deve depois dar-lho com mais franqueza,

*Sussurração, he a injusta violação da amizade, o que é um gravissimo peccado; pois não ha cousa, que possa comparar-se ao amigo fiel, diz a Sagrada Escriptura. E o que desfaz uma amizade licita, deve restituir os damnos que couzou.*

*Subsanação, é dizer palavras graciosas dos defeitos do proximo para que se converganhe, e que se chama caçoada; e sendo a pessoas de igual idade, e qualidade, ainda que ellas o levem a mal,*

não é peccado, antes um modo de os espartar, reprehender, e fazer praticos. Sendo porem superiores em idade, dignidade, ou Governo, se levão a mal, e chegão a irar-se com a caçoada, é peccado mortal, a trevimento, e falta de respeito.

### CAPITULO XXXX.

#### *Da Indulgencia, e Jubileo.*

*Indulgencia, é a remissão da pena temporal devida aos peccados já perdoados; concedida ao que está em graça, pela applicação que faz o Pontifice, ou Prelado do Thesouro da Igreja.*

*Plenaria, é quando se perdoa toda a pena; parcial, quando se perdoa só parte della.*

*Jubilco, é a remissão de toda a pena temporal, com faculdade d'absolver dos reservados, e censuras tambem reservadas, e commutar votos.*

Quando digo remissão de toda a pena temporal, não quero dizer que é a remissão d'aquelle tempo, que a alma havia d'estar no Purgatorio, mas a remissão das antigas Penitencias Canonicas, e o mesmo se entende da remissão d'algunha pena temporal.

O Summo Pontifice pode conceder Indulgencias plenarias, e Jubileos. Os Bispos na Dedicção d'algunha Igreja podem conceder um anno; fóra disto só quarenta dias; e sendo Cardinal, cem dias.

Para se lucrar o Jubileo deve estar-se em

graça, e fazer quanto manda a Bolla do Jubileo, e fazer em graça ao menos a ultima cousa mandada.

Aquelle que no tempo do Jubileo se vai confessar, e se confessa nullamente, porque assim o quer, de nada lhe vale o Jubileo, e nem porisso lhe fica tirada a reservação dos peccados que confessar; porque as graças da Igreja não são para quem está em peccado, e actualmemente peccando.

Quando se concede uma Indulgencia *contritis et confessis* podem lucral-a sem se confessar os que não tiverem peccado mortal, e os que se costumão confessar ao menos todas as semanas. Porem se for Jubileo, ou Indulgencia *ad instar Jubilei* então tenham ou não peccados, confessem-se ou não todas as semanas, devem confessar-se porque é condição *sine qua* se não lucra.

Note-se porem que as Indulgencias devem ser proporcionadas ás obras, e segundo o regulamento dos Concilios. O quarto Concilio de Lairão em 1213 condemna, e annulla as Indulgencias superfluas, e indiscretas; e depois marca as que se podem conceder.

Os Concilios que se lhe seguirão, Innocencio III. Honorio III. e por ultimo o Concilio Tridentino Sessão 25 ordena que as Indulgencias se reduzão ao antigo costume da Igreja.

S. Pio 5.º annullou e deo por de nenhum

effeito as Indulgencias que fossem concedidas por dinheiro. Bulla de 8 de Fevereiro de 1567. O mesmo fez Innocencio duodecimo, e praticou sempre a antiga Côrte de Roma, e o recommenda o Tridentino Sessão 21.<sup>a</sup>

Em fim as Indulgencias valem aos vivos que estão em graça, e valem aos mortos por modo de suffragio *dumodo clavis non erret — Deus accipiet — et opus non deficiat.*

O mesmo digo do Sacrificio da Missa, e mais orações da Igreja, Oblações etc. que nada aproveitam sem a Divina acceitação, mas se devem amindar para mover a sua piedade e resolver á sua acceitação.

## CAPITULO XXXXI.

### *Casos reservados no Arcebispado de Braga.*

Os casos reservados neste Arcebispado são quatorze;

1.<sup>o</sup> *Blasfemia publica, ou dizer que arrenega, v. g. maldito seja Deus, arrenego de Deus ou dos Santos.*

2.<sup>o</sup> *Crime de feiticaria, ou hir a feiticeiras, e usar dos remedios que ellas derem. Se só for a ellas, ou só usar dos remedios, não é caso reservado; ficão incursoz os que cooperão.*

3.<sup>o</sup> *Homicidio, sendo peccaminozo.*

4.<sup>o</sup> *Incendio feito de proposito para fazer*

mal. Depois de denunciado fica reservado ao Pontífice. Para ser reservado hade ser de proposito para fazer mal, e hade seguir-se o damno grave, os cooperadores tem o mesmo reservado. *Sussio Consilium* . . . .

5.º *Sacrilegio Real, Local, e pessoal.*

6.º *Reter o alheio cujo dono se ignora, passando de quinhentos reis.* Porem se o tiver dado aos pobres, ou obras pias antes de se confessar, já não é reservado, o achado deve dar-se ao Parocho, e este ao Prelado, ou para o destino que lhe tiver dado.

7.º *Não ter pago Dizimos, ou Primicias excedendo duzentos reis de cada cousa:* sendo menos não é reservado; mas o confessor se absolver, ainda que elle não deva mais que tres reis, incorre em excommunhão maior.

8.º *Ordenar-se illegitimamente, v. g. per saltum, sem Patrimonio, ou com elle fingido, etc.*

9.º *Pôr mãos violentas em Clerigos, ou Frade, sendo a percussão leve, que sendo grave é reservada a Sua Santidade.* Se sem insignias andar em touros, bailes, comedias etc. não gosa do privilegio do canon.

10.º *Jurar falso em Juizo.*

11.º *Fazer Escriptura falsa, ou usar della em Juizo.*

12.º *Casar contra a forma do Concilio de Trento*, v. g. sem banhos ou dispensa delles.

13.º *Excommunhão maior* que quer dizer que os Confessores não podem absolver das excommunhões reservadas no Arcebispado.

14.º *Commutação dos votos que o Arcebispo pode commutar*: isto é o confessor que commutar votos sem jurisdicção, nem privilegio do penitente, é nulla a commutação; pecca mortalmente, e o peccado, que elle commete, é reservado.

Por confessor approvado podem os Sacerdotes ser absolvidos dos reservados, excepto da excommunhão; e os Subdiaconos e Diaconos pelo seu Parocho: Concede-o a Constituição, e que o Confessor uma vez approvado possa confessar Sacerdotes, acabada sua licença, não estando suspenso, ou não o tendo sido por crime, porque então precisa de jurisdicção.

## CAPITULO XXXVII.

*Bulla da Cruzada, que é:*

*Hum Diploma, ou Bulla Pontificia, pela qual se concedem muitas graças, Indulgencias, e privilegios aos que dão certa esmola, aos fins destinados pela Igreja.*

Para que a Bulla tenha o seu devido effeito, 1.º deve ser publicada, 2.º ser tomada da mão do Thesoureiro pelo mesmo sogeito, ou outro de seu mandado, 3.º que depois de publicada, nenhum

## Rezervados nas seguintes Dioceses.

14. Patriarchado Const.	Heresia não sendo mental — Blasfêmia publica — Fazer, ou usar de feitiços — Invocar, ou fazer pacto com o demônio — Homocídio criminoso — Incendio acinte para fazer dano — Sacrilegio, especialmente ferindo Clerigo ou Monge — Execução de votos — Juramento falso em Juizo — Reter dízimos que passam de 200 rs — Reter alheio sem saber a dono, passando de 500 rs. Casamentos clandestinos — Legar, ou ordenar-se illegitimamente — Fazer, ou usar d'escritura falsa — Revelar o sigillo confissão — Solicitar na confissão, ou, por occasião della.
11. Braga Const. Tit. 3.º Cap. 4.º	Homocídio voluntario fora de justa guerra — Incendio para fazer mal — Sacrilegio contra lutas sagradas — Execução de votos — Juramento falso em Juizo — Reter alheio sem saber a dono, que passe de 5000 rs. — Dízimos que excedo 200 rs. — Comunhão de votos — E de votos violentos em Clerigo ou Monge — Ordenar illegitimamente, ou ingerir a ordens — Escritura ou Testamento falso em Juizo — Heresia.
9. Coimbra. Synodo Diocesano ultimo.	Blasfêmia publica — Fazer feitiços — Homocídio voluntario in se — O dia pas que soffrer os filhos menores de dez annos — Incendio de proposito para fazer dano — Sacrilegio local que viole a Igreja — Reter mais de 200 rs. de dízimos — Coiza das Espasadas — Juramento falso em Juizo.
14. Porto Const. 15 falbas 95	Heresia não sendo mental — Blasfemadores, e arrenegadores — Penitentes, e Advogados publicos — Execução de votos — Juramento falso acinte por fazer mal — Homocidio fora de justa guerra — Testamento, Escritura falsa, ou usar della — Sacrilegio local, ou furtar della alguma coisa. Haver o alheio cujo dono não sabe, que passe de 500 rs. — Reter dízimos que passem de 200 rs. — Comunhão de votos — O que sem idade, por salto, ou sem licença se ingere a Ordens — Falsificar ou crear a moeda.
11. Guarda. Const. Tit. 8. Cap. 14.	Blasfêmia publica — Fazer, ou usar de feitiços — Invocação do demônio — Mães violentas em Clerigo ou Religioso — Jurar falso em Juizo — Homocidio fora de guerra — Incendio acinte por fazer dano — Reter de dízimos mais que 200 rs. Revelação do sigillo — Execução de votos sem reserva — Reter do alheio, cujo dono não sabe mais de 500 rs. Os Parochos, e Confessores, que dentro d'um mez não entregarem aquelles depositos.
15. Lamego. Const. L.º 1.º Tit. 7. Cap. 9	Heresia interior — Blasfemadores publicos — Penitentes, ou que sabendo uão de feitiços — Homocidio fora de guerra — Mães violentas em quem goza do privilegio do canon — Sacrilegio contra reus, e l'ibrem sacrum, ou violado com sangue — Juramento, ou Escritura falsa, ou usar della — Incendio acinte por fazer dano — Revelação do sigillo — Dízimos que passem de 200 rs. — Reter, sem saber a quem pertence mais de 500 rs. — Retelo mais de 30 dias — Matrimonios clandestinos, testamentos, Parochos, e confissões — Ordenar-se illegitimamente — Execução de votos.
16. Vizeu. Const. 12 L.º 1.º	Heresia não sendo mental — Solicitação na confissão — Revelar o sigillo — Blasfemadores publicos — Penitentes, ou que tem pacto com o demônio — Homocidio, ou mutilação fora dos casos permittidos — Execução de votos — Juramento acinte para fazer mal — Sacrilegio — Por mões violentas em Clerigo ou Religioso — Ordenar-se illegitimamente — Jurar falso em Juizo — Fazer, ou usar de Escritura falsa — Casamentos clandestinos — Reter sem saber de quem mais de 400 — Reter dízimos que passem de 200.
16. Elvas. Const. Tit. 6.º	Blasfêmia Publica — Juramento falso em Juizo em dano de terceiro — O que sobra em sacramento, e excommunição — O que sobra do não resíduo o achos que possui de 200 — Homocidio voluntario — Mães protervas, e rebeldes — Dama nupcial a Execução de votos — O que se contém em — O que se applica a matrimônios e alheios, em l'ibros particulares — Os Penitentes — Penitentes — Sigillo — Execução de votos — Juramento falso — Reter de dízimos mais de 2000 — Por mões violentos no que goza do privilegio do Canon — O que se ordens com Patrimônio fregido, Dimisorias falsas, por salto, ou se ingere a Ordens fregidamente.
13. Portlegre. Sona Cap. 19	Blasfêmia proferea diante de dous — Fazer, pedir, e usar de feitiços — Jurar falso, falsificar Testamento, ou usar della — Homocidio por obra ou mandado fora de justa guerra — Incendio acinte por fazer mal — Por mões violentas em Clerigo, ou Religioso — Execução de votos sem reserva — Revelar o sigillo — Sacrilegio — Ordenar-se illegitimamente — Reter um cruzado novo sem saber de quem é — Dízimos da paróquia de cruzado — Solicitação do confessor, ou penitente.

9	Leiria	Homicídio voluntário — Incendio de prosito para fazer mal — Sacrilegio — Excommunição maior — Haver o alheio, cujo dono se não sabe, que exceda a 200 — Dinheos que pascem de 200 — Juramento falso em Juizo — Pôr mãos violentas em Clerigo — O peccado dos que carnalmente conhecem as esposas antes que as recebem.
15	Algarve. Const. L. 1.ª	Heresia — Blasfemadores publicos — Feiticeiros por algumas pessoas conhecidos — Homicidio voluntario fora de justa guerra — Incendio feito para fazer mal — Sacrilegio, tirando por força os acolitados á Igreja — Excommunição maior não reservada — Reter alheio cujo dono se não sabe que exceda a 400 — Dinheos retidos que excedão a 400 — Não satisfazer á Confissão annual — Casamentos clandestinos e as testemunhas — Mãos violentas em Clerigo — Ordenar por salto, ou ieger-se furtivamente — Commutação de votos — Testemunho, ou Escrip-tura falsa em Juizo.
14	Miranda ou Bragança. Const. Tit. 4.ª	Heresia — Blasfemia, ou renegar de Deos — Feiticeiros, ou Advinhadores — Testemunho falso em Juizo — Escrip-tura falsa, ou averdella em Juizo — Homicidio voluntario fora de justa guerra — Excommunição maior — Matrimonio clandestino — Concubinato d'homem casado — O que se ordena sem idade furtivamente, ou por salto — Incendio feito para fazer mal — Sacrilegio — Dinheos que excedão d'200 — Haver o alheio, cujo dono se não sabe que exceda a 300 reis.
4	Thomaz. Const. L. 1.	Excommunição maior a jure, vel ab homine — Pôr mãos violentas em Clerigo — Relação do juramento, e commutação de quaisquer votos.

#### NOTA.

A Reservação liga o Confessor, e se encaminha a castigar o penitente; comprehende os impuberes, e os mesmos que a ignoção não sendo reservado *ratum censuræ*; e por isso se um vai donde o peccado e, para onde não é reservado, sem fraude, bem pode ali ser absolvido, mas não, acontecendo ao contrario; nem o que foi absolvido em boa fe, nem aquelle que fez Confissão voluntariamente nulla com o legitimo Confessor.

Não se reservão peccados veniaes; por que só *per accidens* ha rigorosa obrigação de os confessar; nem os internos, porque a ninguem scandalizão, nem se oppõem ao bom regimen da Igreja. Reservão se os externos, mortaes, e dos mais graves, consummados na sua linha, e com certeza cometidos, por que havendo duvida, não ficão reservados, só sim se depois se verificão certos; assim como *dubio juris* ficão reservados. Incoerrem tambem na reservação todos os que concorrem para o peccado, de modo que talvez se não fizesse se elles não concorressom.

Nos que são reservados ao Papa só quando deixão de o ser e que os Bispos os reservão v.g. na heresia, ignorando-se a Excommunição — no Incendio antes de ser denunciado — na percussão de Clerigo, sendo leve.

Levta-se bem as Constituições de cada Diocese, e se pezem bem suas palavras, porque são odiosas, mas bem se devem ampliar pela outra parte para não expor a nullidade o Sacramento por falta de purificação. E se deve notar que quando se reserva o peccado *in genere*, v.g. o Sacrilegio, ficão reservados todos os Sacrilegios, mas não é assim ao contrario, quando se reservão duas partes copulativamente são ambas, não só o peccado reservado, mas sendo disjunctivamente e reservada cada uma dellas separada.

Em Braga, v.g. é necessario ir á feiticeira, e usar dos remedios que ella manda, quando no Patriarchado basta só ir, ou somente ir. Os Prelados assim como podem reservar, assim podem tirar a reservação posta pelos seus antecessores, como nos deste Archepiscopo, para evitar daviadas e escrupulos fez o Sr. D. José da Costa Torres, o que não derogou o Sr. D. Fr. Miguel, nem ate hoje o Sr. D. Pedro Paulo, e derogando-o, ficão outra vez reservados.



Jubileo, graça, ou Indulgência se pode lucrar sem Bulla da Cruzada, excepto o Jubileo do anno Santo, que se alcança, 4.º que durante esta Bulla se não podem publicar outras, nem pedir esmolas debaixo do pretexto de graças, ou indulgências, salvo sendo para as applicações pias de sustentar os que se achão defendendo os lugares Santos contra os inimigos da Religião, 5.º que não deve tomar-se cada anno mais que uma Bulla de vivos.

Podem gozar dos privilegios da Bulla todos os que tiverem uso de rasão, e forem, ou estiverem neste Reino de Portugal, e seus dominios.

Os meninos pelo privilegio da Bulla podem ser enterrados em sagrado no tempo do Interdicto; e os doudos podem ser absolvidos das Censuras, que incorrerão antes da doudice.

Os que retém dinheiro, Escripturas, Instrumentos, ou qualquer cousa pertencente á Bulla, não podem gozar dos seus privilegios, em quanto não restituirem, ou se manifestarem ao Commissario Geral.

Os que tiverem de renda annual, *deductis expensis*, quatrocentos mil reis, e mais, darão pela Bulla tres tostões; tendo duzentos até os quatrocentos, dous tostões; de trinta até duzentos, quatro vintens; e de trinta para baixo, dous vintens: e nada vale, dando menos esmola do que deve dar.

O que comprasse a Bulla fiada, sem animo

de pagar, nada lhe vale, em quanto não mudar de tenção; assim oomo o que a comprou com dinheiro furtado, ou adquirido por usura, simonia etc.

A mulher deve tomar Bulla igual ao marido.

Os Portuguezes que estiverem fóra com animo de voltar, podem mandar tomar a Bulla, e gozão dos seus privilegios: Como os Estrangeiros que aqui residem, ainda que depois se ausentem.

Não havendo summarios dos que se devem tomar, tome-se um d'esmola mais pequena, e se deite o resto, que havia de dar á caixa da Bulla.

Se o que deo a esmola mandasse escrever o seu nome, e lhe escrevessem outro, vale para aquelle, e não para este. Não havendo summarios em parte alguma, o Commissario Geral dará as providencias. O que por engano comprou segunda Bulla, pode passal-a a outro, ainda que lhe tenha escripto seu nome: O que a comprou de maior esmola, pode applical-a a outro, e comprar a de menor esmola; mas se quizer com ella, lhe vale; porque o dar de mais não a annulla. Ao que se esqueceo de escrever o seu nome na Bulla, serve-lhe assim.

Concede a Bulla Indulgencia plenaria ao nosso Rei, e todos os Vassallos, que contritos se confessarem e commungarem, em qualquer dia do anno que seja; mas não ha de ser por outro motivo, se não pela Bulla.

A mesma Indulgencia se concede nos ultimos seis mezes, e com a mesma condiçãõ, aos que comprarem um escripto que custa um vintem; e estas Indulgencias se podem applicar pelas almas do Purgatorio por modo de suffragio.

Concede Indulgencia plenaria para hora da morte; mas deve applicar-se pelo Confessor.

Tambem a concede aos que morrerem, sem poder confessar-se, e já vêm applicada pelo Pontifice; mas era necessario que tivessem animo de a lucrar, e não tenham deixado de cumprir com os preceitos annuaes.

Concede faculdade para se dizer Missa uma hora antes da aurora, e outra depois do meio; mas deveter licença do Commissario Geral.

Concede dizer-se Missa na Igreja, que não esteja especialmente interdicta, e nos Oratorios particulares; mas por Sacerdotes que não estejam especialmente interdictos, ou que dessem causa ao Interdicto.

Tira a Bulla todas as limitações que vêm nos Breves, que se concedem para oratorios particulares; mas para isto é necessario compôr com o Commissario Geral, e dar-lhe quatrocentos, e oitenta reis.

Pela Bulla se podem lucrar todas as Indulgencias concedidas ás Estações de Roma, vizitando cinco Igrejas havendo-as; aliás cinco Al-

tares; e não havendo cinco Altares, visitar o Altar mór, ou aquelle onde estiver o SS. Sacramento, depois os outros, e acabar as visitas no primeiro; e havendo só um, visital-o cinco vezes, rezando a cada uma cinco Padre nossos, e Ave M. e fazendo sempre algum movimento, e differença de cada visita: e fazendo-as em graça, tem Indulgencia Plenaria, e se tira alma do Purgatorio — comotambem Quinta feira da Paixão, Domingo de Pachoá, Ascensão, e dia de Natal.

*Indulgencias Parciaes.*

Na quarta feira de cinza, e quarta Dominga quinze annos, e quinze quarentenas.

Na Dominga de Ramos — vinte e cinco annos, e vinte e cinco quarentenas.

Na sexta, e sabbado santo — trinta annos, e trinta quarentenas.

Nas Domingas, e Férias da Quaresma, dez annos, e dez Quarentenas.

Nos dias do oitavario da Paschoa, trinta annos, e trinta quarentenas.

No sabbado do Espirito Santo, dez annos e dez quarentenas.

No oitavario do Espirito Santo, trinta annos, e trinta quarentenas.

No Advento na 1.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Dominga dez annos, e dez quarentenas.

Na terceira Dominga quinze annos, e quinze quarentenas.

Natal, na Vigilia, na noite, e na Missa da Aurora quinze annos, e quinze quarentenas, e em cada uma das tres oitavas.

Na Circuncizão, dia de Reis, Domingas da Septuagessima — Sexagessima, e Quinquagessima, trinta annos, e trinta quarentenas.

Em cada um dos dias das quatro Temporas, se lucrão dez annos, e dez quarentenas.

No dia de S. Marcos, e em cada dia das Ladainhas — trinta annos, e trinta quarentenas.

Assim consta da declaração da Sagrada Congregação das Indulgencias, com approvação de Pio VI. em 9 de Junho de 1777; e porisso os Summarios, que actualmente correm, não são exactos.

Concede a Bulla faculdade ao penitente de eleger qualquer confessor approvado, e este o pode absolver de todos os peccados reservados ao Bispo, sejam publicos, ou occultos todas as vezes que o penitente se confessar; e dos reservados ao Pontifice, uma vez que sejam occultos, excepto a heresia mixta; e dos publicos reservados ao Pontifice, uma vez na saúde, e outra na enfermidade, dentro do anno da Bulla que é de publicação a publicação: o que já se disse tratando do Ministro dos reservados.

Concede faculdade para commutar votos, como já se disse quando se fallou do voto.

Concede faculdade ao Commissario Geral para dispensar na Irregularidade contrahida por aquelles que estando excommungados, interdictos, ou suspensos exercitão algum acto d' ordem sacra.

Da Bulla de composição, já se fallou na restituição, e quando se tratou do Officio Divino.

Os que tiverem tomado Bulla de vivos podem tomar outra, ou outras de defunctos, e gozar por ella as Indulgencias por modo de suffragios, e podem em Portugal tomar-se muitas por um defuncto, e muitas por muitos. O seu custo e meio tostão.

## CAPITULO XXXXIII.

### *Obrigações Parochiaes.*

Os Parochios<sup>os</sup> são obrigados á residencia material, e formal. Quanto á material é residir nos limites da Freguezia.

Pode estar auzente cada anno trinta dias juntos, ou interpolados, com tanto que não seja no Advento, e Quaresma; e, podem estar mais, se os obrigar.

1.º A Caridade Christão, v. g. compor<sup>o</sup> desordens entre familias. etc.

2.º Obediencia legitima<sup>a</sup>, v. g. se o Rei, ou Bispo os chama.

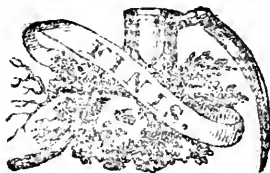
3.º Necessidade própria, v. g. tomar ares, ou banhos, ou tratar da sua saúde.

4.º Evidente utilidade da República, ou da Igreja, v. g. tratar uma demanda da Igreja

Póde o Bispo conceder-lhe mais dous mezes cada anno; e mais, o Pontifice.

Quanto á residencia formal, devem dar o bom exemplo a seus freguezes, ensinar-lhes a Doutrina Christão; explicar-lhes o Evangelho todos os Domingos por si, ou por outros, mas devem fazel-o por si ao menos dez ou doze vezes no anno, pena de peccado mortal, devem dizer-lhes Missa em todos os Domingos e dias Santos, e applica-la por elles sem lhe pedir esmolla della, — devem administrar-lhes os Sacramentos, não só nas enfermidades, mas quando elles racionavelmente os pedirem, e até em tempo de peste, — devem dar as necessarias correccões a seus freguezes na forma que Nosso Senhor Jesus Christo recomenda no Evangelho de S. Matheus, mas nunca na Igreja devem nomear pessoa alguma pelo nome, ainda que seja peccador publico, mas fallar geralmente nas suas praticas, e dalli tomará cada um a carapuça que lhe servir. Não devem negar os Sacramentos á quellas pessoas cuja maldade sabem somente pela confissão; aliás são sigilistas; nem os devem negar aquelles que são peccadores publicos, mas ainda não publicos por direito, e não tiverão ainda sentença, nem o confessário em Juizo, exce-

pto o da Penitencia, que este nunca se deve dar aos indispostos.



---

*E se alguma cousa escrevi contra a Fé, e Moral Christãã, injuriosa ás Lois, ou Superiores Ecclesiasticos ou Seculares, desde já me retrato, pois não é essa minha intenção, nem é parto de maldicia, mas sim de minha ignorancia.*

*Padre Diogo Luiz de Carvalho.*



# INDEX

## DOS

### *Capitulos que se contem neste Livro.*

CAP.	I	Dos Sacramentos in genere.	pag. 1
"	II	Do Baptismo .. .. .	9
"	III	Da Confirmação .. .. .	13
"	IV	Da Eucharistia .. .. .	13
"	V	Do Sacrificio da Missa .. .. .	17
"	VI	Da Penitencia .. .. .	21
"	VII	Da Confissão .. .. .	24
		Do Preambulo da Confissão ..	37
"	VIII	Da Extremaunção .. .. .	52
"	IX	Da Ordem .. .. .	55
"	X	Do Matrimonio .. .. .	53
"	XI	Das Censuras .. .. .	83
"	XII	Das Irregularidades .. .. .	97
"	XIII	Dos Actos humanos .. .. .	102
"	XIV	Da Lei .. .. .	120
"	XV	Do Preceito .. .. .	123
"	XVI	Do Peccado .. .. .	124
"	XVII	Da Fé. .. .. .	132
"	XVIII	Da Esperança .. .. .	138
"	XIX	Da Caridade .. .. .	149
"	XX	Da Religião .. .. .	147
"	XX	Da Simonia .. .. .	157
"	XXI	Do Juramento .. .. .	162
"	XXII	Do Voto .. .. .	166
"	XXIII	Das Horas Canonicas .. .. .	179
"	XIV	Da Santificação dos Domingos e dias Santos .. .. .	189

XXV	Do Jejum, e abstinencia .. ..	185
XXVI	Dos Dizimos, e Primicias.. ..	188
XXVII	Das obrigações d'alguns estados, e empregos .. .. .	189
XXVIII	Do Homicidio.. .. .	192
XXIX	Do Escandalo.. .. .	195
XXX	Da Castidade .. .. .	197
XXXI	Do Furto.. .. .	202
XXXII	Da Restituição .. .. .	205
XXXIII	Da Prescrição .. .. .	222
XXXIV	Da Justiça.. .. .	223
XXXV	Do Direito. .. .. .	225
XXXVI	Dos Contractos .. .. .	227
XXXVII	Dos Testamentos .. .. .	243
XXXVIII	Da Usura. .. .. .	246
XXXIX	Da Mentira .. .. .	248
XXXX	Da Indulgencia, e Jubileo ..	252
XXXXI	Casos reservados no Arcebis- pado de Braga.. .. .	254
XXXXII	Bulla da Cruzada .. .. .	256
XXXXIII	Das obrigações Parochiaes ..	262



Pag.	Lib.	Erratas	Emendas.
6	24	retracta	retractata
7	2	genere in	genere ou in
"	12	qui	cui
9	22	veri	verè
14	14	e esta	e este
"	16	a unção	a unção.
23	18	summa	summo
24	8	ad coram	ad eorum
22	20	contristis	contritis
28	13	fuertis	feceris
31	28	tenhão	tinhão
45	20	feitos	feito
53	29	rectissimæ	rectissimo
60	6	tuorum	torum
71	21	que entre	que é entre
84	29	lhe deve	lhe não deve
89	30	admoesta	admoesta o Direito
86	17	que impedi- mento.	que era impedimen- to.
103	20	que se fes	que se fas.
104	16	Direito	Directo.
111	24	dizem os	dizemos
113	14	em	e no
114	20	desta da von- tade.	diata da verdade.
117	27	nescencia.	nesciencia.
134	24	delle	necessidade delles
143	8	Extrema	Extrema
148	23	Macheismo	Manicheismo

Pag.	Linh.	Erratas	Emendas.
150	26	N. S. J. Christo.	a Nossa Senhora.
154	22	Irreligiidade	Irreligiosidade
167	5	o é a.	o é ó.
173	24	por effeito.	por affecto.
215	1. <sup>a</sup>	puchei.	puxei.
222	8	tem que.	tem com que.
231	11	parece.	perce.
242	1	por.	por menos.
249	12	Perniosa.	Pernitiosa.
251	1. <sup>a</sup>	do ximo.	do proximo.
258	21	quiser com	quiser licat com ella.
259	14	dô meio	do meio dlla.

*Tem algumas' lettras trocadas, e numero's  
pontos e virgulas, mas cousas que a prudencia  
descubra.*





